

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

LUIS HENRIQUE PONTES VENTURA

REFLEXÕES SOBRE TERMINOLOGIA JURÍDICA
BILÍNGÜE DE CONTRATOS:
subsídios para o tradutor de contratos em inglês

Uberlândia

2007

LUIS HENRIQUE PONTES VENTURA

REFLEXÕES SOBRE TERMINOLOGIA JURÍDICA
BILÍNGÜE DE CONTRATOS:
subsídios para o tradutor de contratos em inglês

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Lingüística da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Lingüística.

Área de Concentração: Estudos em Lingüística e Lingüística Aplicada.

Linha de Pesquisa: Teorias e Análises Lingüísticas – estudos sobre léxico, morfologia e sintaxe.

Orientador: Prof. Dr. Waldenor Barros Moraes Filho

Uberlândia

2007

LUIS HENRIQUE PONTES VENTURA

REFLEXÕES SOBRE TERMINOLOGIA JURÍDICA
BILÍNGÜE DE CONTRATOS:
subsídios para o tradutor de contratos em inglês

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Lingüística da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Lingüística.

Área de Concentração: Estudos em Lingüística e Lingüística Aplicada.

Uberlândia/MG, 28 de setembro de 2007

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Brás José Coelho – UFG

Prof. Dr. Evandro Silva Martins – UFU

Prof. Dr. Waldenor Barros Moraes Filho – UFU

Ao meu filho,
João Alfredo Maciel Ventura,
que foi gerado e nasceu
concomitantemente a este trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, de coração, a todos que, de uma forma ou de outra, contribuíram para a concretização deste trabalho, em especial:

aos professores do curso de mestrado em lingüística da Universidade Federal de Uberlândia por terem me aceito no programa, com paciência e dedicação;

ao meu orientador, Prof. Dr. Waldenor Barros Moraes Filho, pelos bons conselhos e pelo profissionalismo;

aos Profs. Drs. Waldenice Moreira Cano e Evandro Silva Martins, pelos conselhos e indicações bibliográficas;

aos colegas de curso, em especial às queridas Valeska Soares Souza e Viviane Raposo, pelo espírito de amizade e pelo constante incentivo;

às secretárias Eneida Lima Assis e Maria Solene do Prado pelo imprescindível auxílio, carinho e torcida;

aos meus pais, Alfredo Domingues Ventura e Maria Rejane Pontes Ventura, pelo incondicional apoio, amor e dedicação;

à minha querida esposa, Rute Maciel de Oliveira Ventura, pelo incentivo;

e, por último, mas não menos importante, a Deus, pela minha saúde e pela inestimável oportunidade.

“El contenido de un término
nunca es absoluto, sino
relativo, según cada ámbito
y situación de uso”

(Maria Teresa Cabré)

RESUMO

Ao traduzirem contratos de uma língua para outra, os tradutores costumam confiar demasiadamente na sua intuição, o que pode induzi-los a erro, pois muitos são os falsos cognatos, os casos de polissemia e demais aspectos que podem gerar confusão. Visando evitar esses equívocos, a maioria dos tradutores de contratos costuma utilizar, como subsídio à sua tarefa, os dicionários jurídicos bilíngües, que apresentam termos em um idioma, bem como o(s) equivalente(s) em outra língua. No entanto, a utilização destes repertórios terminológicos não exime o tradutor de cometer erros ao traduzir contratos. Focados nessa situação, realizamos um estudo analítico-descritivo em parte da terminologia jurídica bilíngüe, inglês-português e português-inglês, utilizada em contratos internacionais, tendo identificado e descrito unidades que, dentro do contexto dos contratos, adquirem valor terminológico, explicando suas relações com outros termos pertencentes ao mesmo sistema, procurando solucionar alguns problemas de adequação lingüística enfrentados por um tradutor de contratos internacionais. Como fontes de nossas pesquisas, utilizamos livros jurídicos em inglês americano e português brasileiro, modelos de contratos consagrados em ambos os idiomas, dicionários jurídicos monolíngües e, para fins de confronto, dicionários jurídicos bilíngües. Assim, levantamos termos jurídicos utilizados nos contratos em geral que podem resultar em traduções inadequadas e apresentamos como proposta seus respectivos equivalentes, tanto em inglês quanto em português; e, por derradeiro, confrontamos os resultados por nós alcançados com as propostas das principais obras terminográficas bilíngües da área em questão, analisando a eficiência destas obras. Dessa análise foi possível concluir que nem a intuição do tradutor, nem os dicionários jurídicos bilíngües contemporâneos são instrumentos eficazes para a correta e eficiente tradução de contratos, o que nos leva a sugerir que os tradutores de contratos atentem para o universo contextual e que os dicionários jurídicos bilíngües sejam elaborados de modo a apresentar informações mais complexas, tais como abonações. A título de sugestão, propusemos ao final um protótipo de dicionário jurídico bilíngüe, especializado em termos contratuais, contemplando as reflexões decorrentes deste estudo, que visa se apresentar como um subsídio mais eficiente ao tradutor de contratos internacionais.

Palavras-chave: Terminologia bilíngüe, Terminografia bilíngüe, Dicionário terminológico, Direito Contratual, Contratos Internacionais.

ABSTRACT

When translating contracts from one language to another, translators are in the habit of excessively trusting in their intuition, which may lead them into error. This is because many are the false cognates, cases of polysemy and other aspects relating to problems that may cause confusion. Intending to avoid these mistakes, the majority of the translators who translate contracts usually use, as an aid to their task, bilingual law dictionaries, which present terms in an idiom, as well as their equivalent(s) in another language. However, the use of these terminological repertoires does not keep the translator free from making mistakes when translating contracts. Focused on this situation we carried out a descriptive analytical study on part of the bilingual legal terminology, English-Portuguese and Portuguese-English, used in international contracts. In this way we identified and described units which within the contractual context acquire terminological value. This explains their affinity with other terms pertaining to the same system and where we have sought to resolve some of the problems relating to linguistic suitability faced by an international contract translator. As sources for our research we used legal books in the American English and Brazilian Portuguese languages, samples of acclaimed contracts in both languages, monolingual legal dictionaries, and with the purpose of confrontation, bilingual legal dictionaries. In this manner we raise legal terms used in contracts in general which could cause inappropriate translations and we present their respective equivalents in English and in Portuguese as a proposal. And finally, we compared the results obtained by us with the proposals of the main bilingual terminographic dictionaries in the area in question, so analyzing the efficiency of same. From this analysis it was possible to conclude that not even the intuition of the translator nor the bilingual legal dictionaries presently available are efficient instruments to the correct and efficient translation of contracts. This brings us to suggest that translators of contracts attempt to the contextual universe and that bilingual legal dictionaries be elaborated in a manner of presenting more complex information, as observations. As a suggestion, we proposed a prototype of bilingual legal dictionary, specialized in contractual terms, based in the reflections resulted from this research, which intends to present itself as a more efficient assistance to the translator of international contracts.

Key-words: Bilingual terminology, Bilingual terminography, Terminological dictionary, Contractual law, International Contracts.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
1.1 Áreas Envolvidas na Pesquisa.....	18
1.1.1 Direito Contratual.....	18
1.1.2 Tradutologia.....	27
1.1.3 Lexicografia / Terminografia.....	29
1.2 Teoria Comunicativa da Terminologia.....	30
1.3 Principais Aplicações da TCT à Presente Pesquisa.....	31
1.4 Conceitos Utilizados.....	33
1.4.1 Termo.....	33
1.4.2 Equivalência.....	34
1.4.3 Falsos Cognatos.....	34
1.4.4 Polissemia.....	35
1.4.5 Dicionário.....	35
2 METODOLOGIA.....	37
2.1 Caracterização da Pesquisa.....	37
2.2 Perfil do Pesquisador.....	38
2.3 Procedimento de Análise.....	39
2.3.1 Seleção das Fontes.....	39
2.3.2 Seleção e Identificação das Unidades Terminológicas.....	40
2.3.3 Análise.....	41
2.3.4 Registro de Dados Terminológicos.....	42
2.3.5 Unidade de Informação.....	43
2.3.6 Proposta de dicionário bilíngüe de termos de contratos.....	45
2.3.7 Estudo Comparativo.....	48
3 ANÁLISES	49
3.1 Cognatos.....	49
3.2 Falsos Cognatos.....	58
3.3 Termos Polissêmicos.....	68
3.4 Casos de Ausência de Equivalentes.....	80
3.5 Conclusões após Estudo Comparativo.....	82

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	87
REFERÊNCIAS.....	91
ANEXO A – Cópia de página do <i>web site</i> da Embaixada dos EUA.....	96
ANEXO B – Cópia de página do <i>web site</i> do Projeto TERMISUL	100
ANEXO C – Modelo de Contrato de Representação Comercial.....	102
ANEXO D – Modelo de <i>Sales Representative Contract</i>	109
APÊNDICE A – Protótipo de Dicionário Bilíngüe de Termos Jurídicos de Contratos	114

INTRODUÇÃO

Assim como a língua, os contratos são um fenômeno social e não há como negar a influência que eles realizam nas vidas das pessoas. Porém, a interpretação imperfeita do texto de um contrato pode gerar grandes riscos e até mesmo prejuízos para as partes contratantes. Essa situação se agrava, ainda mais, quando se trata de um contrato de caráter internacional que, nos dias atuais, não fazem parte da realidade apenas das grandes corporações, mas a possibilidade de celebrá-los está ao alcance de qualquer cidadão que leia outro idioma e que tenha acesso à Internet. Por esta razão, a terminologia jurídica utilizada nos contratos internacionais, que influencia na segurança das relações jurídicas deles advindas, merece especial atenção.

Apesar da importância que tem a correta interpretação dos contratos internacionais, que são verdadeiras leis privadas entre os particulares, não há subsídios suficientes, tais como dicionários jurídicos bilíngües que dêem conta das necessidades dos tradutores e dos profissionais do Direito (advogados, promotores, juizes, etc.) e de outras áreas que têm como atividade a análise ou a elaboração de contratos internacionais. Além disso, por força de falsos cognatos e de termos polissêmicos, que podem levar a uma tradução inadequada do contrato e o surgimento de graves riscos para aqueles que o celebram, os tradutores não podem confiar apenas nos seus instintos.

Neste sentido, Rónai (1984, p. 5), em seu artigo “Problemas Gerais da Tradução” lembra que

às vezes, deixamo-nos levar pelo instinto etimológico, o qual, erradamente, toma a aparência semelhante por garantia da identidade de sentido. Mas, apesar da origem comum, esses vocábulos tiveram nas respectivas línguas evolução diferente.

Instintivamente, ao se traduzir as palavras *article* e *section*, por exemplo, os (supostos) equivalentes que primeiro vêm à mente do tradutor são “artigo” e “seção”. Porém, isso pode não ser adequado se for considerado o universo terminológico dos Direito. Por força deste equívoco, muito já se disse e se tem dito no Brasil que a

Constituição norte-americana só tem sete artigos. Na verdade, aquela Constituição possui sete *articles*, que são subdivididos em *sections*. Ocorre que no sistema brasileiro, as leis são divididas em seções e estas em artigos, enquanto que no sistema americano os *articles* são divididos em *sections*. Logo, aqueles são as “seções” e estas os “artigos”. Dentro do contexto dos contratos, ambos os termos são, portanto, falsos cognatos. Assim, o termo *article* é um falso cognato de “artigo”, cujo equivalente em português é “seção”, enquanto que o termo *section* é um falso cognato de “seção”, cujo equivalente no idioma pátrio é “artigo”. É de se notar que uma tradução inadequada pode distorcer o sentido de uma frase, de um texto, de uma lei ou de um contrato. É aí que reside o risco.

Assim, um tradutor de contratos, ou mesmo um lexicógrafo ou terminólogo que esteja à busca de equivalentes para termos identificados, enfrenta alguns problemas de adequação lingüística. Em primeiro lugar, a confiança na própria intuição pode desvalorizar sobremaneira uma tradução. Afinal, são muitos os falsos cognatos e termos polissêmicos, que podem conduzir o leitor a uma interpretação equivocada.

Outro problema, que merece uma atenção especial é a forma com a qual os dicionários jurídicos bilíngües existentes no Brasil são elaborados, pois estes costumam apresentar apenas o termo em questão e seus equivalentes.

Esse nosso ponto de vista é apoiado por Ferini (2006, p. 59), que entende que

deve-se, portanto, desconfiar da exatidão das obras bilíngües que apresentam apenas os equivalentes, sem definições ou contextos que atestam a sua existência. Pode tratar-se de traduções aproximativas ou mesmo falsas. O tradutor pode utilizá-las para conseguir algumas pistas, porém seus dados devem ser confrontados com fontes mais confiáveis, os dicionários monolíngües, por exemplo.

Acreditamos que, por força da falta de maiores informações, estes compêndios fornecem poucos subsídios aos tradutores de contratos, podendo acarretar, em um primeiro momento, traduções inadequadas de contratos e, em um momento mediato, riscos jurídicos e até mesmo prejuízos financeiros.

Esta situação pode ser observada analisando-se o seguinte exemplo: vejamos quais são os equivalentes do termo *tax* apresentado pelos principais dicionários jurídicos bilíngües brasileiros. Para Goyós Júnior (2006) os equivalentes

de *tax* são “imposto”, “taxa” e “tributo”, enquanto que para Mello (2006) os equivalentes de *tax* são “tributo”, “imposto” e “taxa”. O problema reside no fato de que, para o direito brasileiro, tributo é uma coisa, imposto é outra e taxa é outra. O gênero é tributo. Assim, tanto o imposto quanto a taxa são tributos. Logo, o contrato que prevê o compromisso pelo pagamento de todos os tributos compromete mais que o contrato que prevê o compromisso pelo pagamento de todos os impostos. Para o leigo, pode até parecer que é a mesma coisa, mas não é. Para se evitar inadequações como estas, o ideal seria que o dicionário bilíngüe explicasse cada uma das diferenças, o que não ocorre.

Com a presente pesquisa pretendemos demonstrar que os dicionários jurídicos bilíngües existentes no Brasil, assim como a mera intuição do tradutor, não são ferramentas adequadas à boa tradução de um contrato internacional.

E, finalmente, para que não fiquemos apenas no papel de críticos sem, contudo, apontar soluções, apresentamos, por derradeiro, em apêndice, um protótipo de dicionário bilíngüe de termos específicos de contratos que, a nosso ver, oferece subsídios mais completos ao tradutor de contratos. Nosso intuito com o presente trabalho é identificar unidades terminológicas específicas de contratos que podem gerar dúvidas no momento de sua tradução ou traduções inadequadas, tais como falsos cognatos e termos polissêmicos; defrontar a tradução literal com a tradução semântica de contratos; bem como confrontar o significado contextual dos termos, conforme levantado na pesquisa, com o significado apresentado nos dicionários bilíngües nacionais.

A dissertação e o protótipo de dicionário em apêndice, emergem de uma mesma atividade de pesquisa, mas configuram instrumentos diferentes. Ao mesmo tempo em que discorremos sobre determinado termo e seu(s) equivalente(s), foram traçadas as bases do dicionário. Assim, esta pesquisa terminológica gerou o protótipo de obra terminográfica. No entanto, a estrutura do dicionário é bem mais reduzida, haja vista este instrumento não comportar determinadas discussões, que são perfeitamente abordáveis no texto da dissertação.

Não obstante, pode ser que haja termos, bem como seus respectivos equivalentes, que não apresentem dúvidas, nem suscitem pequenas teses, mas que são típicos de contratos. Estes casos, por não suscitarem questionamentos, não foram tratados com profundidade na dissertação, mas não deixaram de integrar o dicionário, como é o caso dos cognatos.

Vale observar que a utilização apropriada da terminologia jurídica influencia sobremaneira na segurança das relações jurídicas originadas em contratos. Por isso, é de fundamental importância o estudo da terminologia jurídica utilizada na redação de instrumentos de contratos internacionais, que são aqueles negócios jurídicos que, de uma forma ou de outra, são influenciados por mais de um sistema jurídico. O problema torna-se ainda mais complicado pelo fato de que, não raras vezes, contratantes de nacionalidades diferentes elegem um idioma reconhecido como sendo aquele com o qual o instrumento de contrato deverá ser redigido. Normalmente, este idioma é o inglês. Também é muito comum a confecção de um instrumento de contrato internacional em dois idiomas. Muitas vezes, o contrato é celebrado em uma língua (por exemplo, o inglês) e sua tradução vem imediatamente ao lado (justalinear ou paralela).

Nesses casos, uma das cláusulas do instrumento de contrato, geralmente a última, tem a seguinte redação: “o presente Contrato é firmado em Inglês e Português. Na hipótese de conflito entre ambas as versões, a versão em Inglês sempre prevalecerá”. Vê-se, assim, que a interpretação adequada do texto de um contrato é de vital importância para a segurança das partes contratantes, pois qualquer equívoco pode gerar a decisão pela celebração de um instrumento de contrato que não deveria ser assinado, ou a decisão pela não assinatura de um instrumento de contrato que poderia ser perfeitamente celebrado. Também não há dúvida de que a tradução de um contrato é de vital importância na decisão de um juiz, pois o artigo 157 do Código de Processo Civil brasileiro estabelece que “só poderá ser junto aos autos documento redigido em língua estrangeira quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado”. Por esta razão, uma tradução inadequada pode acarretar uma decisão judicial equivocada. Se o contrato originalmente escrito em língua estrangeira for inadequadamente traduzido, podem ser geradas interpretações totalmente diversas da originalmente pretendida.

Daí, portanto, a relevância do presente estudo, que objetivou discutir problemas de adequação nas traduções de contratos internacionais, tais como os falsos cognatos, fornecendo alguns subsídios para futuras elaborações de dicionários bilíngües especializados.

Sobre estes possíveis problemas, Barros (2004, p. 237) afirma que

os falsos cognatos costumam dificultar a vida dos tradutores e dos profissionais da linguagem que trabalham universos bilíngües e multilíngües. Procurando auxiliá-los em sua tarefa, os lexicógrafos criam ferramentas especiais, isto é, obras que tratam especificamente desse tipo de problema.

Mas, além dos falsos cognatos, identificamos também casos de polissemia e casos de ausência de equivalentes. Assim, a proposta da presente pesquisa foi analisar, sob a ótica lingüística, parte da terminologia jurídica utilizada nos contratos, em inglês e em português, contrastando com as mais conhecidas obras terminográficas do mercado nacional, com o objetivo de oferecer subsídios aos estudantes e profissionais da área, visando contribuir para uma maior segurança nas relações advindas destes negócios jurídicos.

Curioso é que o número de pesquisas nesta área já realizadas no Brasil é bastante reduzido. Apesar de não termos conhecimento de nenhum trabalho idêntico ao nosso, noticiamos outras pesquisas que se assemelham à que foi por nós realizada, tais como as dissertações de mestrado de França (1994), intitulada “o texto contratual em inglês e em português: subsídios ao tradutor” e a de Ferini (2006), intitulada “dicionário terminológico bilíngüe francês/português de termos jurídicos: tratamento terminográfico e reflexões sobre terminologia bilíngüe”. Ambas seguem abordagens diferentes da nossa, pois a primeira realiza uma análise contrastiva de textos de contratos em inglês e português e a segunda analisa termos jurídicos em geral e propõe um dicionário bilíngüe francês-português.

Esta falta de subsídios justifica um estudo profundo do tema, pois o dicionário tem uma importância tão significativa para o trabalho do tradutor que, como De Lorenci (1993, p. 124) observou, “o dicionário acaba sendo o único companheiro do tradutor”. A mesma autora pondera, ainda, que

um dicionário bilíngüe geral, por mais abrangente que se proponha a ser, não conseguirá cobrir a totalidade do léxico da língua de origem nem de seus equivalentes na língua de destino. Por isso, seria desejável que dispuséssemos de um maior número de dicionários especializados.

Aubert (1994, p. 42) também evidencia a importância de se realizar estudos e dicionários terminográficos quando declara que

a demanda por materiais terminográficos encontra-se em clara expansão, e tal demanda é particularmente perceptível em um país como o Brasil, que apenas em época mais recente passou de um regime de intercâmbio restrito

(mercado fechado) para uma intensificação mais decisiva das relações bi- e multilaterais na ciência, na tecnologia, na indústria e no comércio, para não mencionar o ainda latente potencial do turismo e das manifestações culturais. Além das óbvias linguagens de especialidade das telecomunicações, informática, bioquímica, energia elétrica, agroindústria, da indústria automobilística, da indústria farmacêutica, dos transportes em geral, adquirem nova importância as linguagens bancária, de bolsa de valores, mercadorias e futuros, de seguros, de arbitragem e, subjacente a tudo isso, a linguagem jurídica em suas diversas vertentes (Grifo nosso).

Apesar dos escassos trabalhos existentes nessa área, não obstante a importância do tema pesquisado, conseguimos realizar um estudo analítico-descritivo na terminologia jurídica bilíngüe, inglês-português e português-inglês, utilizada em contratos internacionais, visando identificar e descrever unidades que, dentro do contexto dos contratos, adquirem valor terminológico, explicando suas relações com outros termos pertencentes ao mesmo sistema, identificando alguns dos principais problemas de inadequação lingüística enfrentados por um tradutor de contratos internacionais.

De uma maneira mais específica, (i) levantamos termos jurídicos utilizados nos contratos em geral que possam causar traduções inadequadas e apresentamos seus respectivos equivalentes, tanto em inglês americano quanto em português brasileiro, identificando e analisando possíveis problemas que podem ser enfrentados por tradutores de contratos internacionais; (ii) identificamos falsos cognatos e termos jurídicos polissêmicos, característicos do Direito Contratual, especificamente no que se refere a contratos internacionais, que possam causar problemas por força de uma tradução inadequada; (iii) detectamos casos de ausência de equivalentes e propusemos equivalentes aproximados, tanto em inglês americano quanto em português; e (iv) confrontamos os problemas levantados com as principais obras terminográficas bilíngües da área em questão, analisando a eficiência destas obras. Por último, como consequência destas reflexões, propusemos um protótipo de dicionário terminológico bilíngüe, fundamentado nas análises realizadas, que, segundo o nosso entendimento, melhor atenda às necessidades do tradutor de contratos.

Voltados para essa direção, realizamos esta pesquisa com o intuito de responder às seguintes perguntas: **a)** Quais são os principais problemas de inadequação lingüística enfrentados por um tradutor de contratos internacionais? **b)** A partir do corpus analisado, quais seriam os termos jurídicos utilizados em contratos em geral, tanto em inglês americano quanto em português brasileiro, mais

problemáticos para o tradutor, tais como os falsos cognatos e os termos polissêmicos, e quais são seus respectivos equivalentes? **c)** Quais são os principais casos de ausência de equivalentes e quais seriam os equivalentes aproximados mais adequados a serem eventualmente utilizados? **d)** Os dicionários jurídicos bilíngües existentes no Brasil são ferramentas adequadas à boa tradução de um contrato internacional?

Com a presente pesquisa, esperamos contribuir com subsídios para o tradutor, para o terminógrafo, para o lexicógrafo, para o professor e para o profissional do Direito, que trabalham com contratos, colaborando para o avanço e para o crescimento científico da terminologia jurídica no Brasil, mais especificamente aquela relacionada com os contratos internacionais, estimulando uma comunicação profissional mais precisa.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Preliminarmente, vale informar que a presente dissertação fundamenta-se no arcabouço teórico-metodológico dos estudos da terminologia proposto por Cabré (1999) e em conceitos presentes em trabalhos de outros autores, notadamente Krieger e Finatto (2004) e Barros (2004).

Mas, apenas para demonstrar que a relação da área por nós estudada e a Lingüística remonta os primórdios desta ciência, vale observar que ao analisar a representação da língua pela escrita, Saussure (2003, p. 34) sustenta que

língua e escrita são dois sistemas distintos de signos; a única razão de ser do segundo é representar o primeiro; o objeto lingüístico não se define pela combinação da palavra escrita e da palavra falada; esta última, por si só, constitui tal objeto. Mas a palavra escrita se mistura tão intimamente com a palavra falada, da qual é a imagem, que acaba por usurpar-lhe o papel principal; terminamos por dar maior importância à representação do signo vocal do que ao próprio signo. É como se acreditássemos que, para conhecer uma pessoa, melhor fosse contemplar-lhe a fotografia do que o rosto.

Essa análise nos permite traçar um paralelo entre a palavra e o contrato, pois o mesmo fenômeno acontece quando nos deparamos com o estudo sociológico dos contratos. O contrato, quase sempre, é representado por um documento, mas não se confunde com ele. Um contrato pode ser celebrado única e exclusivamente na forma oral. É o chamado “contrato verbal”. No entanto, temos o saudável hábito de transcrever os contratos que nos parecem mais relevantes, seja por mera conveniência, para posterior lembrança, ou mesmo por imposição da lei. Assim, parafraseando livremente Saussure, podemos dizer que “contrato e instrumento de contrato são dois sistemas distintos de signos; a única razão de ser do instrumento de contrato é representar o contrato; o objeto contratual não se define pela combinação do instrumento de contrato e do contrato oral; este último, por si só, constitui tal objeto. Mas o contrato escrito se mistura tão intimamente com o contrato verbal, do qual é a imagem, que acaba por usurpar-lhe o papel principal; terminamos por dar maior importância ao instrumento do contrato que ao próprio contrato”.

Portanto, se tomarmos a afirmação anterior como verdadeira, não resta dúvida de que o contrato escrito ocupa uma posição de maior destaque frente aos

contratos verbais. É justamente essa importância que damos aos contratos escritos que faz com que devamos nos dedicar ao estudo da terminologia jurídico-contratual. E esta situação se agrava ainda mais quando lidamos com contratos de caráter internacional, pois a interpretação adequada de um contrato internacional redigido em um idioma diverso do pátrio, tal como o inglês, proporciona uma maior segurança nas relações jurídicas dele decorrentes.

1.1 Áreas Envolvidas na Pesquisa

A Lingüística relaciona-se, com facilidade, com outros ramos do conhecimento, tais como o Direito, pois a língua é um fenômeno social, além de ser através dela que os campos do conhecimento humano se manifestam.

Assim, além da Terminologia, que é a base conceitual e metodológica da presente pesquisa, a mesma envolve estudos de Direito Contratual, de Tradutologia, de Lexicografia e de Terminografia, conforme passamos a apresentar:

1.1.1 Direito Contratual

O Direito é um destes campos com o qual a lingüística, e mais especificamente a terminologia, estabelece relações. Afinal, trata-se de uma ciência que se manifesta através da língua. Assim, não há como duvidarmos de uma relação estreita entre a Lingüística, que tem a língua como objeto de estudo propriamente dito, e o Direito, que se manifesta através da língua.

No passado da humanidade, o Direito manifestava-se por meio dos costumes e das tradições. Ao contrário do que ocorre hodiernamente, poucas regras eram escritas. Nos dias atuais, o Direito manifesta-se através da redação de leis, de tratados internacionais, de contratos etc., e é a correta utilização da linguagem jurídica na redação dos registros destas normas (públicas ou privadas) que garante a tão almejada segurança jurídica.

O contrato é um instituto jurídico de importância tão ímpar na vida dos seres humanos que raros são os dias em que vivemos sem celebrar pelo menos um contrato, seja na padaria, ao adquirirmos o pão nosso de cada dia, quando celebramos um contrato verbal de compra e venda de pão; seja nos contratos de

doação que estabelecemos ao entregarmos uma esmola a um desconhecido; seja ao aceitarmos a prestação de serviços de guarda de carros, ao estacionarmos nosso veículo próximo a um “flanelinha”; seja no táxi ou no ônibus, ao celebrarmos um contrato de transporte etc. Enfim, mesmo sem nos darmos conta disso, sempre estamos celebrando contratos. Logo, não há como negar a influência que os contratos realizam em nossas vidas e a interdependência que existe entre o contrato e a sociedade.

Theodoro Júnior *apud* Gomes (1999) demonstra, de forma clara e objetiva, a importância do contrato em nossa sociedade. Vejamos:

Tão velho como a sociedade humana e tão necessário como a própria lei, o contrato se confunde com as origens do Direito.

Superado o estágio primitivo da barbárie, em que os bens da vida eram apropriados pela força ou violência, e implantada a convivência pacífica em face dos bens utilizáveis na sobrevivência e desenvolvimento do homem, o contrato se fez presente, de maneira intensa, nas relações intersubjetivas como projeção natural da vontade e do consenso. E quando mais se ampliaram os grupamentos civilizados e mais volumosos se tornaram os negócios de circulação de riquezas, mais constante e decisivo se mostrou o recurso ao contrato, em todos os níveis da sociedade.

Hoje, pode-se dizer que nenhum cidadão consegue sobreviver no meio social sem praticar diariamente uma série de contratos.

Com o surgimento da telefonia e, mais recentemente, da Internet, popularizaram-se os chamados contratos eletrônicos, que possuem particularidades ainda pouco estudadas pelos especialistas. O advento da Internet e da globalização dos interesses comerciais têm popularizado também o contrato internacional que, de uma forma ou de outra, tange duas ou mais jurisdições. Basta entrarmos em um *site* como o da *Amazon.com* e adquirirmos um livro pela Internet, pagando com nosso cartão de crédito, que celebramos um contrato internacional de compra e venda de livro.

Portanto, atualmente, a celebração de contratos internacionais não faz parte apenas da realidade das grandes corporações, mas a possibilidade de celebrá-los está ao alcance de qualquer cidadão que fale outro idioma e que tenha acesso à Internet. Para Rovira (1995, p. 52),

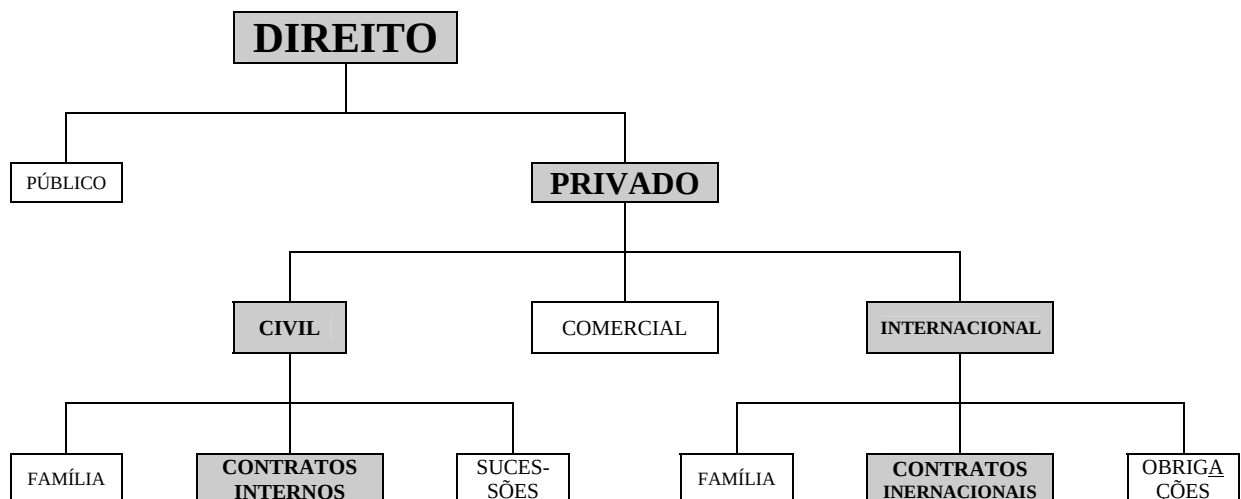
Um contrato internacional também é um acordo de vontades, através do qual as partes contratantes visam alcançar um objetivo, porém diferente fundamentalmente daquele, de direito interno, porque traz em seu bojo a

potencialidade de ser enquadrado em mais de um sistema jurídico.

Apesar de fazerem parte do gênero “contratos”, os contratos internacionais não se confundem com os contratos internos. Strenger (1992, p. 24) os compara com duas retas paralelas, que “no seu desenvolvimento marcham lado a lado, em inúmeras situações, sem haver, entretanto, qualquer interseção”.

A disciplina jurídica que estuda os contratos, denominada “Direito Contratual”, é um ramo do Direito Civil, que por sua vez é uma das subdivisões didáticas do Direito. Já a disciplina que estuda os contratos internacionais, é um ramo do Direito Internacional.

O organograma a seguir demonstra de forma simples a árvore de família à qual pertence o Direito Contratual:



É de se observar, que o Direito se divide em Público e Privado. Sob a denominação de Direito Público, encontram-se as disciplinas que tratam diretamente de interesses de pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Municípios etc.), como por exemplo o Direito Constitucional, o Direito Administrativo e o Direito Tributário. Sob a denominação de Direito Privado, encontram-se as disciplinas que tratam diretamente de interesses de pessoas físicas (ou naturais), como por exemplo o Direito Comercial, o Direito Civil, o Direito Agrário e o Direito Internacional Privado.

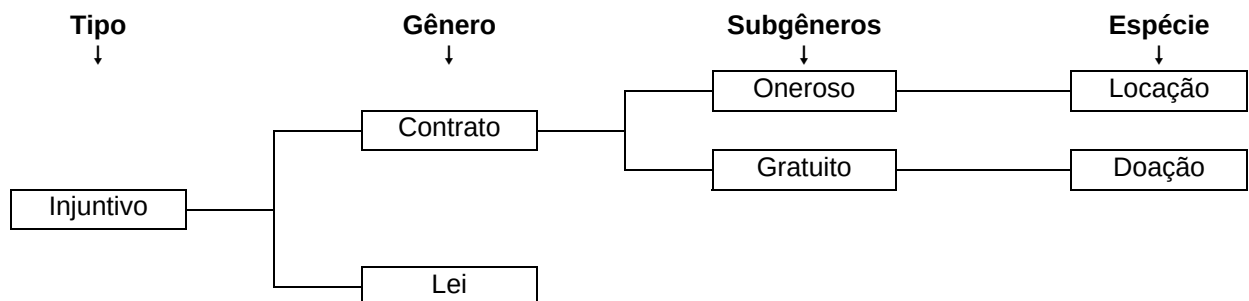
O Direito Civil divide-se em várias áreas, tais como Direito das Obrigações, Direito de Família, Direito das Sucessões, Direito das Coisas e Direito Contratual (Contratos Internos). Já o Direito Internacional divide-se em várias áreas, tais como Direito das Obrigações, Direito de Família e Direito Contratual (Contratos Internacionais).

Vale à pena comentar acerca da tipologia dos contratos. Gêneros de textos são a divisão de um tipo textual ou de um subtipo textual, se o tipo assim se subdividir previamente. Conforme Travaglia (2002, p. 129/153), da mesma forma que o tipo, o gênero também pode se subdividir em subtipo (mais apropriadamente, conforme nossa opinião pessoal, em subgênero). Estes, por sua vez, podem se subdividir em espécies. Portanto, os tipos se dividem em gêneros, que se dividem em espécies. Porém, tanto os tipos quanto os gêneros podem se subdividir em subtipos ou subgêneros, respectivamente.

O contrato é um gênero textual próprio que, por sua vez possui, inclusive, sua terminologia própria. Ele possui uma função sócio-comunicativa, que é estabelecida entre os contratantes. Por exemplo, ele gera direitos e obrigações para as partes. Trata-se de um gênero de tipo predominantemente injuntivo, que se subdivide em subgêneros e em espécies. Além disso, o contrato pode ser classificado de várias formas. Assim, o gênero contrato, pode ser subdividido em subtipos (ou, mais apropriadamente, na nossa visão, em subgêneros). Estes subgêneros, por sua vez, subdividem-se em espécies.

Portanto, os contratos podem ser classificados, por exemplo em gratuitos e onerosos. Os gratuitos seriam aqueles em que o acordo não pressupõe onerosidade para nenhuma das partes. Já os onerosos pressupõem um ônus. Tanto os contratos onerosos quanto os gratuitos se subdividem em diversas espécies. Como exemplo de contrato oneroso, pode ser citada a locação e como exemplo de contrato gratuito pode ser citada a doação.

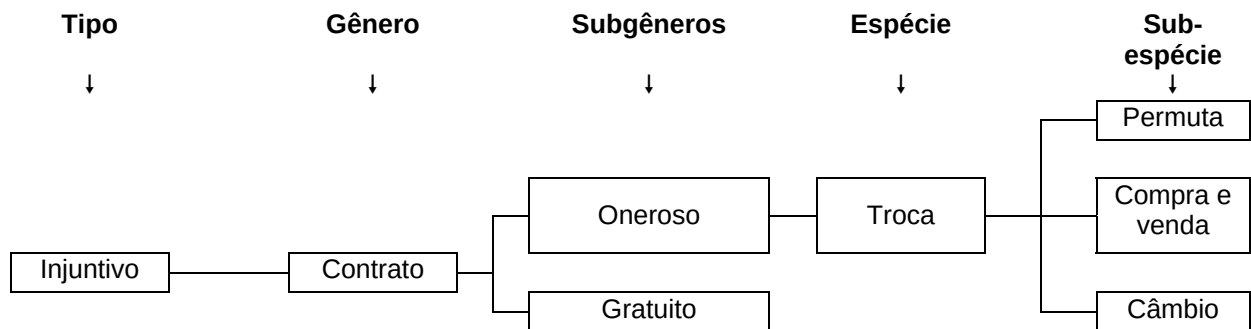
O organograma a seguir ilustra bem esta situação:



Ocorre que algumas espécies de contratos também podem se subdividir, gerando, assim, as subespécies. O contrato de troca, por exemplo, pode ser (i) uma permuta, se os bens trocados entre si forem coisas; (ii) uma compra e venda, se há troca de uma coisa por dinheiro; ou (iii) um câmbio, se os bens trocados forem

dinheiro (v.g. dólares por reais).

Isto pode ser ilustrado conforme o seguinte organograma:



É praticamente impossível listar as diversas espécies e subespécies de contratos. Isso porque há contratos que são típicos, ou seja, previstos em lei, e outros que são atípicos, cuja forma não é especificamente prevista em lei.

Os contratos típicos previstos no Código Civil Brasileiro são:

- 1) Compra e venda (art. 481 e seguintes)
- 2) Permuta (art. 533 e seguintes)
- 3) Contrato estimatório ou consignação (art. 534 e seguintes)
- 4) Doação (art. 538 e seguintes)
- 5) Locação de coisas (art. 565 e seguintes)
- 6) Comodato (art. 579 e seguintes)
- 7) Mútuo (art. 586 e seguintes)
- 8) Prestação de serviço (art. 593 e seguintes)
- 9) Empreitada (art. 610 e seguintes)
- 10) Depósito (art. 627 e seguintes)
- 11) Mandato (art. 653 e seguintes)
- 12) Comissão (art. 693 e seguintes)
- 13) Agência e distribuição (art. 710 e seguintes)
- 14) Corretagem (art. 722 e seguintes)
- 15) Transporte (art. 730 e seguintes)
- 16) Seguro (art. 757 e seguintes)
- 17) Constituição de renda (art. 803 e seguintes)
- 18) Jogo e aposta (art. 814 e seguintes)
- 19) Fiança (art. 818 e seguintes)

20) Transação (art. 840 e seguintes)

21) Compromisso (art. 851 e seguintes)

Como exemplo de contratos atípicos podem ser citadas a hospedagem e a franquia.

Geralmente, os contratos escritos apresentam a seguinte superestrutura:

a) Título: Serve para identificar o contrato, anunciando e resumindo o seu objeto.

b) Preâmbulo: Local de qualificação das partes (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, documentos etc.)

c) Considerações Preliminares: São as condições factuais essenciais, sem as quais o contrato não seria celebrado. Pode-se dizer que se trata do contexto de celebração.

d) Objeto contratual: Geralmente é a primeira cláusula do contrato. Não é necessariamente um objeto, no sentido de coisa ou bem material. Trata-se do bem jurídico ao redor do qual se estabelece um acordo. Por exemplo, em um contrato de compra e venda de carro o objeto não é o carro, mas sim a compra e venda de um carro.

e) Demais cláusulas contratuais: Todo contrato é redigido em cláusulas, tais como as obrigações das partes, o preço, as conseqüências com a inadimplência, o foro de eleição etc.

f) Local e data de celebração: É a indicação da cidade, estado e país onde o contrato foi assinado, bem como a data de sua assinatura.

g) Assinaturas (partes e testemunhas): Geralmente aparece por último no instrumento de contrato. Sem assinaturas o contrato presume-se inexistente ou não celebrado.

É de se concluir que o contrato é um gênero textual do tipo predominantemente injuntivo, que se subdivide em diversos subgêneros, tais como os gratuitos e onerosos, que, por sua vez, se subdividem em espécies (v.g. a troca), que, finalmente, se subdividem em subespécies, tais como a permuta, a compra e venda e o câmbio. Uma destas subdivisões clássicas é a que bifurca os contratos em internos e internacionais.

Também é importante informar que um contrato interno tem partes domiciliadas no Brasil, as obrigações das partes serão cumpridas neste país e tudo acontece internamente, ou seja, no Brasil. Além disso, o instrumento de contrato deverá ser necessariamente redigido em português. Mas, se uma das partes for

domiciliada no exterior, ou se o objeto tiver um caráter internacional (v.g. importação, exportação, câmbio), ou ainda, se por qualquer motivo houver a possibilidade de regulação pelo direito estrangeiro, o contrato será internacional. Neste caso, o instrumento poderá ser redigido em um idioma que melhor atender aos interesses das partes contratantes. Segundo Bastos e Kiss (1990, p. 1),

normalmente qualifica-se de internacional um contrato que se dá entre um proponente que se encontra em um país e um aceitante que se encontra em outro. Nestas condições, mais de uma ordem jurídica estaria apta a disciplinar o contrato. Isso significa dizer que há mais de um Estado, em tese, competente para considerar o seu direito o aplicável ao negócio, assim como mais de um Poder Judiciário em condições de dirimir uma possível controvérsia. Por outro lado, é preciso notar que proponente e aceitante podem estar no mesmo país, transacionando, contudo, bem que se encontra em outro, ou que aí deverá ser entregue. Vê-se, pois, que há mais de um caminho que permite a qualificação de um contrato como internacional. Ou seja, onde há algum elemento que se expõe à disciplina de um segundo ou terceiro direito. Nessas condições, surge o problema de se saber qual deles vai efetivamente regular a espécie. À procura desse direito dá-se o nome de determinação da lei aplicável. É preciso, portanto, determinar, dentre as leis possíveis, qual aquela que, de fato, vai ser aplicada, visto que não é possível que o mesmo contrato seja simultaneamente regulado por diversas leis. Portanto, o contrato internacional é sempre regulado por uma lei nacional – e não internacional – determinada a partir dos critérios fornecidos pelo direito internacional privado.

Apesar de não se confundir com o seu instrumento (documento em que suas cláusulas encontram-se grafadas), o contrato (interno ou internacional) pode ser firmado em papel ou em meio eletrônico e a sua interpretação imperfeita pode gerar grandes riscos para as partes contratantes. Por esta razão, a linguagem jurídica aplicada aos contratos, que influencia na segurança das relações jurídicas deles advindas, deve ser cuidadosamente estudada.

A maioria dos instrumentos de contratos internacionais é redigida em inglês, por se tratar de um idioma de aceitação praticamente universal. Em outras e não raras vezes, o contrato internacional é redigido em dois ou mais idiomas. Nestes casos, redige-se um instrumento para cada idioma. No entanto, não é difícil de se ver instrumentos de contratos cujas páginas são divididas em duas colunas, sendo uma para o idioma original e a outra para a tradução. Dependendo da diversidade nacional das partes contratantes, um contrato pode ter várias traduções. Mas, uma das versões deve ser sempre escolhida pelas partes como sendo a original.

Para tanto, o instrumento de contrato internacional que é firmado em mais de um idioma costuma conter uma cláusula com uma redação semelhante à seguinte:

“o presente Contrato é firmado em Português e Inglês. Na hipótese de conflito entre ambas as versões, a versão em Inglês sempre prevalecerá”. E é justamente aí que reside o perigo. Um contrato mal interpretado por força de uma tradução inadequada pode gerar prejuízos para a parte que o assina.

No que se refere à terminologia jurídica do contrato, vale ressaltar que todo instrumento de contrato, seja ele redigido em português, inglês ou em qualquer outro idioma, contém várias linguagens. Primeiramente, ele contém a variação padrão da língua, usada pelas pessoas de um modo geral, que é o próprio idioma por meio do qual se redigiu o contrato (ou português, ou inglês etc.). A segunda linguagem é a jurídica, própria dos advogados e dos textos legais, pois o contrato é “lei” entre as partes. A terceira seria o jargão técnico, típico da área à qual o contrato se refere. Por exemplo, nos contratos de compra e venda de computadores, há toda uma terminologia específica da área de informática. E, finalmente, o instrumento de contrato contém também a linguagem da área econômica, que prevê a forma de pagamento e até mesmo, em muitos casos, fórmulas de cálculo de juros, correção monetária etc.. Esta pesquisa tratou, especificamente, da terminologia jurídica dos contratos, comparando termos específicos de contratos redigidos em inglês e seus respectivos equivalentes em português, bem como termos específicos de contratos originalmente redigidos em português, e vice-versa. Assim, o domínio pesquisado foi o jurídico, enquanto que o subdomínio é o dos contratos em geral.

O estudo da terminologia jurídica dos contratos demonstra-se imprescindível e demanda a realização de pesquisas específicas, como a que gerou a presente dissertação. Vale ressaltar que a utilização, a interpretação e a tradução do jargão jurídico no universo dos contratos devem ser objeto de estudo da Terminologia e não do Direito. Afinal, a língua é objeto de estudo da lingüística e de suas áreas afins, enquanto que é meio de estudo do Direito. Neste sentido, Maciel (2001), em sua tese de Doutorado, defende que “não existe uma língua do Direito, mas sim uma utilização da língua, que é a linguagem do direito”. Além disso, pode-se dizer que a língua, apesar de ser o objeto de estudo da lingüística, é também um meio de manifestação do Direito. Conforme sustenta Cabré (2004, p. 21)

O trabalho terminológico não se limita a compilar as denominações de uma determinada área com a finalidade informativa ou descritiva, mas persegue, além disso, objetivo de fixar unidades terminológicas como formas normalizadas, como formas de referência que descartam as demais variantes para denominar um mesmo conceito. O objetivo final desta fixação

é a consecução de uma comunicação profissional precisa, moderna e unívoca.

Vale lembrar que os dicionários jurídicos bilíngües existentes no mercado nacional não oferecem informações suficientes aos seus usuários, no que se refere ao sentido de cada verbete apresentado. Goyós Júnior (2006), por exemplo, ao definir o termo *agreement*, afirma que se trata de “contrato; acordo; pacto; convênio; convenção; concordância”. Já Mello (1998), define o termo *agreement* como sendo “contrato; acordo; ajuste; instrumento representativo do acordo ou contrato”. É de se concluir que se trata de um termo polissêmico. No entanto, seus significados não são devidamente explicados por esses dicionários. Logo, o tradutor de um contrato se vê em grandes dificuldades, pois é praticamente obrigado a adivinhar qual o sentido correto daquele termo dentro do contexto em questão. Assim, por força da falta de subsídios, muitos erros de interpretação e de tradução são cometidos ao se analisar e, conseqüentemente, firmar contratos internacionais, bem como ao se julgar casos fundamentados em contratos internacionais.

O presente trabalho caracteriza-se fundamentalmente por ser uma pesquisa terminológica, mas não há como fugir da relação que a terminologia trava com outras disciplinas. Neste sentido, Cano (2001, p. 28), esclarece que

Enquanto representação do conhecimento, a Terminologia serve a três tipos de disciplinas ou atividades:

- a) à documentação,
- b) à engenharia lingüística e à lingüística computacional,
- c) às especialidades técnico-científicas.

A relação da Terminologia com essas disciplinas é dupla: além de servir a elas, serve-se delas para constituir seu próprio objeto de trabalho.

(...)

A Terminologia serve às distintas especialidades para representar o conhecimento de maneira organizada (em forma de manuais ou glossários). Por sua vez, as especialidades proporcionam à Terminologia o objeto de estudo: os termos, que sem sua inserção nos diversos domínios, perderiam seu valor terminológico.

Trazendo estas afirmações gerais para a especificidade do presente trabalho, pode ser dito, de forma parafrásica, que a relação da Terminologia com o Direito Contratual é dupla: além de servir a ele, serve-se dele para constituir seu próprio objeto de trabalho. A Terminologia serve ao Direito Contratual para representar o conhecimento de maneira organizada. Por sua vez, o Direito Contratual proporciona à Terminologia o objeto de estudo: os termos, que sem sua inserção no domínio dos

contratos, perderiam seu valor terminológico.

Assim, o presente trabalho tanto se serve do Direito Contratual para extrair os termos que serão o cerne de seu estudo, como serve a este ramo do Direito, possibilitando aos técnicos desta área uma utilização adequada dos termos específicos.

1.1.2 Tradutologia

No que se refere à tradutologia, Aubert (2001, p. 13) é bastante esclarecedor quando comenta que

os estudos terminológicos e os estudos da tradução constituem disciplinas autônomas entre si. A terminologia, enquanto campo de investigação, entretém relações estreitas com a lexicologia, a lexicografia e a semântica, embora não se confunda com estas nem constitua simplesmente uma subárea das mesmas, e seu estatuto de área de aplicação da lingüística e/ou da sociolingüística parece inquestionável. A tradutologia, por sua vez, tem por objetivo a análise de um fenômeno complexo, ao mesmo tempo lingüístico, sociocultural, histórico, estético, político e individual. Deste modo, a tradutologia extravasa os limites da lingüística ou da literatura comparada (que constituem, historicamente, suas duas matrizes teóricas iniciais) e tende a confundir-se, em múltiplos aspectos, com o percurso e a aventura do Homem, enquanto ser cultural, necessitando, para seu adequado enquadramento, do recurso a todo o conjunto das ciências deste mesmo Homem.

Ao contrário do que muitas pessoas possam imaginar, o ato de traduzir não é uma operação simples. Não basta, por exemplo, que o tradutor simplesmente domine os idiomas em questão. Afinal, existem diversos problemas que induzem o tradutor inexperiente a erro, tais como as equivalências imperfeitas ou inexistentes.

No que tange à Tradutologia, Vilela (1994, p. 170) deixa claro que

traduzir é comparar, contrastar, reproduzir um texto numa outra língua que não a língua do original. Nesta transposição há dois limites supremos: o da fidelidade ao texto original e o da liberdade de recuperação do texto original na própria língua

Já Maillot (1975, p. 196) entende que “a tradução consiste em substituir um termo dado da língua de partida por seu equivalente na língua de chegada”. Além disso, ele também defende que

pode acontecer, porém, uma noção não estar perfeitamente definida ou,

mais exatamente, estar apenas dentro de limites que podem diferir de acordo com a língua considerada. Então, a tradução, de uma operação consistente em procurar uma equivalência rigorosa entre termos de sentido exatamente igual, se transforma noutra consistente em buscar uma aproximação que comporta riscos de erro (p. 33).

Existem, afinal, casos onde já não se enfrenta a correspondência imperfeita entre áreas nocionais, mas uma ausência tola de correspondência de uma língua para outra, o que dificulta ainda mais o problema (p. 33).

A falta de correspondência perfeita das áreas semânticas é uma fonte de dificuldade para o tradutor, em particular quando os recursos não bastam para eliminar a imprecisão resultante do emprego de certos vocábulos num sentido imperfeitamente definido (p. 41).

As dificuldades são ainda maiores quando, em vez da falta de coincidência total das áreas semânticas, nos defrontamos com ausência completa entre noções, pelo fato de uma delas estar bem definida numa língua e dispor de um termo, enquanto a outra língua ignora a noção e o termo (p. 42).

A situação parece ainda mais grave quando se trata de traduções técnicas, em que uma pequena falha pode trazer grandes prejuízos. Sobre este tema, Maillot (1975, p. 98) argumenta que

É freqüente encontrarmos na prática traduções técnicas eivadas de erros provenientes da ignorância da língua de origem e da intuição de seus hábitos de expressão. (p. 98).

O culto do mais-ou-menos e o desprezo pelo dicionário são os dois fatores principais dos insucessos a que se expõe um principiante, se pensa que a tradução verdadeira é apenas uma extrapolação dos exercícios de tradução (p. 98).

Portanto, é inadmissível a tradução meramente intuitiva. No entanto, o tradutor que sabe dos riscos desta modalidade de tradução, que procura por um dicionário bilíngüe no intuito de sanar as falhas de sua intuição, também pode incidir em inadequações, pois os dicionários bilíngües, conforme restou demonstrado na presente pesquisa, não são ferramentas precisas nem altamente confiáveis.

Por essas razões, dedicamo-nos, por meio do presente trabalho a i) enumerar os principais problemas que comumente acontecem ao se traduzir contratos; ii) identificar os principais termos jurídicos problemáticos presentes na maioria dos contratos, tanto na língua inglesa quanto no português, e apontar seus equivalentes, com base em fontes adequadas e confiáveis; iii) identificar os principais casos de ausência de equivalentes, apresentando ou sugerindo alternativas de aproximação; e iv) identificar os principais casos de polissemia, cognatos, e de falsos cognatos.

É importante ressaltar que não pretendemos enumerar exaustivamente os

problemas de tradução de contratos. Orientamo-nos pelos ensinamentos de Rónai (1984, p. 2), que nos apresenta o seguinte:

Tentar uma enumeração exaustiva dos problemas da tradução seria empreendimento condenado ao fracasso. Isto porque, como veremos, não há palavra, por mais comum que seja, que em algum contexto não possa virar problema até para o profissional mais escolado. Por isso mesmo, a recomendação mais importante que se pode dar ao tradutor é a de desconfiar sempre.

Por esta razão, pretendemos apresentar aqueles casos que, segundo a nossa ótica, parecem mais relevantes e que possam acarretar maiores confusões e, conseqüentemente, maiores riscos ou prejuízos.

1.1.3 Lexicografia / Terminografia

Outras importantes áreas do conhecimento que fundamentam nossa pesquisa são a lexicografia e a terminografia, que não se confundem uma com a outra. “A lexicografia é um ramo aplicado da lexicologia que se ocupa da elaboração de dicionários. A terminografia é o ramo da terminologia que se ocupa, também, da elaboração de dicionários especializados ou de glossários terminológicos” (CABRÉ, 2004, pg. 20).

No que alude à área da Lexicografia, Vilela (1994, p. 142) entende que

Os grandes problemas da lexicografia são ainda e sempre a equivalência entre as palavras da entrada e a explicação semântica ou os equivalentes, o conceito de significado lexical, a metodologia da semântica lexical, tendo em conta a tipologia dos dicionários. A macroestrutura pode variar de acordo com a finalidade do dicionário e incluir arcaísmos, neologismos, estrangeirismos, dialectalismos, regionalismos, terminologias, etc., ou incluir apenas o núcleo duma língua ou duma área especializada. A microestrutura apresenta normalmente três componentes bem nítidos: o lema, a explicação e a demonstração. A explicação centra-se sobretudo na explicação semântica, que pode ainda incluir informações gramaticais, fonéticas, estilísticas e mesmo terminológicas. O significado lexical, que encabeça a explicação semântica, ou é o significado etimológico ou a soma abstraticizada de todos os significados individuais.

Além disso, este mesmo autor (VILELA, 1994, p. 151) sustenta que

os equivalentes distribuem-se, de um modo geral, por uma escala que vai desde a equivalência total à equivalência nula. É esta ausência de isomorfia entre as entradas de um par de línguas que constitui o problema semântico básico do lexicógrafo, se tivermos em conta que deve ser evitada a todo o

custo a perda de informação na compreensão ou tradução de um texto.

No que tange à terminografia, Barros (2004, p. 68) nos apresenta que

a Terminografia pode ser definida como uma prática de elaboração de vocabulários técnicos, científicos e especializados. Mantém estreita relação de colaboração com a Terminologia, visto que nela busca os fundamentos teóricos para a realização de seu trabalho. Com efeito, os estudos de base sobre os termos (sua expressão, conteúdo e valor sociolingüístico) dão suporte teórico à produção das obras terminográficas.

Vale informar que não objetivamos com o presente trabalho a elaboração de um dicionário especializado completo, mas esperamos que o resultado de nossa pesquisa, bem como o protótipo de dicionário por nós sugerido, possa contribuir com possíveis elaborações futuras de alguma obra desta modalidade.

1.2 Teoria Comunicativa da Terminologia

A presente pesquisa fundamentou-se basicamente na Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), apresentada por Cabré (1999), que representa um avanço à tradicional Teoria Geral da Terminologia (TGT) proposta por Wüster (1968).

Apesar do entendimento da própria Cabré (1999, p. 148, tradução nossa)¹ de que “em contextos prescritivos, fortemente estruturados e com a vontade prioritária de garantir uma univocidade comunicativa (padronização nacional e internacional, documentação, inteligência artificial), a TGT é inquestionável”, não há dúvidas de que a TCT representa um passo além, que considera o termo como uma unidade da língua em geral e não apenas de uma linguagem especializada, isoladamente considerada.

Conforme pondera Cano (2001, p. 30), a proposta de Cabré “parte do pressuposto de que os termos não são unidades isoladas constituindo um sistema próprio, mas que são unidades que se incorporam ao léxico do falante, à medida que adquire conhecimentos especializados”.

Existe um universo de palavras que compõe o léxico de uma língua, a sua linguagem natural, da qual os termos, que são utilizados pelas linguagens de

¹ *En contextos prescriptivos, fuertemente estructurados y con la voluntad prioritaria de garantizar una univocidad comunicativa (estandarización nacional y internacional, documentación, inteligencia artificial), la TGT es incuestionable.*

especialidade, fazem parte. No entanto, há termos que são utilizados tanto por um âmbito de especialidade quanto por outro.

Estes termos, ou unidades terminológicas, somente possuem um determinado valor dentro de um determinado contexto. Assim, os termos não pertencem a um âmbito, mas são utilizados por ele, com um determinado valor. Logo, os termos pertencem à linguagem natural, sendo que o léxico e a terminologia (repertório de termos) encontram-se inseridos em um mesmo sistema lingüístico.

A TCT considera que os termos têm um caráter comunicativo enquanto que a terminologia tem um caráter interdisciplinar, não sendo, portanto, uma disciplina autônoma. Um termo seria uma palavra de utilização comum que adquire um determinado valor, diverso do original, ao se tornar parte de um âmbito de especialização. Curioso é que os termos cumprem uma função dupla: ao mesmo tempo em que eles representam o conhecimento especializado, que no presente caso são os contratos internacionais, são os veículos de transmissão deste conhecimento. Assim, todo termo possui uma finalidade comunicativa.

Cabré (1999, p. 22) entende que “a terminologia é uma matéria autônoma de caráter interdisciplinar que configura sua própria especificidade, selecionando elementos das matérias das que é devedora e construindo seu próprio âmbito científico” (tradução nossa)².

A atividade terminológica, para a TCT é puramente onomasiológica, pois parte do conceito para o termo. Cabré (1999, p. 29) deixa claro que “este processo, que em terminologia, passa do conceito à denominação, se denomina processo onomasiológico” (tradução nossa)³.

1.3 Principais Aplicações da TCT à Presente Pesquisa

Para a TCT os termos não são unidades isoladas que constituem um sistema próprio, mas são unidades que se incorporam no léxico de um falante enquanto

² *la terminología es una materia autónoma de carácter interdisciplinar que ha configurado su propia especificidad, seleccionando elementos de las materias de las que es deudora y construyendo su propio ámbito científico.*

³ “Este proceso, que em terminología pasa del concepto a la denominación, se denomina proceso onomasiológico”.

adquirem a qualidade de especialista pela aprendizagem de conhecimentos especializados. Segundo Cabré (1999, p. 132, tradução nossa)⁴, “os termos são unidades léxicas, ativadas singularmente por suas condições pragmáticas de adequação a um tipo de comunicação”. Logo, “os termos não pertencem a um âmbito, mas são usados em um âmbito com um valor singularmente específico” (CABRÉ, 1999, p. 133, tradução nossa)⁵.

Isso é exatamente o que ocorre com os contratos e é o que demonstramos com nosso trabalho. Palavras como “aperfeiçoamento”, “decadência”, “denúncia”, “execução”, “firmar”, “formação”, “objeto”, “vício” e “zona” pertencem ao léxico da língua portuguesa falada no Brasil. No entanto, dentro de um contexto contratual, o significado de cada uma destas palavras se torna especial, o que lhes outorga a condição de termos. Vale ressaltar que o objeto de estudo da TCT são as unidades terminológicas propriamente ditas, unidades estas que são parte da linguagem natural, mas que adquirem um caráter de termos em função de seu uso em um determinado contexto ou situação especial.

Além disso, conforme o entendimento de Barros (2004, p. 57), “a TCT reconhece a existência de variação conceitual e denominativa nos domínios de especialidade e leva em conta a dimensão textual e discursiva dos termos”. Ademais, porque “a sinonímia, a homonímia, a polissemia e a variação lingüística de diferentes tipos passam a ser previstas, aceitas e tratadas em um estudo terminológico de perspectiva comunicativa” (BARROS, 2004, p. 57). E foi justamente isso que abordamos nesta pesquisa, pois identificamos casos como falsos cognatos, termos polissêmicos e ausência de equivalentes, problemas estes enfrentáveis por um tradutor de contratos.

No que se refere à metodologia de trabalho, todas as fases de elaboração da pesquisa ora apresentada são baseadas na proposta de Cabré (p. 143 e seguintes). Esta autora nos orienta no sentido de que a primeira fase do trabalho terminológico é a delimitação do tema e definição ou caracterização do trabalho (CABRÉ, 1999, p. 144), o que foi devidamente realizado. Vejamos:

⁴ *Los términos son unidades léxicas, activadas singularmente por sus condiciones pragmáticas de adecuación a un tipo de comunicación.*

⁵ *Los términos non pertenecen a un ámbito sino que son usados en un ámbito con un valor singularmente específico.*

- a) Tema:** contratos
- b) Perspectiva:** a teoria, bem como a aplicação, do ponto de vista jurídico.
- c) Tipo de trabalho:** bilíngüe descritivo
- d) Destinatários:** tradutores (em sentido amplo) brasileiros de contratos
- e) Objetivos:** listar termos específicos de contratos em ambos os idiomas, que possam acarretar traduções inadequadas.
- f) Finalidades:** Corrigir usos inadequados e resolver dúvidas sobre o conteúdo de termos especializados.

A segunda fase, segundo Cabré, deve ser a preparação e organização do trabalho, o que foi devidamente feito. O *corpus* de informação foi criteriosamente selecionado e a estrutura conceitual do trabalho foi adequadamente estabelecida.

Os termos analisados foram devidamente recolhidos a partir do corpus estabelecido, o que culminou na redação das explicações e justificativas das decisões tomadas, bem como das nossas conclusões e da proposta de dicionário terminológico.

Por derradeiro vale lembrar que nosso trabalho foi onomasiológico, pois não definimos termos, mas partimos de comparações entre definições previamente apresentadas em obras terminográficas para concluir por equivalências entre termos.

1.4 Conceitos Utilizados

Em nossa pesquisa não nos preocupamos em definir nem, tão pouco, apresentar conceitos. Tomamos por pressupostos alguns conceitos que já formam anteriormente apresentados e se encontram consagrados. São eles:

1.4.1 Termo

O conceito de “termo” por nós utilizado neste trabalho é o que nos apresenta Barros (2004, p. 40), que diz o seguinte:

O termo é, portanto, uma unidade lexical com um conteúdo específico dentro de um domínio específico. É também chamado de unidade terminológica.

Assim, consideramos “termo” como sendo a unidade-padrão da Terminologia e, conseqüentemente, podemos dizer que o termo é o objeto de estudo da Terminologia.

1.4.2 Equivalência

O conceito de equivalência por nós utilizado neste trabalho é o conceito de equivalência semântica apresentado por Dutra (*in* PORTINHO, 1983, p. 85), que diz o seguinte:

Por equivalência semântica devemos entender a expressão ou frase que, embora não corresponda formalmente ao texto original, mantém o mesmo semantismo ou significação entre as unidades lingüísticas do texto original e as do texto traduzido, embora neste não ocupem o mesmo lugar nem tenham a mesma extensão ou preservem qualquer correspondência gramatical.

Assim, não nos dedicamos ao estudo da chamada “equivalência formal”, que se preocupa com a identidade de categorias dos termos em questão.

1.4.3 Falsos Cognatos

Ao contrário dos cognatos, os cognatos enganosos e os falsos cognatos costumam ser causadores de traduções inadequadas, por induzirem o tradutor menos avisado ao erro.

Sabino (2004 *in* ISQUERDO; KRIEGER, 2004, p. 203) atribui a seguinte definição para o que sejam falsos cognatos:

Falsos Cognatos são unidades lexicais pertencentes a duas (ou mais) línguas distintas que, apesar de serem provenientes de étimos diferentes resultaram – em conseqüência das evoluções fonéticas que sofreram, ao longo do tempo – em unidades lexicais ortográfica e/ou fonologicamente idênticos ou semelhantes, embora seus valores semânticos sejam bastante distintos (Grifo nosso).

Esta mesma autora (SABINO, 2004 *in* ISQUERDO; KRIEGER, 2004, p. 203) propõe a seguinte definição para o que sejam cognatos enganosos:

Cognatos Enganosos são unidades lexicais pertencentes a duas (ou mais) línguas distintas que, por serem provenientes de um mesmo étimo, são ortográfica e/ou fonologicamente idênticas ou semelhantes, mas que

por terem sofrido evoluções semânticas diferentes, possuem sentidos diferentes (Grifo nosso).

Apesar desta diferença teórica entre os falsos cognatos e os cognatos enganosos, tratamos ambos os casos como se fossem o mesmo fenômeno lingüístico, chamando a todos apenas por “falsos cognatos”. Afinal, não foi objetivo de nosso trabalho o estudo da etimologia dos termos jurídicos de contratos. Além disso, a diferença entre ambos os casos, que na teoria demonstra ser relevante, não interfere no resultado por nós desejado.

1.4.4 Polissemia

Os termos polissêmicos e os termos homônimos também costumam ser causadores de traduções inadequadas, por induzirem o tradutor menos avisado ao erro.

Linn (1993 *apud* Termisul, 1993, p. 57) apresenta-nos, com simplicidade, as seguintes definições:

Homonímia é a igualdade entre os significantes de duas ou mais palavras que possuem diferentes significados e **polissemia**, a reunião de vários significados em uma palavra. (Grifos nossos).

Apesar desta diferença entre termos polissêmicos e termos homônimos, tratamos ambos os casos como se fossem o mesmo fenômeno lingüístico, chamando a todos apenas por “polissêmicos”. Vale lembrar que estudos como a diferenciação entre um e outro caso não foram por nós objetivados. Além disso, a diferença entre ambos os casos, que na teoria demonstra ser relevante, também não interfere no resultado por nós desejado.

1.4.5 Dicionário

Conforme anteriormente aludido, o substrato da pesquisa ora proposta será um protótipo de **dicionário** jurídico bilíngüe, especializado nos contratos.

Vale ressaltar que optamos por chamar este trabalho final de “dicionário”, e não de “vocabulário” ou de “glossário”, fundamentados na posição de Krieger e Finatto (2004, p. 133), que entendem que “todo tipo de obra lexicográfica ou terminográfica pode ser chamada, de modo genérico, de repertório ou dicionário”.

Entendemos que este trabalho não seria bem caracterizado como um glossário, pois, segundo o ponto de vista de Boutin-Quesnel *apud* Krieger e Finatto (2004, p. 142), vocabulário é um “repertório que arrola os termos de um domínio e que descreve os conceitos designados por esses termos por meio de definições ou ilustrações”. Como não foi nosso intuito nem definir, nem ilustrar (do ponto de vista gráfico), entendemos que nosso protótipo não é um vocabulário. Na medida do possível, procuramos apresentar alguns exemplos práticos, o que poderiam ser considerados ilustrações, mas este não foi nosso objetivo principal, tendo estes exemplos servido como complementações às explicações por nós apresentadas em cada termo específico. Neste mesmo sentido Welker (2004, p. 26) entende que “na prática o termo *vocabulário* – no sentido de ‘livro de vocábulos ou termos técnico-científicos’ – freqüentemente é substituído por *dicionário*, de modo que existem dicionários de economia, direito, informática etc.” Neste mesmo diapasão, Krieger e Finatto (2004, p. 51) ponderam que “o dicionário terminológico ou técnico-científico é uma obra que registra o conjunto de termos de um domínio oferecendo primordialmente informações conceituais e, por vezes, lingüísticas” (Grifo nosso).

Além disso, nossa obra-modelo possui um caráter didático, pretende ser uma obra de consulta e os enunciados terminográficos visam transmitir informações sobre os respectivos termos de entrada, detalhes que, segundo Josette Rey-Debove *apud* Krieger e Finatto (2004, p. 134), caracterizam os dicionários.

Um glossário, conforme entendem Krieger e Finatto (2004, p. 51), seria “um repertório de unidades lexicais de uma especialidade com suas respectivas definições ou outras especificações sobre seus sentidos” (Grifamos). “Sua principal característica é não apresentar definições, mas tão somente uma lista de unidades lexicais ou terminológicas acompanhadas de seus respectivos equivalentes em outras línguas” (KRIEGER; FINATTO, 2004, p. 144). Como nosso intuito no presente trabalho não foi definir termos e, além de tão somente apresentar os respectivos equivalentes no outro idioma apontamos também informações úteis ao consulente, entendemos que nosso protótipo não seria um glossário.

Portanto, julgamos que o objetivo aplicado de nossa pesquisa, instrumentalizado em uma sugestão para servir de orientação a futuras obras terminográficas, é por nós apresentado em apêndice como um protótipo de dicionário jurídico bilíngüe, por entendermos que esta nomenclatura é mais adequada.

2 METODOLOGIA

A pesquisa consistiu, basicamente, de uma análise de expressões e termos jurídicos, mais especificamente aqueles relacionados à tradução de instrumentos de contratos em geral, do inglês para o português e vice-versa, notadamente aqueles termos que possam gerar dúvidas e/ou equívocos.

2.1 Caracterização da Pesquisa

Nosso estudo é focado em unidades léxicas que, dentro de um contexto jurídico contratual, no universo dos instrumentos de contratos, tornam-se termos e assumem uma utilidade comunicacional específica. Palavras como “execução”, “termo” e “firmar”, quando inseridas no texto de um instrumento de contrato, assumem um valor comunicativo diverso (terminológico) do que costumam ter no sistema comunicacional geral (lexicológico).

Assim, a presente pesquisa caracteriza-se por uma investigação terminológica fundamentada em obras técnicas, específicas, tanto norte-americanas quanto brasileiras, além de textos de contratos, restando ancorada também na nossa experiência profissional, no que se refere à área do Direito Contratual, de conformidade com o que nos apresentam Krieger e Finatto (2004, p. 129), que entendem que

do ponto de vista lingüístico, como sabemos, uma terminologia aparece, em primeiro lugar, como um conjunto de expressões que se vinculam a conceitos de uma área temática ou de uma especialidade. Essas expressões são identificadas e coletadas em corpora terminológicos, isto é, são extraídas de uma base textual representativa fixada por critérios previamente determinados (PICHT, 2001). Portanto, o reconhecimento terminológico, frisamos, está intrinsecamente relacionado ao reconhecimento de textos técnicos ou científicos e à identificação de tipos textuais, sejam eles mais ou menos “especializados” ou mais ou menos terminologicamente densos.

O objeto de nossa análise, bem como da presente produção científica, que desencadeou na elaboração do protótipo de dicionário em apêndice, constitui assim

um conjunto de termos jurídicos próprios de contratos, ou seja, uma terminologia jurídica bilíngüe de contratos.

Nosso campo de pesquisa é a terminologia jurídica bilíngüe (inglês e português), mais especificamente a que compõe os contratos em geral. Trata-se de um conjunto de termos utilizados por profissionais do Direito na redação de instrumentos de contratos. Ousamos, por este motivo, sugerir que nosso trabalho insere-se em um âmbito que se pode chamar de lingüística de “micro-especialidade” que, por sua vez, seguindo as orientações de Cabré, insere-se na língua geral.

2.2 Perfil do Pesquisador

Apesar de ser a Terminologia considerada modernamente como uma disciplina autônoma, uma característica do trabalho terminológico, como é o caso do presente, é a interdisciplinaridade. Conforme muito bem explica Cabré (1999, p. 134), essa característica exige que o trabalho terminológico lance mão de quatro tipos diferentes de competências: (i) a competência cognitiva, (ii) a competência lingüística, (iii) a competência sócio-funcional e (iv) a competência metodológica.

No que se refere à competência cognitiva, ressaltamos que somos experiente profissional da área de contratos e contratos internacionais, tendo ministrado cursos sobre o assunto, publicado livros a respeito⁶ e sendo, inclusive, citado como referência por outros autores de Direito Contratual nacionalmente reconhecidos, tais como Rizzardo (2004) e Sant’Anna (2005). Quanto à competência lingüística, somos falante tanto de português quanto de inglês, possuindo intimidade com o jargão jurídico em ambos os idiomas. No que tange à competência sócio-funcional, vale deixar claro que a finalidade do presente trabalho amolda-se à necessidade existente entre tradutores brasileiros de contratos, por falta de subsídios de qualidade. Já a competência metodológica foi sendo adquirida ao longo do transcurso da presente pesquisa, que se caracteriza por ser uma investigação terminológica fundamentada em obras técnicas, específicas, tanto norte-americanas quanto brasileiras, além de textos de contratos, estando calcada também em nossa prática profissional, no que se referir à área do Direito Contratual.

⁶ VENTURA, Luis Henrique Pontes. Contratos Internacionais Empresariais. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, 148 p.

2.3 Procedimento de Análise

O desenvolvimento da pesquisa foi embasado pela análise e interpretação de corpus coletado, na experiência do pesquisador, bem como em obras teóricas apresentadas por outros pesquisadores e estudiosos dos temas pesquisados, conforme já demonstrado anteriormente. O *corpus* consistiu de modelos de contratos apresentados em obras especializadas, de autoria de profissionais da área. O resultado do trabalho de análise de *corpus* e da bibliografia consistiu, primeiramente, na recolha das unidades terminológicas, que constituíram a nomenclatura e, num segundo momento, no levantamento dos dados relativos a elas. Feita esta análise, foi possível registrar os dados coletados e confrontá-los com obras terminográficas bilíngües nacionais.

No processo de busca por equivalentes na outra língua procuramos seguir os passos que nos são apresentados Baldinger (1985, p. 139), *apud* Welker (2004, p. 194), conforme o que se segue:

- 1) analisar os sememas do lexema da L1 para o qual se procura um equivalente; 2) perguntar se existe, na L2, um termo que contenha esse semema; 3) responder, primeiro, intuitivamente; 4) fazer uma análise semêmica precisa do lexema que parece ser o equivalente para confirmar ou não a escolha.

Seguindo estas orientações, bem como os ensinamentos de Cabré (1999) e Aubert (1996), o trabalho desenvolvido atentou para o seguinte:

2.3.1 Seleção das Fontes

As fontes primárias para a investigação terminológica consistiram de textos escritos, de origens confiáveis e em volume suficiente. Os textos escritos abarcaram um número de publicações pequeno, mas de grande qualidade e utilidade prática, dentre os quais se destacam livros jurídicos em inglês e português, modelos de contratos consagrados em ambos os idiomas, dicionários jurídicos monolíngües e, para fins de confronto, dicionários bilíngües.

Optamos por utilizar dois dicionários jurídicos monolíngües em inglês, dois bilíngües e dois monolíngües em português. Os dicionários monolíngües em português são Diniz (2005) e Silva (1998), os dicionários monolíngües em inglês são

Garner (2001) e Gifs (1991), enquanto que os dicionários bilíngües são Goyós Júnior (1992) e Mello (1998). O critério de utilização foi o de titular e reserva, ou seja, o segundo funcionou como reserva do primeiro. Quando a pesquisa no primeiro não era satisfatória, consultamos o segundo.

Quanto às obras jurídicas, optamos por utilizar livros já analisados por nós e devidamente consideradas como sendo de excelente qualidade para o fim a que se destinaram. Os livros em inglês foram os de autoria de Atiyah (1995), que trata de contratos em geral e de Shippey (2003), que trata de contratos internacionais. Já os em português foram os de autoria de Gomes (1999) e de Rizzardo (2004), que tratam de contratos em geral, bem como de Basso (1998) e Strenger (1992), que tratam de contratos internacionais. Optamos por estas obras por se tratarem das mais completas do mercado editorial e por serem muito utilizadas pelos profissionais da área.

Os modelos de contratos em português foram extraídos de obras jurídicas consagradas e utilizadas pelos profissionais do Direito, tais como Diniz (2003) e de Sant'Anna (2005) que, inclusive, disponibiliza os modelos de contratos em mídia eletrônica (CD Rom). Já os modelos de contratos em inglês, foram retirados de livros, tais como o de autoria de Shippey (2003).

2.3.2 Seleção e Identificação das Unidades Terminológicas

O primeiro passo dado por nós foi a seleção e identificação de termos específicos de contratos, em ambos os idiomas analisados, que podem causar interpretação e/ou tradução inadequadas, principalmente por assumirem diferentes matizes de significação na área em questão.

É bem verdade que, como explica Barros (2004, p. 127),

certas unidades terminológicas – e talvez muitas delas – podem não se encaixar no sistema preestabelecido. É preciso lembrar que um sistema nunca é definitivo e único; é o resultado de uma concepção, de uma estruturação dos elementos de acordo com certas relações de sentido que foram privilegiadas pelo terminólogo responsável pelo projeto, portanto deve ser flexível para comportar novas relações e novos termos.

A investigação foi focada em modelos de contratos previstos em livros jurídicos, bem como em dicionários monolíngües, de ambos os idiomas.

As unidades terminológicas selecionadas estão vinculadas à necessidade de expressão das realidades específicas do universo dos contratos, numa situação concreta de funcionamento. Elas foram extraídas de instrumentos de contratos e de livros técnicos específicos, segundo critério do próprio pesquisador, que também é especialista na área de contratos.

Cabré (1999, p. 29) nos ensina que “em algumas fases do processo se selecionam determinadas possibilidades e se descartam outras, que se revelam como mais próprias dos dicionários de língua geral” (tradução nossa)⁷. Vale ressaltar que termos de significado geral, tal como “justiça”, apesar de jurídico, não fez parte da pesquisa, que abordou termos específicos dos contratos em geral, tais como “cláusula”. Entretanto, não abordamos termos extremamente específicos, tais como “doação”, por serem próprios dos contratos de doação.

2.3.3 Análise

O procedimento de análise permitiu preencher semanticamente os termos identificados na etapa de levantamento ou, inversamente, designar com um termo os conteúdos nocionais identificados nos contextos de ocorrência.

As várias situações forneceram os elementos nocionais que permitiram associar à designação um conteúdo semântico apropriado, quer para encontrar um correspondente na outra língua, quer para proporcionar a denominação adequada daquilo que deveria ser nomeado. Na ausência de traços concretos precisos, a situação forneceu co-ocorrências reveladoras do contexto do termo estudado. O processo analítico visou, pois, a identificação de um conteúdo nocional dentro de um determinado contexto.

Identificamos alguns termos jurídicos que são muito utilizados nos contratos em geral, notadamente os internacionais, tanto no idioma inglês quanto no português e que podem suscitar dúvidas no momento de sua tradução para o outro idioma.

Minuciosamente, pesquisamos seus reais sentidos nos dicionários monolíngües dos respectivos idiomas e em textos de contratos retirados de obras

⁷ ...en algunas fases del proceso se seleccionan determinadas posibilidades y se descartan otras, que se revelan como más propias de los diccionarios de lengua general.

bibliográficas específicas. Depois confrontamos cada uma de nossas conclusões com o que nos apresentam os dicionários bilíngües, estabelecendo quadros comparativos conforme os seguintes modelos:

Modelo 1:

INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			

Modelo 2:

PORTUGUÊS	INGLÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			

Nestes quadros podemos analisar determinado termo, seja no idioma inglês ou no português, comparando o resultado encontrado em nossa pesquisa e o que nos apresentam os dicionários bilíngües. Posteriormente, marcamos uma de três opções (C, C/N, N), em que C significa “coincide”, ou seja, o resultado de nossa pesquisa coincide com o que nos apresenta o dicionário bilíngüe. C/N significa “coincide mas o dicionário bilíngüe não esclarece diferenças”, ou seja, o resultado de nossa pesquisa coincide com o que nos apresenta o dicionário bilíngüe, mas este não esclarece as diferenças entre os vários equivalentes apresentados. E, finalmente, o N significa “não coincide”, isto é, o resultado de nossa pesquisa não coincide com o que nos apresenta o dicionário bilíngüe.

2.3.4 Registro de Dados Terminológicos

Todas as informações levantadas, a respeito dos termos pesquisados, foram devidamente registradas, seguindo-se as orientações de Aubert (1996, p. 71) que, sobre este tema, ensina-nos que

a sistematização dos trabalhos de levantamento terminológico requer o estabelecimento de uma razoável uniformidade de procedimentos de análise e de uma rigorosa uniformidade no registro dos levantamentos, de modo a assegurar (a) um perfeito intercâmbio entre os pesquisadores e os

resultados de suas pesquisas e (b) a progressiva fusão dos diversos trabalhos individuais em grandes bancos de dados terminológicos.

Por esta razão, os dados terminológicos foram registrados em verbetes específicos, que respeitaram uma ordem logicamente organizada. Cada verbete constitui um núcleo autônomo e a unidade terminológica (ou termo) vem apresentada em sua ordem sintagmática normal. Cada sintagma aparece em verbete próprio e cada verbete é monossêmico; ou seja, a cada novo sentido identificado na situação corresponde um verbete distinto. Cada verbete terminológico é, portanto, analítico e descritivo e obedece o modelo oportunamente apresentado.

2.3.5 Unidade de Informação

Cada verbete visou reconstituir o perfil semântico da unidade terminológica. Os verbetes foram formulados de acordo com uma estratégia pedagógica, com o intuito de demonstrar ao leitor o sentido do termo e seu equivalente na língua de chegada. Assim, a realização da pesquisa terminológica pretendida, obedeceu, basicamente, aos seguintes passos:

ANÁLISE INICIAL:

- 1) Destacamos um termo ou verbete na língua de partida comumente encontrado em um contrato;
- 2) classificamos esse termo, de acordo com sua classe gramatical (verbo ou substantivo);
- 3) pesquisamos a definição desse termo nos dois melhores e mais completos dicionários jurídicos da língua de partida;
- 4) comparamos esta definição com a definição do provável equivalente nos dois melhores e mais completos dicionários jurídicos da língua de chegada;
- 5) destacamos o(s) equivalente(s) do termo em destaque no idioma de chegada;
- 6) apresentamos um comentário técnico a respeito do termo em destaque no verbete e de seu(s) equivalente(s), com as nossas próprias palavras, valendo-nos de nossa própria experiência, sem, contudo apresentar definições a respeito;
- 7) pesquisamos em um *corpus* composto por contratos redigidos na língua de partida, uma frase ilustrativa (abonação) e destacamo-la como exemplo ou modelo;
- 8) destacamos eventuais sinônimos;

CONFRONTO:

9) confrontamos o(s) equivalente(s) encontrado(s) na pesquisa com o(s) equivalente(s) apresentado(s) pelos dicionários bilíngües;

ELABORAÇÃO DO PROTÓTIPO DE DICIONÁRIO:

10) elaboramos um protótipo de dicionário bilíngüe de termos jurídicos de contratos, cuja microestrutura de cada verbete foi fundamentada nas análises anteriormente realizadas, apresentando eventuais remissivas, que direcionam o leitor para outro(s) verbete(s).

Tendo em vista que o objetivo primeiro do fazer terminográfico é organizar conjuntos terminológicos, seguindo os ensinamentos de Krieger e Finatto (2004, p. 51), cada termo constituiu a entrada do verbete deste trabalho de referência especializada.

Conforme ensinam essas autoras (KRIEGER; FINATTO, 2004, p. 53),

em Terminografia, mesmo que o termo seja sintaticamente construído ao modo de um sintagma, ele é também entrada de verbete; diferentemente, na Lexicografia, os sintagmas e as locuções são, normalmente, partes de verbetes, cuja entrada é constituída por item lexical integrante da expressão sintagmática. Por essa razão, cabeça fria integra o verbete cabeça, enquanto cabeça-de-fogo, denominação de canário, é entrada autônoma no dicionário terminológico de Zoologia.

Por este motivo, as decisões de admissão de determinados termos no protótipo de dicionário especializado elaborado, atestando assim sua importância terminológica, não foram arbitrárias ou variáveis a todo o momento. Procuramos sempre aliar sistematicidade, embasamento teórico-lingüístico, familiaridade com a especialidade em foco e pesquisa terminológica.

Ao comentar as correlações e interfaces da Terminologia com a Semântica, Krieger e Finatto (2004, p. 41) explicam que “a interpretação qualificada requer a visão do especialista da área, tratando-se de Direito, Medicina ou de História”. No entanto, no presente trabalho, o pesquisador da área de terminologia também é o especialista da área em questão (Direito contratual interno e internacional), o que foi de grande relevância para a pesquisa. Como Aubert (1996) reconhece, à primeira vista, o terminólogo especialista detém certa vantagem na condução da pesquisa terminológica. Nesse sentido, vale ressaltar que somos plenamente preparados para

enfrentar o problema da delimitação das unidades terminológicas, pois encontramos munidos, sobretudo, de conhecimentos sobre o grau de lexicalização (terminologização) das unidades terminológicas.

2.3.6 Proposta de dicionário bilíngüe de termos contratuais

Conforme atesta Barros (2004, p. 231), “toda obra terminográfica é um universo único, com características próprias”. Além disso, ela nos lembra de que “no campo das obras terminográficas bilíngües e multilíngües, a organização da macroestrutura e da microestrutura também é muito variada” (BARROS, p. 241).

Sobre este mesmo campo temático, Vilela (1994, p. 142) acrescenta ainda que

podemos assim definir dicionário como uma obra com uma determinada macroestrutura (isto é, com uma série ordenada de entradas lexicais ou lemas, normalmente dispostas alfabeticamente) e com uma determinada microestrutura (isto é, com uma informação lingüística subordinada a cada entrada). A informação atribuída à entrada pode cobrir todos os níveis lingüísticos: Ortografia, fonologia, sintaxe e semântica.

Sob esta mesma perspectiva, optamos por adotar macro e micro estruturas simples, porém próprias, que atendem às necessidades da pesquisa e de tradutores de contratos, conforme nossa experiência e nossas próprias escolhas.

Procuramos abrir tantos verbetes quantos foram os conceitos designados pelo termo, organizamos um sistema de remissivas, apontamos definições consagradas (quando necessário), apresentamos sinônimos e tecemos comentários. Tudo com o intuito de proporcionar o máximo de informação qualificada para os que virem a utilizar um eventual dicionário a ser elaborado nos moldes desta proposta.

2.3.6.1 A macroestrutura

Não foi nossa intenção apresentar um dicionário completo. Nem mesmo um micro-dicionário, que, conforme a classificação apresentada por Welker (2004, p. 84), é aquele possui até 5.000 verbetes. Nosso intuito foi apresentar apenas e tão somente um protótipo, que sirva de modelo para futuras pesquisas e elaborações de dicionários completos. Por esta razão, o dicionário proposto apresentou uma

macroestrutura bastante simples. Assim, nem a pesquisa nem o dicionário proposto abordaram uma grande quantidade de verbetes.

No entanto, vale ressaltar que o universo pesquisado é composto por termos constantes na generalidade dos contratos, excluindo-se termos de caráter geral (de Direito em geral) e termos de caráter específico de determinados contratos. Assim, por exemplo, o termo “direito”, por força de seu caráter geral, não foi objeto da pesquisa, enquanto que o termo “jurisdição”, por constar em quase todos os contratos, foi profundamente pesquisado e constou no protótipo de dicionário.

Welker (2004, p. 87) explica que “muitas vezes, dicionários menores baseiam-se em maiores; sobretudo os bilíngües inspiram-se nos monolíngües”. Isso ocorre com o presente caso, pois a presente pesquisa baseou-se em dicionários monolíngües e as nossas conclusões foram contrastadas com dicionários bilíngües.

O protótipo de dicionário foi composto de duas partes: uma com a língua de partida (LP) português e língua de chegada (LC) inglês e outra, seguindo o percurso inverso. As entradas foram ordenadas conforme a grafia, seguindo-se a ordem alfabética linear, ou seja, a ordem alfabética foi seguida estritamente.

2.3.6.2 A microestrutura

A microestrutura de cada verbete variou entre um mínimo e um máximo. O verbete mínimo, que foi utilizado para os casos de menor complexidade, consistiu da entrada, a classificação, o equivalente e uma remissiva, sem demais explicações ou exemplos, como no seguinte modelo:

“ATA (s) Minutes. Ver: Minuta”

Já para os casos mais complexos, tais como os de falsos cognatos e de polissemia, apresentamos explicações importantes para o usuário do dicionário, o que não é comum nos dicionários bilíngües em geral. Desta forma, o dicionário por nós proposto, possui um verbete máximo mais amplo, com informações mais detalhadas que, segundo a nossa ótica, permitem ao usuário do dicionário uma menor possibilidade de cometer uma inadequação ao traduzir.

O verbete máximo por nós proposto, constitui-se da seguinte estrutura:

1) Entrada.

- 2) Classificação: substantivo (s) ou verbo (v).
- 3) Equivalente.
- 4) Explicação ou comentários.
- 5) Abonação, exemplo ou contexto (Ex.).
- 6) Fonte.
- 7) Sinônimos (Sin.).
- 8) Remissivas (Ver).

Assim, a microestrutura de cada verbete máximo foi elaborada conforme o seguinte exemplo:

SECTION (s) Cláusula; artigo. Tanto as leis quanto os contratos norte-americanos são divididos em *articles* que, por sua vez, são divididos em *sections*. Já as leis brasileiras são divididas em “seções” que, por sua vez, são divididas em “artigos”, enquanto que os contratos brasileiros são divididos, não em “artigos”, mas em “cláusulas”. Portanto, o equivalente de *section* dependerá do contexto. Em se tratando de um texto legislativo, seu equivalente é “artigo”, mas se o texto for um contrato, o equivalente será “cláusula”. Ex.: *Article I – Section I. All legislative Powers... (The Constitution of the USA)*. Sin.: *Clause*. Ver: *Article; clause*.

É de se observar que a definição do termo não aparece na estrutura do verbete máximo. Definição é uma operação através da qual se pretende descrever um termo, explicando o seu significado e, conseqüentemente, diferenciando-o dos demais. Dentro da terminologia, a definição é terminológica. Conforme observa Finatto (2001),

no âmbito do dicionário terminológico ou especializado, tal como depreendemos desses trabalhos, *definir* tende a ser o mesmo que discriminar características, explicar, situar ou arrolar diferentes modalidades ou variedades do *definiendum*, corporificado pelo termo, ou que se dá pela expressão lingüística de um conceito de estatuto técnico ou científico.

Vale lembrar que definições terminográficas não se confundem com definições terminológicas. Neste sentido, Bessé (1990, p. 253, tradução nossa) deixa bem claro que,

freqüentemente, fala-se das definições terminográficas ou terminológicas como se fossem a mesma coisa. Não se trata disso. Existem, por um lado, definições terminográficas que se propõem a dar uma descrição dos conceitos pertencentes a um sistema pré-existente e, por outro lado, definições terminológicas criadoras de conceitos⁸.

Também não foi nossa intenção desenvolver um trabalho terminológico que apresentasse definições terminológicas dos termos identificados. No entanto, para analisar a relação existente entre estes termos de ambos os idiomas pesquisados, estabelecemos uma comparação entre definições terminográficas já apresentadas por autores de dicionários monolíngües, em ambos os idiomas. Assim, partimos da definição previamente estabelecida e já consagrada para chegarmos ao termo, configurando, assim, um processo onomasiológico.

2.3.7 Estudo Comparativo

Após a análise e registro dos dados terminológicos, comparamos os resultados com os dicionários jurídicos bilíngües pesquisados, comparando as equivalências levantadas com as já apresentadas nestes dicionários.

Deste confronto, pudemos perceber que os equivalentes dos termos encontrados na pesquisa poucas vezes coincidem com os apresentados pelos dicionários bilíngües nacionais, e quando coincidem não esclarecem eventuais relevâncias.

⁸ *Trop souvent on parle des définitions terminographiques ou terminologiques comme s'il s'agissait de la même chose. Ce n'est pas le cas. Il existe d'une part des définitions terminographiques qui se proposent de donner une description des concepts appartenant à un système préexistant, et d'autre part des définitions terminologiques créatrices de concepts.*

3 ANÁLISES

Conforme já era esperado, nos moldes do que nos orienta a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), com base em uma análise minuciosa do *corpus* de informação previamente selecionado, respeitando-se a estrutura conceitual e o plano de trabalho, foi possível identificar e recolher várias unidades terminológicas que, no momento de uma situação real de tradução, podem suscitar dúvidas na mente do tradutor, bem como ensejar inadequações de tradução.

Vejamos, então, os termos por nós analisados, agrupados em seus respectivos casos:

3.1 Cognatos

Os termos cognatos em ambos os sentidos, isto é, que são cognatos tanto do inglês para o português quanto do português para o inglês, não apresentam dificuldades para se traduzir e, por esta razão, não foram por nós abordados no presente trabalho.

Entretanto, há termos que são cognatos apenas em um dos sentidos e, conseqüentemente, podem acarretar dúvidas e inadequações de tradução. Por esta razão, alguns destes casos foram por nós analisados, conforme se segue:

3.1.1 Termos em inglês que possuem cognatos em português

3.1.1.1 *Contract*

O termo *contract* é encontrado em quase todos os instrumentos de contratos redigidos em inglês. O modelo apresentado no Anexo D é um *sales representative contract*, ou seja, um contrato de representação comercial.

Garner (2001) define o termo *contract*, como sendo o “acordo entre duas ou mais partes criando obrigações que são exigíveis ou *de alguma forma* reconhecíveis

pela lei”⁹. Esta definição se encaixa bem na definição de Diniz (2005) para o termo “contrato”, segundo a qual é o “acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial”.

Sob esta perspectiva exclusiva pode-se chegar à conclusão de que o termo *contract* tem por cognato no idioma pátrio o termo “contrato”. Mas, a recíproca não é verdadeira, pois o termo “contrato” tem por equivalentes em inglês os termos *contract* e *agreement*, sendo, portanto um caso de polissemia. Sobre este assunto, vide item 3.3.1.

Ao se confrontar o resultado de nossa pesquisa com o equivalente apresentado por um dicionário bilíngüe, chegamos à conclusão de que há coincidência de conclusões. Assim, o quadro representativo de nossas conclusões parciais é o seguinte:

INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
<i>Contract</i>	Contrato	Contrato	X		

3.1.1.2 Clause

O termo *clause* é encontrado em grande parte dos instrumentos de contratos redigidos em inglês, afinal, os contratos em inglês são divididos em *clauses*.

Garner (2001) define o termo *clause*, como sendo “um artigo distinto ou estipulação de um documento ou instrumento jurídico”¹⁰. Esta definição se amolda bem na definição de Diniz (2005) para o termo “cláusula”, segundo a qual é o “artigo ou preceito que faz parte de um contrato ou de um instrumento público ou particular”.

Sob esta perspectiva exclusiva pode-se concluir que o termo *clause* tem por cognato no idioma pátrio o termo “cláusula”. Mas, a recíproca não é verdadeira, pois

⁹ Nossa tradução de *an agreement between two or more parties creating obligations that are enforceable or otherwise recognizable at law*.

¹⁰ Nossa tradução de *a distinct section or provision of a legal document or instrument*.

o termo “cláusula” tem por equivalentes em inglês os termos *clause* e *section*, sendo, portanto um caso de polissemia. Sobre este assunto, vide item 3.3.6.

No entanto, Goyós Júnior (2006) apresenta como equivalentes do termo *clause* as palavras cláusula, artigo e parágrafo, enquanto que para o termo “cláusula” ele apresenta como equivalentes as palavras *clause*, *stipulation*, *provision*, *article*, *clausula*, *condition* e *proviso*.

Logo, ao se confrontar o resultado de nossa pesquisa com os equivalentes apresentados pelos dicionários bilíngües analisados, chegamos à conclusão de que no primeiro caso há coincidência parcial, mas o dicionário bilíngüe não esclarece as diferenças, enquanto que no segundo caso não há coincidência. Assim, os quadros representativos de nossas conclusões parciais são os seguintes:

INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
<i>Clause</i>	Cláusula	Cláusula; artigo; parágrafo.		X	

PORTUGUÊS	INGLÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
Cláusula	<i>Clause; section</i>	<i>Clause, stipulation, provision, article, clausula, condition, proviso</i>			X

3.1.2 Termos em português que possuem cognatos em inglês

3.1.2.1 Taxa

Diniz (2005) define o termo “taxa”, como sendo o “tributo vinculado cuja hipótese de incidência é sempre atuação qualquer do Estado, atual ou potencial, direta e imediatamente referida ao obrigado” (Grifo nosso). É de se notar que a taxa é uma modalidade de tributo. Já Garner (2001) ao definir o termo *tax*, observa o seguinte:

De modo geral, o termo abrange toda imposição governamental sobre a pessoa, propriedade, privilégios, ocupações, e desfrute das pessoas, incluindo taxas, impostos, e tributos.¹¹

¹¹ Nossa tradução de *most broadly, the term embraces all governmental impositions on the person, property, privileges, occupations, and enjoyment of the people, and includes duties, imposts, and excises.*

Sob este ponto de vista conclui-se que a taxa é uma modalidade de tributo e que o termo *tax* pode ser utilizado para qualquer modalidade de tributo. Logo, o termo “taxa” tem por cognato em inglês o termo *tax*. Mas, a recíproca não é verdadeira, pois o termo *tax* tem por equivalentes em português os termos *taxa*, *imposto* e *tributo*, sendo, portanto um caso de polissemia. Sobre este assunto, vide item 3.3.7.

No entanto, Goyós Júnior (2006) apresenta como equivalentes do termo *tax* as palavras imposto, taxa, tributo, tributário e fiscal, e para o termo “taxa” ele apresenta como equivalentes as palavras *tax*, *duty*, *change*, *tribute*, *rate*, *valuation*, *rating* e *fee*.

Logo, ao se confrontar o resultado de nossa pesquisa com os equivalentes apresentados por dicionário bilíngüe, chegamos à conclusão de que em ambos os casos há coincidência, mas o dicionário bilíngüe não esclarece as diferenças. Assim, os quadros representativos de nossas conclusões parciais são os seguintes:

PORTUGUÊS	INGLÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
Taxa	<i>Tax</i>	<i>Tax, duty, change, tribute, rate, valuation, rating, fee</i>		X	

INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
<i>Tax</i>	Tributo; taxa; imposto	Imposto; Taxa; Tributo; Tributário		X	

3.1.2.1 Companhia

Diniz (2005) define o termo “companhia”, como sendo a “sociedade empresária com capital dividido em ações, que limitam a responsabilidade dos acionistas, por exemplo, a sociedade anônima”. Portanto, no Brasil, não é qualquer sociedade, ou empresa, que pode ser chamada de companhia. Já Garner (2001) define o termo *company*, como sendo “uma corporação – ou, menos comumente,

uma associação, parceria, ou união – que suporta uma empresa comercial ou industrial”¹². Logo, nos EUA o termo *company* é utilizado com maior amplitude.

Sob esta perspectiva exclusiva pode-se chegar à conclusão de que o termo “companhia” tem por cognato em inglês o termo *company*. Mas, a recíproca não é verdadeira, pois o termo *company* tem por equivalentes em português os termos “companhia” e “empresa”, sendo, portanto um caso de polissemia. Sobre este assunto, vide item 3.3.3.

No entanto, Goyós Júnior (2006) apresenta como equivalentes do termo *company* as palavras companhia, empresa, sociedade e negócio, enquanto que para o termo “companhia” ele apresenta como equivalentes as palavras *company* e *corporation*.

Logo, ao se confrontar o resultado de nossa pesquisa com os equivalentes apresentados no dicionário bilíngüe, chegamos à conclusão de que no primeiro caso, há coincidência de resultados, mas no segundo caso os resultados coincidem mas o dicionário bilíngüe não esclarece as diferenças. Assim, os quadros representativos de nossas conclusões parciais são os seguintes:

PORTUGUÊS	INGLÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
Companhia	<i>Company</i>	<i>Company, corporation</i>	X		

INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
<i>Company</i>	Empresa, Companhia, Sociedade	Empresa; Sociedade; Negócio		X	

3.1.2.3 Estatuto (no sentido de lei)

O termo “estatuto”, pode ser usado no sentido de lei (texto legislativo) ou no sentido de documento que estabelece as regras de funcionamento de uma sociedade anônima. Neste último caso o termo correto deve ser “estatuto social”.

¹² Nossa tradução de *a corporation – or, less commonly, an association, partnership, or union – that carries on a commercial or industrial enterprise*.

Ao definir o termo “estatuto”, Diniz (2005) demonstra que ele pode ter várias definições, das quais se podem destacar as seguintes: “conjunto de normas que regem determinadas pessoas” e “lei orgânica ou regulamento do Estado”. O termo estatuto pode ter, portanto, um sentido de lei ou norma. Esta definição é bem semelhante à que Garner (2001) apresenta para o termo *statute*, segundo a qual é “uma lei aprovada por um corpo legislativo”¹³.

Sob este ponto de vista é de se concluir que o termo “estatuto”, no sentido de lei ou de texto legislativo, é cognato do termo *statute*. Se o sentido for mantido, a recíproca também é verdadeira.

No entanto, se o termo “estatuto” estiver sendo utilizado no sentido de “estatuto social”, ele passa a ser um falso cognato da palavra *statute*, pois o equivalente de “estatuto social” é *bylaw*. Sobre este assunto, vide item 3.3.4.

Porém, Goyós Júnior (2006) apresenta como equivalentes do termo *statute* as palavras lei e estatuto, sem, contudo, explicar as diferenças e possíveis confusões. Já, para o termo “estatuto” ele apresenta como equivalentes as palavras *act; statute; by-law; by-laws* e *statutes*, o que aumenta ainda mais a possibilidade de confusão.

Logo, ao se confrontar o resultado de nossa pesquisa com os equivalentes apresentados no dicionário bilíngüe analisado, podemos concluir que no primeiro caso, não há coincidência de resultados, mas no segundo caso os resultados coincidem. Assim, os quadros representativos de nossas conclusões parciais são os seguintes:

PORTUGUÊS	INGLÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
Estatuto	<i>Statute</i>	<i>Act; statute; by-law; by-laws; statutes.</i>			X

INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
<i>Statute</i>	Estatuto	<i>Lei; estatuto</i>	X		

¹³ Nossa tradução de *a law passed by a legislative body*

3.1.2.4 Jurisdição

Ao analisar o termo “jurisdição”, Diniz (2005) demonstra que ele pode ter várias definições, das quais podem-se destacar as seguintes:

- 1) área territorial onde a autoridade judiciária exerce seu poder de julgar; 2) atividade exercida pelo Estado para aplicação de normas jurídicas ao caso concreto; 3) autoridade do detentor da soberania de governar e legislar.

A junção destas definições permite-nos definir mais precisamente a Jurisdição como sendo a área territorial onde o Estado exerce seu poder soberano de aplicar as normas.

Este conceito se molda na definição de Gifs (1991) para o termo *jurisdiction*, segundo a qual é “o território sobre o qual o governo ou uma das suas subdivisões possui jurisdição”¹⁴. Portanto, o termo *jurisdiction* é empregado tanto para designar uma circunscrição administrativa de todo o governo (nacional) ou de parte dele (regional). Esta “jurisdição regional” é chamada, no Brasil, de foro. No entanto, Goyós Júnior (2006) apresenta para o termo *jurisdiction* apenas o equivalente “jurisdição”.

Assim, podemos concluir que o termo “jurisdição” tem por cognato em inglês o termo “*jurisdiction*”. Mas, a recíproca não é verdadeira, pois o termo *jurisdiction* tem por equivalentes em português os termos “jurisdição” e “foro”, sendo, portanto um caso de polissemia. Sobre este assunto, vide item 3.3.5.

No entanto, Goyós Júnior (2006) apresenta como equivalentes do termo “jurisdição” as palavras *jurisdiction*, *venue*, *district*, *control*, *power* e *right*, sem, contudo, explicar eventuais diferenças.

Assim, os quadros representativos de nossas conclusões parciais são os seguintes:

PORTUGUÊS	INGLÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGUE			
Jurisdição	<i>Jurisdiction.</i>	<i>Jurisdiction, venue, district, control, power, right.</i>		X	

¹⁴ Nossa tradução de *the territory over which a government or a subdivision thereof has jurisdiction*.

INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
<i>Jurisdiction</i>	Jurisdição; foro	Jurisdição			X

3.1.2.5 Fórum

Silva (2005) define “fórum” como sendo o “edifício em que funcionam os magistrados ou tribunais”, enquanto que Gifs (1991) define *forum* como sendo “1. um local público, esp. um dedicado a assembléia ou debate. 2. Uma corte ou outro corpo judicial; um local de jurisdição”¹⁵. É de se notar que o local onde se realiza a jurisdição é chamado, em português, de “fórum” e, em inglês, de *forum*.

É de se concluir que o termo “fórum” tem por cognato em inglês o termo *forum* (que é sinônimo de *court-house*), o que coincide com o que Goyós Júnior (2006) nos apresenta. Mas, a recíproca não é verdadeira, pois o termo *forum* tem por equivalentes em português os termos “fórum” e “foro”, sendo, portanto um caso de polissemia, o que não coincide com o resultado apresentado pelo dicionário bilíngüe. Sobre este assunto, vide item 3.3.5.

Portanto, estes são os quadros que representam sinteticamente nossas conclusões parciais:

PORTUGUÊS	INGLÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
Fórum	<i>Forum; court-house.</i>	<i>Court-house, court of justice, tribunal</i>	X		

INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
<i>Forum</i>	Fórum; foro.	Fórum			X

¹⁵ Nossa tradução de 1. *a public place, esp. one devoted to assembly or debate.* 2. *A court or other judicial body; a place of jurisdiction.*

3.1.2.6 Termos

A unidade terminológica “termo” (no singular) configura um caso de polissemia, o que ficará detalhadamente explicado em 3.3.8. De antemão vale informar que “termo” significa data de início ou de término de uma vigência ou um evento futuro e incerto. No entanto, o substantivo “termos” (no plural), tem significado de condições contratuais. Neste sentido o uso desta palavra é sempre no plural.

Diniz (2005) define “termos” como sendo o “conteúdo de um ato ou negócio jurídico”. Como o contrato é um negócio jurídico, pode-se dizer que os termos contratuais são o conteúdo de um contrato.

Na cláusula intitulada “termos gerais” apresentada por Sant’Anna (2005, p. 510) em modelo de contrato, podemos contemplar um exemplo prático da aplicação deste termo. Vejamos:

1.1. Os termos abaixo se aplicam aos serviços oferecidos pelo Brasil Online Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo o qual é proprietário e responsável pela operação do portal BOL – a maiores de 18 anos ou menores com permissão dos pais ou responsáveis para abrir e manter uma conta junto ao BOL (Grifo nosso).

Em inglês é um pouco diferente, pois a unidade terminológica *term*, com significado de condição contratual, pode ser utilizada tanto no singular quanto no plural (*terms*). Neste sentido, Garner (2001) define *term* como sendo

1. Uma palavra ou frase; esp. uma expressão que tem um significado fixo em determinado campo <termo de arte> . 2. Uma estipulação contratual <termo de envio provisionado para remessa dentro de 30 dias> (Grifo nosso) ¹⁶.

A utilização da palavra *terms* (no plural), significando estipulações (ou condições) contratuais, pode ser confirmada com a leitura da seguinte cláusula apresentada por Shippey (2003, p. 142) em modelo de contrato de representação comercial (*sales representative contract*):

¹⁶ Nossa tradução de 1. A word or phrase; esp. an expression that has a fixed meaning in some field <term of art> . 2. A contractual stipulation <the delivery term provided for shipment within 30 days>.

INTENTION OF PARTIES. The Manufacturer and the Sales Representative have executed this Agreement to demonstrate their intent to be bound by its terms. (grifo nosso) ¹⁷

Chegamos, então, à conclusão de que “termos” (no plural) tem por cognato no inglês a palavra *terms* (também no plural). Mas, a recíproca não é verdadeira, pois a unidade terminológica *terms* não é cognata de “termos”, sendo um termo polissêmico, o que explicaremos com mais detalhes no item 3.3.8.

Neste caso nossas conclusões coincidem com as dos dicionários bilíngües nacionais.

Estes são, portanto, os quadros que representam, de forma simples e didática, as conclusões às quais chegamos:

PORT.	INGLÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
Termos	<i>Terms</i>	<i>Terms</i>	X		

INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
<i>Term</i>	Termo, Vigência	Termo, prazo, prazo processual, vencimento, período, <u>vigência</u> , sessão.	X		

3.2 Falsos Cognatos

Os casos de falsos cognatos por nós identificados, que podem causar problemas por força de uma tradução inadequada, são os seguintes:

3.2.1 *Article* x Artigo

Outro termo que freqüentemente aparece em contratos bem como em textos legislativos redigidos em inglês é *article*, pois estes instrumentos são divididos em *articles*.

Instintivamente, ao se traduzir a palavra *article* o (suposto) equivalente que

¹⁷ Nossa tradução: INTUITO DAS PARTES. O Fabricante e o Representante Comercial assinaram este Contrato para demonstrar seu intuito de se comprometer com estes termos.

primeiro vem à mente do tradutor é “artigo”. O mesmo ocorre com a palavra *section*, que apesar de não ser um caso de falso cognato, mas sim de polissemia, será analisada neste item, pois se relaciona intimamente com o termo anunciado. Assim, ao se traduzir, instintivamente, a palavra *section* o (suposto) equivalente que primeiro vem à mente do tradutor é “seção”.

Goyós Júnior (2006) apresenta para o termo *article* os seguintes equivalentes: “*artigo; parágrafo; cláusula*”. O mesmo autor apresenta para o termo *section* os seguintes equivalentes: “*capítulo; artigo; parágrafo*”. Portanto, sem nenhuma explicação adicional ou remissiva, este autor declara expressamente que os termos “artigo” e “parágrafo” são equivalentes tanto de *article* quanto de *section*. Já para o termo “seção”, ele apresenta os seguintes equivalentes: *section; division; district*. Para o termo “parágrafo” ele apresenta apenas o equivalente *paragraph*. E para o termo *paragraph* ele apresenta como equivalente o termo “*parágrafo*”. Ora, se “seção” é equivalente de *section*, por que *section* não é equivalente de “seção”? Se “parágrafo” é equivalente de *article* e de *section*, porque estes termos não são equivalentes de “parágrafo”? É de se observar que o dicionário analisado mais confunde do que esclarece. Vejamos, então, o que dizem os dicionários monolíngües (inglês-inglês e português-português):

O termo *article* é definido por Garner (2001) da seguinte forma: “geralmente, um item ou coisa particular. Uma parte separada e distinta (como uma cláusula ou estipulação) de um documento, notadamente em um contrato, lei ou constituição”¹⁸. Já o termo *section* é definido pelo mesmo autor americano do seguinte modo: “Uma parte distinta ou divisão de um documento escrito, tal como um instrumento jurídico”¹⁹. Portanto, *article* remonta a idéia de parte de um todo e *section* faz lembrar uma subdivisão. Aparentemente, a *section* é menor que o *article*.

Diniz (2005) define o termo “seção” como sendo a “subdivisão de um capítulo na composição de um texto legislativo”. Essa definição faz lembrar a definição do termo *article* do autor americano. A mesma autora brasileira define, ainda, o termo “artigo” como sendo “divisão ordenada do texto legal por numeração seguida no seu

¹⁸ Nossa tradução de *Generally, a particular item or thing. A separate and distinct part (as a clause or stipulation) of a writing, esp. in a contract, statute, or constitution.*

¹⁹ Nossa tradução de *A distinct part or division of a writing, esp. a legal instrument.*

início, sendo, portanto, o elemento estrutural da norma, que consiste em sua unidade básica (Grifo nosso). Portanto, o “artigo”, que é a unidade básica da norma, é pequeno como a “*section*”.

Na prática é de se observar que as leis norte-americanas (v.g. a Constituição dos Estados Unidos da América) são divididas em *articles* que, por sua vez, são divididos em *sections*, confirmando a conclusão anteriormente apresentada. Já as leis brasileiras são divididas em “seções” que, por sua vez, são divididas em “artigos”. É de se concluir que o equivalente de *article* é “seção” e o equivalente de *section* é “artigo”. Tratam-se, pois, de dois falsos cognatos que costumam causar confusão na mente de tradutores menos avisados, o que leva a muitos profissionais renomados a afirmar, por exemplo, que a Constituição Americana é muito mais enxuta que a brasileira, pois aquela tem somente sete artigos. Na verdade, ela possui sete *articles*, que são as seções, que se subdividem, ainda, em *sections*, que são os artigos. Então, a Constituição norte-americana possui mais de setenta artigos, o que muda sobremaneira o impacto da afirmação.

No universo dos contratos, a equivalência muda um pouco no que tange ao termo *section*. Vale lembrar que o termo *article* tem por equivalente o termo “seção”, tanto em se tratando de um texto legislativo quanto de um instrumento de contrato. Mas, em se tratando de um contrato, o equivalente de *section* deixa de ser “artigo”, e passa a ser “cláusula”. Afinal, os contratos são subdivididos em cláusulas e não em artigos. Portanto, a grosso modo, cláusula é o artigo do contrato.

Assim, tanto as leis quanto os contratos norte-americanos são divididos em “*articles*” que, por sua vez, são divididos em “*sections*”. Já as leis brasileiras são divididas em “seções” que, por sua vez, são divididas em “artigos”, enquanto que os contratos brasileiros são divididos, não em “artigos”, mas em “cláusulas”. Portanto, o equivalente de *article* não é “artigo”, como pode parecer, mas sim “seção”. Já o equivalente de *section* dependerá do contexto. Em se tratando de um texto legislativo, seu equivalente é “artigo”, mas se o texto for um contrato, o equivalente será “cláusula”.

Logo, os equivalentes dos termos *article* e *section* apontados pelo dicionário bilíngüe analisado não coincidem com os equivalentes por nós levantados após a presente pesquisa. Ademais, é relevante observar a discrepância ao se analisar o termo *clause* e seu equivalente no idioma pátrio, “cláusula”.

Goyós Júnior (2006) apresenta para o termo *clause* os seguintes

equivalentes: “cláusula; artigo; parágrafo”. O mesmo autor apresenta para o termo “cláusula” os seguintes equivalentes: *clause; stipulation; provision; article; clausula; condition; proviso*. É de se notar que este autor não aponta o termo “*section*” como equivalente de “cláusula”. Porém, ao se analisar um modelo de contrato de trabalho (employment agreement) apresentado por Christianson (1995, p. 71) percebe-se que este instrumento de contrato é subdividido em *sections*. Logo, *section* equivale a “cláusula”.

Além disso, vejamos o que dizem os dicionários bilíngües (inglês-inglês e português-português). O termo *clause* é definido por Garner (2001) da seguinte forma: “*a distinct section or provision of a legal document or instrument*” (Grifo nosso)²⁰. É de se observar que *clause* é considerado como sinônimo de “*section*” (artigo ou cláusula). Portanto, *section* é um termo polissêmico, pois pode ser considerado “artigo”, conforme demonstrado anteriormente, ou “cláusula” conforme explicitado agora.

Diniz (2005) define o termo “cláusula” como sendo um “artigo ou preceito que faz parte de um contrato ou de um instrumento público ou particular”. Fica, portanto, confirmada a assertiva de que a cláusula é o artigo do contrato.

Assim, *clause* e “cláusula” são termos cognatos e, portanto, reciprocamente equivalentes. Quanto ao termo *section*, se estiver inserido em um texto legal, deve ser traduzido por “artigo”, mas se estiver redigido em um texto contratual, deve ser traduzido por “cláusula”. Por esta razão, em se tratando de um contrato, *clause* é sinônimo de *section*.

Portanto, um dos equivalentes do termo *clause* apontado pelo dicionário bilíngüe analisado coincide com o resultado de nossa pesquisa (“cláusula”), até porque se tratam de termos cognatos. Porém, o dicionário bilíngüe aponta, sem esclarecer as diferenças de uso, outros possíveis equivalentes (artigo; parágrafo).

Da análise destes termos conclui-se, então, que o dicionário bilíngüe não é esclarecedor para tradução de contratos. Afinal, dos 3 casos de termos e respectivos equivalentes analisados, apenas 01 coincide com o resultado da pesquisa, mas trata-se de um caso de termos cognatos, o que demonstra que o dicionário bilíngüe não é esclarecedor. Mas, nos 02 outros casos, não há coincidência, o que demonstra que o dicionário bilíngüe não é confiável.

²⁰ Nossa tradução: “Um artigo distinto ou estipulação de um documento ou instrumento jurídico.”

Portanto, são estes os quadros representativos de nossas conclusões parciais:

	INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
		PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
01	<i>Article</i>	Seção	Artigo; parágrafo; cláusula			X
02	<i>Section</i>	Artigo, cláusula	Capítulo; artigo; parágrafo.			X

	PORTUGUÊS	INGLÊS		C	C/N	N
		PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
01	Artigo	<i>Section</i>	<i>Section, article.</i>			X
02	Seção	<i>Article.</i>	<i>Section</i>			X

3.2.2 Execution/To Execute x Execução/Executar

Também aparece com muita frequência em instrumentos de contratos o verbo *to execute*, bem como o substantivo *execution*.

Instintivamente, ao se traduzir o verbo *to execute* o equivalente que primeiro vem à mente do tradutor é “executar”. O mesmo ocorre com o substantivo *execution*, pois o primeiro equivalente a se pensar é “execução”.

Goyós Júnior (2006) apresenta como equivalente do verbo *to execute* os verbos “executar”, “assinar” e “terminar”. No entanto, para o substantivo *execution* ele apresenta como equivalente apenas os termos “execução”, “desempenho” e “satisfação”, não apresentando como equivalente o termo “assinatura”. Isso, sem nenhuma explicação. É de se observar que o dicionário analisado mais confunde do que esclarece. Vejamos, então, o que dizem os dicionários monolíngües (inglês-inglês e português-português):

Dentro do contexto dos contratos, “executar” significa “cumprir de modo espontâneo uma obrigação” (DINIZ, 2005). Portanto, a execução de um contrato é o cumprimento das obrigações nele estabelecidas. Em inglês, o termo *execution* tem sentido diverso. Garner (2001) define *execution* como sendo “validação de um documento escrito, tal como um contrato ou testamento, pelo preenchimento de requisitos legais necessários”²¹. Para Gifs, *execution of instrument* significa “assinar

²¹ Nossa tradução de *validation of a written instrument, such as a contract or will, by fulfilling the necessary legal requirements*

um instrumento jurídico, tal como um título ou contrato de forma que seja juridicamente vinculativo e exigível”²². Portanto, *execution* é a assinatura ou celebração de um instrumento de contrato, que o torna eficazmente válido.

Esta assertiva pode ser confirmada ao se analisar um modelo de contrato de representação comercial (*sales representative contract*) apresentado por Shippey (2003, p. 142). Vejamos:

INTENTION OF PARTIES. The Manufacturer and the Sales Representative have executed this Agreement to demonstrate their intent to be bound by its terms. (grifo nosso)²³

A utilização do termo “assinatura” pode ser confirmada na parte final do modelo de contrato de locação de imóvel apresentado por Sant’Anna (2005, p. 603). Vejamos:

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e valor perante duas testemunhas que a tudo assistiram.

Assim, no âmbito dos contratos, os termos “executar” e “execução” são falsos cognatos de *execute* e *execution*, cujos equivalentes na língua portuguesa são “assinar” e “celebrar”, bem como “assinatura” e “celebração”. No sentido oposto, *execution* é um falso cognato de execução, cujos equivalentes na língua inglesa são *fulfillment* e *accomplishment*”.

No entanto, Goyós Júnior (2006) apresenta como equivalentes do termo *execution* as palavras execução, desempenho e satisfação, enquanto que para o termo “execução” ele apresenta como equivalentes as palavras *execution* e *performance*.

Já para o termo “cumprimento” ele apresenta como equivalentes os termos *performance* e *fulfillment*, e para o termo firmar, *ele apresenta como equivalentes as palavras to sign, subscribe, endorse, establish* e *execute*, o que coincide com o que foi por nós pesquisado.

²² Nossa tradução de *to sign a legal instrument such as a deed or contract so that it is legally binding and enforceable*.

²³ Nossa tradução: INTUITO DAS PARTES. O Fabricante e o Representante Comercial assinaram este Contrato para demonstrar seu intuito de se comprometer com estes termos.

Logo, os equivalentes dos termos *execute* e *execution* apontados pelo dicionário bilíngüe analisado não coincidem com os equivalentes por nós encontrados após a presente pesquisa.

Da análise destes termos conclui-se, então, que o dicionário bilíngüe não é esclarecedor para tradução de contratos. Afinal, dos dois casos de termos e respectivos equivalentes analisados, um não coincide com o resultado da pesquisa, e o outro coincide em parte, mas não esclarece, o que demonstra que o dicionário bilíngüe não é confiável.

Assim, os quadros representativos de nossas conclusões parciais são os seguintes:

	INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
		PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
01	<i>Execute</i>	Firmar, assinar, celebrar	Executar; Assinar; Terminar		X	

	PORTUGUÊS	INGLÊS		C	C/N	N
		PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
01	Execução	<i>Fulfillment; accomplishment</i>	<i>Execution; performance</i>			X
02	Firmar	<i>To execute; To sign</i>	<i>To sign, to subscribe, to endorse, to establish, to execute</i>	X		

3.2.3 *Injury* x Injúria

Outro termo que pode ser encontrado com frequência em instrumentos de contratos redigidos em inglês é *injury*.

Instintivamente, ao se traduzir a palavra *injury* o equivalente que costuma vir à mente do tradutor é “injúria”.

Gifs (1991) define o termo *injury* como sendo *any wrong or damage done to another, either in his person, rights, reputation, or property*²⁴. Esta definição é muito parecida com a que Diniz (2005) caracteriza o termo “lesão”, senão vejamos: “nas linguagens comum e jurídica, pode significar: a) ato ou efeito de lesar; b) dano moral ou patrimonial; gravame; prejuízo; c) violação de um direito; d) ofensa; e) ação

²⁴ Nossa Tradução: “qualquer mal ou dano causado a outrem, seja à sua pessoa, direitos, reputação, ou propriedade”

provocadora de um prejuízo; f) ultraje”.

Vale a pena ressaltar que no Brasil, injúria é um crime contra honra previsto no artigo 140 do Código Penal. Diniz (2005) define o termo “injúria” como sendo

a) Insulto; b) afronta; c) ofensa; d) agravo ao decoro ou à dignidade de alguém; e) ultraje; f) desconsideração que ofende a pessoa em sua honra, dignidade ou decoro; g) atribuição ou divulgação de defeitos físicos ou intelectuais, de enfermidades, vícios ou incompetência; h) ataque à honra consistente em meras palavras ou gestos destinados a ferir alguém.

Portanto, o equivalente de *injury* não é “injúria”, conforme pode se depreender da tradução instintiva, mas sim “lesão”. No entanto, Goyós Júnior (2005), apresenta como equivalente de *injury* os termos “injúria”, “ofensa” e, por último, “lesão”.

Assim, o quadro representativo de nossas conclusões parciais é o seguinte:

INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGUE			
<i>Injury</i>	Lesão	Injuria, ofensa, lesão		X	

3.2.4 Performance x Performance

Outro termo que pode ser encontrado com frequência em instrumentos de contratos redigidos em inglês é *performance*.

Instintivamente, ao se traduzir a palavra *performance* o equivalente que primeiro vem à mente do tradutor é o anglicismo “performance”, já dicionarizado no Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (FERREIRA, 2004), que tem por sinônimos as palavras “atuação” e “desempenho”.

No entanto, Garner (2001) define o termo *performance* como sendo “*the successful completion of a contractual duty, usu, resulting in the performer’s release from any past or future liability*”²⁵.

O uso deste termo pode ser observado no modelo de contrato de consignação (*consignment agreement*) apresentado por Shippey (2003, p. 169). Vejamos:

²⁵ Nossa tradução: “o bem sucedido cumprimento de um dever contratual, usu. resultando na liberação de uma obrigação passada ou futura”.

*Neither party will waive any of the provisions of this Agreement with respect to its rights to seek remedies for breach or to demand strict conformance with the Agreement merely because the party has waived one or more of the other party's breaches in performance (grifo nosso).*²⁶

Gifis (1991) sucintamente define *performance* como sendo “o cumprimento de uma obrigação”²⁷.

Estas definições nos remetem à definição do termo “cumprimento” que nos é dada por Silva (2006), senão, vejamos: “cumprimento, na técnica jurídica, significa a satisfação ou a execução completa de alguma coisa. Assim, refere-se ao pagamento da obrigação...”

Portanto, dentro do contexto do Direito Contratual, *performance*, em inglês, significa cumprimento, diferentemente de “performance” em português que significa desempenho. Esta conclusão coincide em parte com a de Goyós Júnior (2005), que apresenta como equivalente de “performance” os termos “desempenho”, “execução”, “cumprimento”. No entanto, ele não apresenta explicações ou exemplos de como ou quando utilizar um ou outro termo.

Assim, o quadro representativo de nossas conclusões parciais é o seguinte:

INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
<i>Performance</i>	Cumprimento	Desempenho; Execução; Cumprimento		X	

PORTUGUÊS	INGLÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
Cumprimento	<i>Performance, Fulfillment;</i>	<i>Performance, Fulfillment;</i>	X		

²⁶ Tradução nossa: Nenhuma das partes renunciará qualquer das disposições deste Contrato no que diz respeito aos seus direitos de procurar solucionar uma inadimplência ou para pleitear a estrita execução do Contrato meramente porque a parte tenha perdoado uma ou mais quebras no cumprimento da outra parte.

²⁷ Nossa tradução de *the fulfillment of an obligation*.

3.2.5 Minutes x Minutas

Ao contrário do que possa parecer, o equivalente de *minutes* no idioma nacional não é “minutas”, mas sim “ata”.

Goiós Júnior (2006) apresenta como equivalente de “minutes”, os termos “ata” e “relatório”. Porém, para designar “relatório”, o mais usual seria utilizar o equivalente *report*. O problema reside no fato de que o dicionário nacional não explica quando utilizar o equivalente *report* e quando utilizar *minutes*. E o problema complica ainda mais, pois o mesmo autor aponta como equivalente de “relatório” apenas o termo *report*. Ora, se “relatório” é equivalente de *minutes*, porque *minutes* não é equivalente de relatório?

Como muito bem explica Diniz (2005), *minuta* é “a primeira redação de um documento, sujeita a uma revisão e aprovação”. Esta definição apresentada por Diniz muito se assemelha à definição apresentada por Gifis (1991) ao termo *draft*, que seria *the preliminary form of a legal document (e.g. the draft of a contract – often called ‘rough draft’)*²⁸. Este mesmo autor define *minutes* como sendo *records of the proceedings of a court or any other duly constituted body, such as a legislature or the board of directors of a corporation*²⁹. Esta definição é muito semelhante à que é dada por Silva (2006) para comentar o termo “ata” como sendo “a palavra , o ato pelo qual se registra por escrito tudo o que ocorre em certas reuniões ou solenidades, promovidas por associações, por sociedade ou entidade qualquer”

Portanto, o termo *minutes*, em inglês, é um falso cognato do termo “minutas”, que equivale ao termo “ata”, em português, enquanto que o termo *draft*, em inglês, é que equivale ao termo “minuta”, em português. Vale informar que Goiós Júnior (2006) apresenta como equivalente de *draft* os termos “saque”, “minuta”, “título de crédito” e “ordem de pagamento”, mas não esclarece as diferenças de uso. Quanto ao termo “ata”, Goyós Júnior apresenta como equivalente o termo “minutes”, o que coincide com nossa pesquisa.

Assim, os quadros representativos de nossas conclusões parciais são:

²⁸ Nossa tradução: “a forma preliminar de um documento jurídico (e.g., a minuta de um contrato – também chamada de *rough draft*)”.

²⁹ Nossa tradução: “registros dos procedimentos de uma corte ou de qualquer outra entidade, tal como uma assembléia de um conselho de administração de uma companhia”.

	INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
		PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
01	<i>Minutes</i>	Ata	Ata, relatório		X	
02	<i>Draft</i>	Minuta	Saque; Minuta; Título de Crédito; Ordem de Pagto		X	

	PORTUGUÊS	INGLÊS		C	C/N	N
		PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
01	Minuta	<i>Draft.</i>	<i>Draft</i>	X		
02	Ata	<i>Minutes</i>	<i>Minutes, records</i>	X		

3.3 Termos Polissêmicos

Passamos, então, a analisar cada um dos casos de polissemia por nós identificados, que podem causar problemas por força de uma tradução inadequada.

3.3.1 Contrato

Diniz (2005) define o termo contrato como sendo o “acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir *relações jurídicas de natureza patrimonial*”. Esta definição se encaixa bem na definição de Garner (2001), segundo a qual *contract* é um “acordo entre duas ou mais partes criando obrigações que são exigíveis ou *de alguma forma reconhecíveis pela lei*”³⁰.

Sob esta perspectiva exclusiva pode-se chegar à conclusão de que os termos “contrato” e *contract* são cognatos. No entanto, nos contratos redigidos originalmente em inglês é muito comum que o termo *contract* seja substituído pelo termo *agreement*, que é literalmente traduzido como acordo, sem, contudo, perder a equivalência de contrato (v.g. *non disclosure contract* ou *non disclosure agreement*). Vejamos:

Para Garner (2001), *agreement* é “um entendimento mútuo entre duas ou mais pessoas sobre seus direitos e obrigações relacionados com suas ações

³⁰ Nossa tradução de *agreement between two or more parties creating obligations that are enforceable or otherwise recognizable at law*.

passadas ou futuras; manifestação de mútuo aceite por duas ou mais pessoas”³¹, enquanto que para Silva (2006), “acordo é um ajuste, convenção, ou contrato, instituído entre duas ou mais pessoas, que se acertam em estabelecê-lo”.

Portanto, o equivalente de “acordo” é *agreement*, enquanto que *agreement* é um termo polissêmico que pode significar acordo ou contrato. Neste caso o resultado de nossa pesquisa coincide com o que se pode encontrar em Goiós Júnior (2006).

Assim, estes são os quadros que representam de forma simplificada e didática nossas conclusões:

	PORTUGUÊS	INGLÊS		C	C/N	N
		PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
01	Contrato	<i>Contract; Agreement</i>	<i>Contract; Agreement</i>	X		
02	Acordo	<i>Agreement</i>	<i>Agreement, covenant, accord, combination, concord</i>		X	

	INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
		PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
01	<i>Contract</i>	Contrato	Contrato	X		
02	<i>Agreement</i>	Acordo; Contrato	Acordo; Contrato		X	

3.3.2 Contrato Social x *Social Contract*

Instintivamente, ao se traduzir “contrato social” o equivalente que primeiro vem à mente do tradutor é *social contract*.

Goyós Júnior (2006) apresenta para a expressão “contrato social” os seguintes equivalentes: *articles of incorporation; articles of association; social contract* (Grifo nosso).

Porém, Garner (2001) define *social contract* como sendo *the express or implied agreement between citizens and their government by which individuals agree to surrender certain freedoms in exchange for mutual protection; an agreement*

³¹ Tradução nossa de *a mutual understanding between two or more persons about their relative rights and duties regarding past or future performances; a manifestation of mutual assent by two or more persons.*

*forming the foundation of a political society*³². Assim, o sentido de contrato social aqui é o mesmo adotado pelo autor Jean-Jacques Rousseau em seu célebre livro “Do Contrato Social”³³ e não como o documento que constitui uma sociedade civil ou empresarial. O mesmo autor (GARNER, 2001) define *articles of association* como sendo *a document, similar to articles of incorporation, that legally creates a nonstock or nonprofit organization*³⁴ (Grifo nosso). Aqui sim, encontra-se o equivalente de contrato social, empregado no sentido de documento que constitui uma sociedade simples ou empresarial. É de se notar que os *articles of association* constituem uma *nonstock organization*, ou seja uma empresa sem ações ou, ainda, uma empresa que não seja uma sociedade por ações ou sociedade anônima.

Portanto, a correta tradução destes termos, um pelo outro, dependerá do contexto em que estiver inserido. Se se tratar de um contrato social de uma empresa seu equivalente não será *social contract*, mas sim *articles of association*.

Assim, os quadros representativos de nossas conclusões parciais são os seguintes:

	PORTUGUÊS	INGLÊS		C	C/N	N
		PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
	Contrato Social	<i>Articles of association</i>	<i>articles of incorporation; articles of association; social contract</i>		X	

	INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
		PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
01	<i>Social Contract</i>	Contrato Social	Contrato Social		X	
02	<i>Articles of association</i>	Contrato Social	Contrato Social; Estatuto Social			X

No que se refere aos termos “estatuto” e *statutes*, vide item 3.3.4.

³² Nossa tradução: “o acordo expresso ou tácito entre cidadãos e seu governo através do qual os indivíduos concordam em abdicar de certas liberdades em troca de mútua proteção; um acordo que constitui a formação de uma sociedade política”.

³³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social: princípios de direito político. 4 ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987. 145 p.

³⁴ Nossa tradução: “um documento, similar a estatuto social, que legalmente cria uma empresa diversa de uma sociedade anônima”.

3.3.3 Company

Instintivamente, ao se traduzir a palavra *company* o equivalente que primeiro vem à mente do tradutor é “companhia”.

Goyós Júnior (2006) apresenta para o termo *company* o equivalente “companhia” além de “empresa; sociedade; negócio”. Mas, para o termo “negócio” ele apresenta como equivalentes apenas os termos *business*, *trade* e *deal*.

Diniz (2005) define o termo “companhia” como sendo uma “sociedade empresária com capital dividido em ações, que limitam a responsabilidade dos acionistas, por exemplo, a sociedade anônima. Já Silva (2006), explica que “companhia” é o termo que “designa as sociedades anônimas, sendo, assim, tido como expressão equivalente”. Assim, no Brasil, a palavra “companhia” na razão social “Companhia Vale do Rio Doce”, significa que se trata de uma Sociedade Anônima. Seria o mesmo que dizer “Vale do Rio Doce S.A.”. Isso não ocorre nos EUA, pois o termo *company* pode significar qualquer tipo de empresa ou sociedade. Vejamos: *the term (company) also applies to a wide range of activities, and under statutory construction has been held to include private corporation, joint stock companies, all partnerships, etc.* (GIFIS, 1991)³⁵.

Assim, a tradução de *company* por “companhia” somente será adequada se se tratar de uma sociedade anônima. Em se tratando de outro tipo de sociedade, o mais adequado seria traduzir o termo *company* por “empresa” ou por “sociedade”. Portanto, *company* é um termo polissêmico, cujos equivalentes são “empresa”, “companhia” e “sociedade”.

Vale observar que Goyós Júnior (2006) apresenta como equivalentes do termo “empresa” as palavras *enterprise*, *company* e *corporation*, o que coincide com nossa pesquisa. Assim, os quadros representativos de nossas conclusões parciais são os seguintes:

³⁵ Nossa tradução: “o termo (company) também se aplica a uma grande variedade de atividades, que têm sido constituídas de forma regular, inclusive empresas privadas, sociedades por ações, todas as parcerias, etc.”

	INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
		PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
01	<i>Company</i>	Empresa, Companhia, Sociedade	Empresa; Sociedade; Negócio		X	
02	<i>Enterprise</i>	Empresa, empreendimento	Empresa, empreendimento	X		

	PORTUGUÊS	INGLÊS		C	C/N	N
		PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
01	Companhia	<i>Company</i>	<i>Company, corporation</i>	X		
02	Empresa	<i>Enterprise; company</i>	<i>Enterprise; company; corporation</i>	X		

3.3.4 Statute x Estatuto

Instintivamente, ao se traduzir a palavra *statute* o equivalente que primeiro vem à mente do tradutor é o termo “estatuto”.

Goyós Júnior (2006) apresenta para o termo *statute* os equivalentes “lei” e “estatuto”. Mas, para o termo “estatuto” ele apresenta como equivalentes os seguintes termos: *act; statute; by-law; by-laws; statutes*. Já para o termo *by-laws*, o mesmo autor apresenta os equivalentes “estatutos” (no plural) e “contrato-social”.

Garner (2001) define o termo *statute* como sendo *a law passed by a legislative body*³⁶. O mesmo autor define o termo *bylaw* (sem hífen e no singular) como sendo *a rule or administrative provision adopted by an association or corporation for its internal governance*³⁷.

Diniz (2006) demonstra que o termo estatuto pode ter várias definições. Dentre elas, podem-se destacar as seguintes: “conjunto de normas que regem determinadas pessoas” e “lei orgânica ou regulamento do Estado”. O termo estatuto tem, portanto, um sentido de lei ou norma.

³⁶ Nossa tradução: “uma lei aprovada por um corpo legislativo”.

³⁷ Nossa tradução: “uma regra ou disposição administrativa adotada por uma associação ou corporação para sua gestão interno”.

Para Diniz (2006). Estatuto social é o “documento básico que define não só a organização, a administração, os fins, as condições de extinção da sociedade, como também as relações entre os sócios, e as destes para com a sociedade, simples ou empresária, ou para com terceiros etc.”. Neste caso, pode-se dizer também “estatutos”.

Assim, o equivalente de “estatuto social” não é *social statute*, mas sim *bylaw* e a tradução do termo *statute* para o português como sendo “estatuto” será perfeitamente adequada, desde que utilizada no sentido de lei ou norma. Se o sentido a ser dado em português for o de estatuto social, deve ser utilizado o termo “estatutos”. Portanto, os termos “estatuto” e *statute*, no sentido de estatuto social não são equivalentes. Ao contrário, são falsos cognatos. Mas, se estes termos estiverem sendo utilizados no sentido de lei ou documento legal, tratam-se de cognatos. Sobre este caso, vide o item 3.2.3.

É curioso observar que ambos os dicionários bilíngües analisados não apresentam o verbete “estatuto social”.

Assim, os quadros representativos de nossas conclusões parciais são os seguintes:

INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
<i>Statute</i>	Estatuto; Lei; Norma	Lei; Estatuto	X		
<i>Bylaw</i>	Estatuto Social	(By-laws) Estatutos; Contrato Social			X

PORTUGUÊS	INGLÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
Estatuto Social	<i>Bylaw</i>	- x -			X

Sobre o tema “contrato social”, vide também o item 3.3.2.

3.3.5 *Jurisdiction*/Forum x Jurisdição/Foro

O termo *jurisdiction* é presente em quase todos os instrumentos de contratos redigidos em inglês.

Instintivamente, ao se traduzir a palavra *jurisdiction* o equivalente que primeiro vem à mente do tradutor é o termo “jurisdição”.

Gifs (1991) define *jurisdiction* como sendo “o território sobre o qual o governo ou uma de suas subdivisões possui jurisdição” ³⁸. Portanto, o termo *jurisdiction* é empregado tanto para designar uma circunscrição administrativa de todo o governo (nacional), que no Brasil é a “jurisdição”, ou de parte dele (regional), que no Brasil é o “foro”.

Resumidamente, conforme demonstrado no item 3.1.2.4, jurisdição é a área territorial onde o Estado exerce seu poder soberano de aplicar as normas, enquanto que foro é “o espaço de uma divisão territorial, onde impera a jurisdição de seus juízes e tribunais. O foro revela a extensão territorial, os limites territoriais, em que possa o magistrado funcionar ou conhecer das questões” (SILVA, 2006).

Goyós Jr. (2006) apresenta como equivalente do termo *jurisdiction* única e exclusivamente o termo “jurisdição”. No entanto, para o termo “foro” (em português), ele apresenta os seguintes equivalentes: *forum; court-house; court; tribunal; brench; bank; bar; jurisdiction* (Grifo nosso). Ora, se foro é *jurisdiction*, porque *jurisdiction* não é foro? Percebe-se que o dicionário bilíngüe mais complica do que explica.

Mello (2006) complica ainda mais, pois além de apresentar como equivalente do termo “foro” única e exclusivamente o termo *jurisdiction*, ela apresenta a seguinte explicação: “o mesmo que jurisdição”.

A problemática reside no fato de que, no Brasil, foro, jurisdição e fórum são coisas distintas. A jurisdição é a circunscrição nacional onde o Estado exerce seu poder de julgar, como uma das manifestações de sua soberania. Para os contratos redigidos em português, o foro é considerado a circunscrição municipal ou regional na qual o magistrado exerce seu poder de julgar. Por força desta diferença, as partes contratantes de um contrato interno não podem escolher a jurisdição, mas podem escolher o foro. Porém, em se tratando de contratos internacionais, as partes podem escolher tanto a jurisdição (v.g. Brasil) quanto o foro (v.g. comarca de Uberlândia). Vale lembrar que grandes comarcas podem possuir vários foros, como é o caso de São Paulo, que possui o foro central (Fórum João Mendes) e o foro de Jabaquara, dentre outros. Já o fórum é o prédio onde funciona a administração da Justiça. O fórum é a sede do foro.

³⁸ Nossa tradução para *the territory over which a government or a subdivision thereof has jurisdiction*.

A utilização do termo “foro” pode ser confirmada na cláusula 21^a do modelo de contrato de locação de imóvel apresentado por Sant’Anna (2005, p. 603). Vejamos:

Elegem o foro da Comarca de (...) para serem demandados ou demandarem relativamente a qualquer Cláusula deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja (Grifo nosso).

Nos EUA, esta questão é um pouco diferente, pois o “foro” pode ser designado tanto por *jurisdiction*, quanto pelo termo *forum*. Esta assertiva pode ser confirmada ao se analisar um modelo de contrato apresentado por Shippey (2003, p. 131). Vejamos:

GOVERNING LAW AND FORUM. This Purchase Order is to be interpreted in accordance with the law of [country]. Any disputes between the parties must be resolved in a forum located in [country] (Grifo nosso).³⁹

Gifs (1991) define *forum* como sendo 1. *a public place, esp. one devoted to assembly or debate*. 2. *A court or other judicial body; a place of jurisdiction*⁴⁰. Portanto, assim como em português, cujo cognato é “fórum”, o termo *forum*, conforme já dito, designa o local onde se exerce a jurisdição, ou o “edifício em que funcionam os magistrados ou tribunais” (SILVA, 2005). É de se concluir, pois, que “fórum” é cognato de *forum* e vice-versa. Mas, Goyós Júnior (2006) atribui como equivalentes de “fórum” as palavras *court-house*, *court of justice* e *tribunal*, sem se referir ao cognato *forum*.

Conforme já explicado no item 3.1.2.4, retro, o termo “jurisdição” tem por cognato em inglês o termo *jurisdiction*. Mas, a recíproca não é verdadeira, pois o termo *jurisdiction* tem por equivalentes em português os termos “*jurisdição*” e “*foro*”, sendo, portanto um caso de polissemia. A utilização de um ou de outro termo dependerá do contexto. Já *jurisdiction* é um termo polissêmico que pode significar “*jurisdição*” ou “*foro*”, dependendo do contexto.

“Foro” também é um termo polissêmico que tem por equivalentes os termos

³⁹ Nossa Tradução: LEGISLAÇÃO E FORO. Esta Ordem de Compra deverá ser interpretada de acordo com a lei do [país]. Qualquer litígio entre as partes deverão ser resolvidos em um fórum localizado em [país].

⁴⁰ Nossa Tradução: “1. um local público, esp. um dedicado a assembléia ou debate. 2. Uma corte ou outro corpo judicial; um lugar de jurisdição”.

forum e *jurisdiction*. Já o termo *forum* também é um termo polissêmico que tem por equivalentes os termos “foro” e “fórum” (cognato). Sobre este assunto, vide item 3.1.2.5.

Assim, os quadros representativos de nossas conclusões parciais são os seguintes:

	INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
		PESQUISA	DIC. BILÍNGUE			
01	<i>Jurisdiction</i>	Jurisdição; foro	Jurisdição			X
02	<i>Forum</i>	Fórum; foro	Fórum			X

	PORTUGUÊS	INGLÊS		C	C/N	N
		PESQUISA	DIC. BILÍNGUE			
01	Jurisdição	<i>Jurisdiction</i>	<i>Jurisdiction, venue, district, control, power, right</i>		X	
02	Fórum	<i>Forum; court-house</i>	<i>Court-house, court of justice, tribunal</i>	X		
03	Foro	<i>Jurisdiction; forum</i>	<i>Forum, court-house, court, tribunal, bench, bar, jurisdiction</i>		X	

3.3.6 Section

Outro termo que freqüentemente aparece em contratos bem como em textos legislativos redigidos em inglês é *section*, pois estes instrumentos são divididos em *sections*.

O termo *section* possui dois equivalentes, cujo respectivo emprego dependerá do contexto em que tiver inserido. Dentro do contexto de um contrato, o substantivo *section* tem por equivalente o termo “cláusula”. Esta assertiva pode ser confirmada ao se analisar um modelo de contrato de trabalho (*employment agreement*) apresentado por Christianson (1995, p. 71). Vejamos:

Section 1: Employment. *Subject to the terms and conditions set forth herein, the Employer hereby employs the Employee and the Employee hereby accepts such employment.*⁴¹

⁴¹ Nossa tradução: **Cláusula 1: Emprego.** Conforme os termos e condições estabelecidos aqui, o Empregador emprega o Empregado e o Empregado aceita o emprego.

No entanto, se estiver no contexto de um texto legislativo, o termo *section* tem por equivalente o termo “artigo”, conforme discutido no item 3.1.1.2, para onde remetemos nosso leitor.

Assim, nossas conclusões parciais ficam representadas no seguinte quadro didático:

INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGUE			
<i>Section</i>	Artigo, Cláusula	Capítulo; Artigo; Parágrafo			X

3.3.7 Tax

Um termo muito comum em contratos redigidos em inglês é *tax*. Isto se confirma no próprio modelo de contrato de representação comercial (*sales representative contract*) apresentado em anexo. Vejamos:

*The Sales Representative is further responsible for the payment of all **taxes** and fees arising from sales of Goods in [country]. The Manufacturer will neither indemnify nor insure the Sales Representative against losses, claims, or other liabilities that arise in connection with sales of the Goods. The Sales Representative will assist in the delivery of Goods to the customers on the reasonable request of the Manufacturer (Grifo nosso).*⁴²

Instintivamente, ao se traduzir a palavra *tax* o equivalente que primeiro vem à mente do tradutor de um contrato é “taxa”. Trata-se de um termo especificamente de Direito Tributário, mas que corriqueiramente consta em contratos, até mesmo com cláusula específica.

Goyós Júnior (2006) apresenta para o termo *tax* os seguintes equivalentes: “imposto; taxa; tributo; tributário; fiscal”. Mello (2006) acrescenta, ainda a este rol de equivalentes o termo “contribuição”. No caminho inverso, Goyós Júnior (2006) apresenta para o termo “tributo” os equivalentes *tax* e *contribution*, enquanto que para Mello (2006) o equivalente de “tributo” é apenas *tax*.

⁴² Nossa tradução: O Representante Comercial também é responsável pelo pagamento de todos os tributos e tarifas decorrentes da venda dos Bens no [país]. O Fabricante tão pouco indenizará ou segurará o Representante Comercial contra perdas, danos ou outros encargos que possam advir da venda dos Bens.. O Representante Comercial assistirá na distribuição dos Bens aos consumidores mediante requerimento razoável do Fabricante.

No Brasil, os tributos se classificam em impostos, taxas, contribuições de melhoria etc. Conforme Diniz (2005) define, taxa é um “tributo vinculado cuja hipótese de incidência é sempre atuação qualquer do Estado, atual ou potencial, direta e imediatamente referida ao obrigado” (Grifo nosso).

Nos EUA, os tributos também se subclassificam. Conforme Garner (2001) explica *most broadly, the term embraces all governmental impositions on the person, property, privileges, occupations, and enjoyment of the people, and includes duties, imposts, and excises*⁴³ (Grifo nosso).

Portanto, no Brasil a taxa é uma espécie do gênero tributo, enquanto que nos EUA, a *tax* é que é o gênero. Suas espécies são, dentre outras, as *duties, imposts* e *excises*.

Assim, a tradução do termo *tax* para o português dependerá do contexto. Poderá ser tanto um quanto outro equivalente. Do português para o inglês, os termos “taxa”, “tributo”, “imposto”, “contribuição” etc. podem ter por equivalente a palavra *tax*, pois este é o gênero.

Assim, os quadros representativos de nossas conclusões parciais são os seguintes:

INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
<i>Tax</i>	Taxa; tributo; imposto	Imposto; taxa; tributo; tributário; fiscal		X	

PORTUGUÊS	INGLÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
Tributo	<i>Tax</i>	<i>Tax, contribution</i>		X	

3.3.8 Term

Instintivamente, ao se traduzir o substantivo *term* o equivalente que primeiro vem à mente do tradutor é a palavra “termo”. No entanto, o raciocínio não é tão simples assim.

⁴³ Nossa tradução: “De modo geral, o termo abrange todas imposições governamentais à pessoa, propriedade, privilégios, ocupações, e divertimento, tais como taxas, impostos e contribuições.”

Goyós Jr. (2006) apresenta como equivalentes de *term* as seguintes palavras: termo, prazo, prazo processual, vencimento, período, vigência, sessão (grifos nossos). Já Mello (2006) aponta como equivalentes desta mesma unidade terminológica os seguintes palavras: termo, período, prazo, duração, vencimento, palavra, condições, sessão, expediente, turno (grifos nossos).

Garner (2001) define *term* como sendo

1. Uma palavra ou frase; esp. uma expressão que tem um significado fixo em determinado campo <termo de arte> . 2. Uma estipulação contratual <o termo de envio provisionado para remessa dentro de 30 dias>. ⁴⁴

É de observar que, dentro do âmbito dos contratos, o substantivo *term* possui dois sentidos diferentes: o de vigência e o de condição contratual, esta também chamada de termo.

Em modelo de contrato de representação comercial (*sales representative contract*), Shippey (2003, p. 142) nos apresenta uma cláusula, na qual a unidade terminológica *terms* (no plural), cujo cognato é “termos”, está sendo utilizada no sentido de condições contratuais. Vejamos:

INTENTION OF PARTIES. The Manufacturer and the Sales Representative have executed this Agreement to demonstrate their intent to be bound by its terms. (grifo nosso) ⁴⁵

Em um modelo de contrato de consultoria (*consulting contract*), a mesma autora (SHIPPEY, 2003, p. 135) nos mostra outra cláusula, na qual a unidade terminológica “*term*”, que não se trata de cognato de “termo”, está sendo utilizada no sentido de vigência. Vejamos:

TERM. This Agreement will begin on [date] and will continue until the Consultant renders a final market survey report to the Company. (grifo nosso) ⁴⁶

⁴⁴ Nossa tradução de 1. A word or phrase; esp. an expression that has a fixed meaning in some field <term of art> . 2. A contractual stipulation <the delivery term provided for shipment within 30 days>.

⁴⁵ Nossa tradução: INTUTIO DAS PARTES. O Fabricante e o Representante Comercial assinaram este Contrato para demonstrar seu intuito de se comprometer com estes termos.

⁴⁶ Nossa tradução: VIGÊNCIA: Este Contrato iniciará em [data] e continuará até que o Consultor forneça um relatório final de estudo de mercado à Empresa.

Portanto, a unidade terminológica *term*, tem por equivalentes no idioma nacional as palavras “termo” (condição contratual) e “vigência”, enquanto que a unidade terminológica “termo”, tem por equivalente em inglês o cognato *term*, conforme dicorrido no item 3.1.2.6.

Vale informar que para Goyós Júnior (2006) o equivalente do termo “vigência”, no âmbito dos contratos é “*term of contract*”, o que coincide com nossa pesquisa.

Assim, os quadros representativos de nossas conclusões parciais são os seguintes:

INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
<i>Term</i>	Termo, Vigência	<u>Termo</u> , prazo, prazo processual, vencimento, período, <u>vigência</u> , sessão.	X		

PORTUG.	INGLÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
Vigência	<i>Term</i>	<i>Term of contract</i>	X		

3.4 Casos de Ausência de Equivalentes

Os casos de ausência de equivalentes por nós identificados e posteriormente analisados são os seguintes:

3.4.1 Joint Venture

A locução *joint venture* deriva da junção de duas palavras: *joint* e *adventure*, significando uma aventura comum. Duas ou mais empresas se associam com a finalidade de realizarem um empreendimento cujo risco seria compartilhado entre elas. Neste sentido, Basso (1998, p. 13) esclarece que

Joint venture, expressão que não tem equivalente em nossa língua, corresponde a uma forma ou método de cooperação entre empresas de um mesmo país ou de países diferentes, sendo usada na linguagem comercial para designar qualquer acordo empresarial, para a realização de um projeto específico, uma aventura comum (Grifo nosso).

Portanto, a expressão *joint venture* não tem um equivalente em nossa língua e é comumente utilizada da forma como nos foi apresentada: *joint venture*. Uma *joint venture* pode ser uma empresa regularmente constituída, que tem como sócias outras empresas ou simplesmente uma atividade desempenhada por estas empresas que se tornam parceiras. O contrato que celebra a união entre estas empresas também é chamado de contrato de *joint venture*.

Neste sentido, Mello (2006) define *joint venture* como sendo uma “empresa em conta de participação; contrato em conta de participação; empreendimento conjunto constituído para a exploração de um negócio”.

Silva (2006) não possui em sua estrutura o verbete *joint venture*. Já Diniz (2006), apesar de mencionar o verbete, não apresenta equivalente.

Os países falantes de espanhol, chamam os contratos de *joint venture* de *acuerdos de coparticipación empresarial*. Talvez, por analogia, poderíamos chamar estes contratos de “acordos de co-participação empresária”, constituindo, assim, um equivalente aproximado. Mas, pelo menos por enquanto a tendência é chamar as *joint ventures* de *joint ventures* mesmo.

Assim, o quadro representativo de nossas conclusões parciais é o seguinte:

	INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
		PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
01	<i>Joint Venture</i>	Joint Venture	empresa em conta de participação; contrato em conta de participação; empreendimento conjunto constituído para a exploração de um negócio.			X
02	<i>Joint Venture Agreement</i>	Contrato de joint venture; acordo de co-participação empresária	- X -			X

3.4.2 Due Diligence

Ao tentar traduzir a expressão *due diligence*, tradutores inexperientes ou não conhecedores da temática a que esta expressão faz referência, costumam apresentar como seu equivalente a expressão “diligência devida”, que seria uma tradução literal.

No entanto, uma *due diligence* nada mais é que uma auditoria, uma investigação, uma análise detalhada da situação de uma empresa ou de um projeto. Uma *due diligence* é, por exemplo, uma auditoria que um investidor realiza em uma pessoa jurídica, na qual pretende investir ou se associar. Ela visa “fotografar”, ou ainda “radiografar” uma pessoa jurídica. Trata-se de uma análise minuciosa nos registros da empresa, visando registrar sua real situação econômica e jurídica.

Mello (2006) apresenta como equivalente de *due diligence* a expressão “cautela necessária”, o que não faz o menor sentido. Já Goyós Júnior (2006) apresenta as seguintes expressões como sendo equivalentes de *due diligence*: “devido exame”; “devida investigação” e “auditoria legal”. É de se observar que primeiro ele tende a apresentar uma tradução mais próxima da literal e depois ele restringe o sentido de *due diligence*, pois uma auditoria legal seria uma *due diligence* específica da área jurídica. Portanto, uma auditoria legal, ou melhor dizendo jurídica, seria uma *legal due diligence*.

Silva (2006) não possui em sua estrutura o verbete *due diligence*. Já Diniz (2006), apesar de mencionar o verbete, não apresenta equivalente.

Portanto, a expressão *due diligence* não possui um equivalente em nossa língua e é comumente utilizada da forma como nos foi apresentada: *due diligence*. No entanto, o equivalente mais aproximado, que eventualmente poderia ser utilizado, seria “auditoria”.

Assim, o quadro representativo de nossas conclusões parciais é o seguinte:

INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
	PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
<i>Due Diligence</i>	Due Diligence; auditoria	cautela necessária, devido exame; devida investigação; auditoria legal			X

3.5 Conclusões após estudo comparativo

A última fase de nossa pesquisa foi a análise dos resultados por nós encontrados, confrontados com os equivalentes apresentados pelos dicionários jurídicos bilíngües por nós analisados. Vejamos:

3.5.1 Língua de Partida o Inglês e Língua de Chegada o Português

Ao final de todo o processo de análise e confronto dos resultados com os dicionários bilíngües nacionais, pudemos concluir que dos 23 casos de termos e respectivos equivalentes analisados, 05 coincidem com os equivalentes apresentados por dicionário bilíngüe nacional, outros 10 apresentam equivalentes coincidentes sem, contudo, esclarecer as diferenças entre o uso de um ou outro equivalente, enquanto que em 08 não há coincidência.

Vale ressaltar que dos 05 casos em que houve coincidência, 03 configuram cognatos (*contract*, *fórum* e *term*), o que torna mais difícil a possibilidade de erro.

O quadro a seguir ilustra esta situação, em que C significa “coincide”, C/N significa “coincide, mas não esclarece” e N significa “não coincide”:

	INGLÊS	PORTUGUÊS		C	C/N	N
		PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
01	<i>Agreement</i>	Acordo; Contrato	Acordo; Contrato		X	
02	<i>Article</i>	Seção	Artigo; Parágrafo; Cláusula			X
03	<i>Articles of association</i>	Contrato Social	Contrato Social; Estatuto Social			X
04	<i>Bylaw</i>	Estatuto Social	(By-laws) Estatutos; Contrato Social			X
05	<i>Clause</i>	Cláusula	Cláusula; artigo; parágrafo		X	
06	<i>Company</i>	Empresa, Companhia, Sociedade	Empresa; Sociedade; Negócio		X	
07	<i>Contract</i>	Contrato	Contrato	X		
08	<i>Draft</i>	Minuta	Saque; Minuta; Título de Crédito; Ordem de Pagto		X	
09	<i>Due Diligence</i>	Due Diligence; auditoria	cautela necessária, devido exame; devida investigação; auditoria legal			X
10	<i>Enterprise</i>	Empresa, empreendimento	Empresa, empreendimento	X		
11	<i>Execute</i>	Firmar, assinar, celebrar	Executar; Assinar; Terminar		X	
12	<i>Forum</i>	Fórum	Fórum	X		
13	<i>Injury</i>	Lesão	Injúria, ofensa, lesão		X	

14	<i>Joint Venture</i>	Joint Venture	Empresa em conta de participação; contrato em conta de participação; empreendimento conjunto constituído para a exploração de um negócio			X
15	<i>Joint Venture Agreement</i>	Contrato de joint venture; acordo de co-participação empresária	- X -			X
16	<i>Jurisdiction</i>	Jurisdição / Foro	Jurisdição			X
17	<i>Minutes</i>	Ata	Ata, relatório		X	
18	<i>Performance</i>	Cumprimento	Desempenho; Execução; Cumprimento		X	
19	<i>Section</i>	Artigo, Cláusula	Capítulo; Artigo; Parágrafo			X
20	<i>Statute</i>	Lei; Norma	Lei; Estatuto	X		
21	<i>Social Contract</i>	Contrato Social	Contrato Social		X	
22	<i>Tax</i>	Tributo; taxa; imposto	Imposto; Taxa; Tributo; Tributário		X	
23	<i>Term</i>	Termo, Vigência	<u>Termo</u> , prazo, prazo processual, vencimento, período, <u>vigência</u> , sessão	X		
T O T A I S				05	10	08
PERCENTUAIS				22	43	35

Assim, segundo o resultado desta amostragem a chance de um tradutor de contrato encontrar em um dicionário jurídico bilíngüe nacional a correta equivalência de um termo inglês para o idioma pátrio é de aproximadamente apenas 22% (vinte e dois por cento).

É de se concluir, pois, que os dicionários bilíngües nacionais oferecidos pelo mercado ainda não são ferramentas que mereçam a plena confiança dos tradutores de contratos.

3.5.1 Língua de Partida o Português e Língua de Chegada o Inglês

Ao final de todo o processo de análise e confronto dos resultados com os dicionários bilíngües nacionais, pudemos concluir que dos 22 casos de termos e respectivos equivalentes analisados, 10 coincidem com os equivalentes apresentados por dicionário bilíngüe nacional, outros 06 apresentam equivalentes coincidentes sem, contudo, esclarecer as diferenças entre o uso de um ou outro equivalente, enquanto que em 06 não há coincidência.

Vale ressaltar que dos casos em que houve coincidência, 03 configuram cognatos (*clause, contract, forum*), o que torna mais difícil a possibilidade de erro.

O quadro a seguir ilustra esta situação, onde C significa “coincide”, C/N significa “coincide, mas não esclarece” e N significa “não coincide”:

	PORTUGUÊS	INGLÊS		C	C/N	N
		PESQUISA	DIC. BILÍNGÜE			
01	Acordo	<i>Agreement</i>	<i>Agreement, covenant, accord, combination, concord</i>		X	
02	Artigo	<i>Section</i>	<i>Section, article</i>			X
03	Ata	<i>Minutes</i>	<i>Minutes, records.</i>	X		
04	Cláusula	<i>Clause; section</i>	<i>Clause, stipulation, provision, article, clausula, condition, proviso</i>			X
05	Companhia	<i>Company</i>	<i>Company, corporation</i>	X		
06	Contrato	<i>Contract; Agreement</i>	<i>Contract; Agreement</i>	X		
07	Contrato Social	<i>Articles of association</i>	<i>articles of incorporation; articles of association; social contract</i>		X	
08	Cumprimento	<i>Performance, Fulfillment</i>	<i>Performance, Fulfillment</i>	X		
09	Empresa	<i>Enterprise; company</i>	<i>Enterprise; company; corporation</i>	X		
10	Estatuto	<i>Statute</i>	<i>Act; statute; by-law; by-laws; statutes</i>			X
11	Estatuto Social	<i>Bylaw</i>	- X -			X
12	Execução	<i>Fulfillment;</i>	<i>Execution;</i>			X

		<i>accomplishment</i>	<i>performance</i>			
13	Firmar	<i>Execute, to</i>	<i>To sign, subscribe, endorse, establish, execute</i>	X		
14	Foro	<i>Jurisdiction; forum</i>	<i>Forum, court-house, court, tribunal, bench, bar, jurisdiction</i>		X	
15	Fórum	<i>Forum; court-house</i>	<i>Court-house, court of justice, tribunal</i>	X		
16	Jurisdição	<i>Jurisdiction</i>	<i>Jurisdiction, venue, district, control, power, right</i>		X	
17	Minuta	<i>Draft</i>	<i>Draft</i>	X		
18	Seção	<i>Article</i>	<i>Section</i>			X
19	Taxa	<i>Tax</i>	<i>Tax, duty, change, tribute, rate, valuation, rating, fee</i>		X	
20	Termos	<i>Terms</i>	<i>Terms</i>	X		
21	Tributo	<i>Tax</i>	<i>Tax, contribution</i>		X	
22	Vigência	<i>Term</i>	<i>Term of contract</i>	X		
T O T A I S				10	06	06
PERCENTUAIS				46	27	27

O resultado desta amostragem apontam para a conclusão de que a chance de um tradutor de contrato encontrar em um dicionário jurídico bilíngüe nacional a correta equivalência de um termo do português para o inglês é de aproximadamente apenas 46% (quarenta e seis por cento).

Mais uma vez, torna-se possível concluir que os dicionários bilíngües nacionais oferecidos pelo mercado ainda não são ferramentas que mereçam a plena confiança dos tradutores de contratos.

No entanto, ao se comparar o resultado do primeiro quadro com o resultado do segundo, chega-se à curiosa conclusão de que, para tradução de contratos, a confiabilidade do dicionário jurídico bilíngüe aumenta quando a língua de partida é o português.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatamos que um tradutor de contratos, ou mesmo um lexicógrafo ou terminólogo que esteja em busca de equivalentes para termos identificados, enfrenta alguns problemas de inadequação terminológica que não são solucionáveis nem pela simples intuição nem pela consulta aos dicionários jurídicos bilíngües disponíveis no mercado nacional.

Em primeiro lugar, é de se notar que a própria intuição do tradutor pode desvalorizar sobremaneira uma tradução. Afinal, são muitos os falsos cognatos e termos polissêmicos que podem induzir o tradutor a atribuir a um termo um significado totalmente diverso do que ele realmente assume num dado contexto.

Outro problema, que merece uma atenção especial é a forma com a qual os dicionários jurídicos bilíngües existentes no Brasil são elaborados. Conforme pôde ser observado, muitas vezes estes dicionários mais confundem do que esclarecem, o que pode acarretar, em um primeiro momento, traduções inadequadas de contratos e, em um momento mediato, riscos jurídicos e prejuízos financeiros.

Curioso é que isto ocorre não apenas com tradutores inexperientes e ingênuos, mas também com profissionais qualificados. Os autores do Projeto Termisul, por exemplo, que publicam traduções de textos legislativos em vários idiomas, sempre apresentaram como equivalente de *article* o termo “artigo” e como equivalente de *section* o termo “seção” (vide anexo B). Conforme restou demonstrado, tratam-se de dois falsos cognatos ao mesmo tempo, pois o equivalente de *article* é “seção” e o de *section* é que é “artigo”. Esta inadequação é cometida também pelo *web site* da Embaixada dos Estados Unidos no Brasil, conforme se constata no anexo A acostado ao final deste trabalho.

Por meio do estudo realizado, levantamos termos jurídicos utilizados nos contratos em geral que podem gerar traduções inadequadas e propusemos seus respectivos equivalentes, tanto em inglês norte-americano quanto em português brasileiro, bem como identificamos e analisamos possíveis problemas a serem enfrentados por tradutores de contratos internacionais. Investigamos falsos cognatos e termos jurídicos polissêmicos, característicos do Direito Contratual, especificamente no que se refere aos contratos internacionais, que podem causar

problemas por força de uma tradução inadequada.

Dentro do contexto do *corpus* por nós analisado, após a realização de um estudo analítico-descritivo na terminologia jurídica bilíngüe, Inglês-Português e Português-Inglês, utilizada em contratos internacionais, pudemos concluir que os principais problemas de adequação lingüística enfrentados por um tradutor de contratos internacionais são os falsos cognatos, tais como *tax*, *article* e *section*, a polissemia de determinados termos, tais como *jurisdiction*, *company* e “contrato social” e os casos de ausência de equivalentes, tais como *due diligence*, *joint venture* e *joint venture agreement*.

Assim, foi possível identificar e descrever unidades que, dentro do contexto dos contratos, adquirem valor terminológico, ficando explicadas suas relações com outros termos pertencentes ao mesmo sistema. Diante de alguns dos principais problemas de adequação lingüística enfrentados por um tradutor de contratos internacionais, apresentamos algumas propostas de possíveis soluções.

Vale à pena observar que existem diversos termos jurídicos em português utilizados nos contratos em geral, que podem gerar problemas para o profissional que realize uma tradução para o inglês, por se tratarem de falsos cognatos ou de casos de polissemia. Na presente pesquisa, identificamos e analisamos alguns, que apresentam equivalentes aparentes e seus reais equivalentes, conforme foram por nós encontrados. Eis alguns exemplos:

Termo em Português	Equivalente Aparente	Equivalente Proposto
Artigo	<i>Article</i>	<i>Section</i>
Cláusula	<i>Clause</i>	<i>Clause; section</i>
Contrato	<i>Contract</i>	<i>Contract; Agreement</i>
Contrato Social	<i>Social Contract</i>	<i>Articles of association</i>
Estatuto Social	<i>Social Estatute</i>	<i>Bylaw</i>
Execução	<i>Execution</i>	<i>Fulfillment; accomplishment</i>
Foro	<i>Forum</i>	<i>Jurisdiction; fórum</i>
Minuta	<i>Minutes</i>	<i>Draft</i>
Seção	<i>Section</i>	<i>Article</i>

O mesmo problema também ocorre em sentido oposto, pois há diversos termos jurídicos em inglês utilizados nos contratos em geral, que podem gerar

problemas para o profissional que realize uma tradução para o português, também por se tratarem de falsos cognatos ou de casos de polissemia. Na presente pesquisa, identificamos e analisamos alguns, que apresentam equivalentes aparentes e seus reais equivalentes, conforme foram por nós encontrados. Eis alguns exemplos:

Termo em Inglês	Equivalente Aparente	Equivalente Proposto
<i>Article</i>	Artigo	Seção
<i>Company</i>	Companhia	Empresa, Companhia, Sociedade
<i>Execute</i>	Executar	Firmar, assinar, celebrar
<i>Injury</i>	Injúria	Lesão
<i>Jurisdiction</i>	Jurisdição	Jurisdição / Foro
<i>Minutes</i>	Minutas	Ata
<i>Performance</i>	Performance	Cumprimento
<i>Section</i>	Seção	Artigo, Cláusula
<i>Statute</i>	Estatuto	Lei; Norma
<i>Social Contract</i>	Contrato Social	Contrato Social (no sentido dado por Rousseau)
<i>Tax</i>	Taxa	Tributo; taxa; imposto
<i>Term</i>	Termo	Termo, Vigência

É de se concluir, pois, que o tradutor não pode se guiar apenas pela sua intuição.

Detectamos, também, alguns casos de ausência de equivalentes apenas do inglês para o português. Estes casos, bem como seus equivalentes aproximados mais adequados são os seguintes:

Ausência de Equivalentes	Equivalente Inadequado	Equivalente Proposto
<i>Due Diligence</i>	Diligência Devida	<i>Due Diligence</i> ou Auditoria
<i>Joint Venture</i>	-	<i>Joint Venture</i>
<i>Joint Venture Agreement</i>	-	Contrato de <i>Joint Venture</i> ou Acordo de Co-participação Empresária

Confrontamos os problemas levantados com as principais obras terminográficas bilíngües da área em questão e concluímos que os dicionários jurídicos bilíngües existentes no Brasil, de modo geral, também não são ferramentas adequadas à realização de uma confiável tradução de um contrato internacional. Observamos que os dicionários bilíngües nacionais trazem em seu conteúdo apenas o termo em questão, sua classe gramatical (se substantivo ou verbo) e seu equivalente, ou seus vários equivalentes. Em grande parte dos casos, estes dicionários apresentam como equivalentes palavras que são meramente assemelhadas, às quais se pode chegar pela simples intuição. Em muitos outros casos, estes compêndios não explicam as diferentes aplicações entre um e outro equivalente apresentado, não indicam soluções prévias de possíveis confusões, não demonstram um contexto de ocorrência e não apresentam remissivas.

Por esta razão, ao final do trabalho, em apêndice, apresentamos um protótipo de dicionário terminológico bilíngüe, por nós desenvolvido e proposto, que melhor atenda às necessidades do tradutor de contratos, fundamentado nas análises realizadas.

O protótipo de dicionário jurídico bilíngüe por nós elaborado e apresentado como proposta para estudos futuros, é focado na terminologia específica de contratos e possui uma microestrutura mais abrangente que a dos dicionários bilíngües nacionais atualmente editados. Por isso, acreditamos que, se esses compêndios fossem elaborados conforme nossa proposta, eles seriam de maior utilidade para tradutores, lexicógrafos, terminólogos e demais profissionais brasileiros que necessitem traduzir contratos do inglês para o português, ou vice-versa.

Tradutores de contratos, de inglês para português ou de português para inglês, não podem confiar apenas em sua intuição, decorrente de sua experiência lingüística e teórica, pois muitos são os falsos cognatos e casos de polissemia no universo da terminologia jurídica específica de contratos. Também não podem depender exclusivamente dos dicionários jurídicos bilíngües, pois estes, não apresentam informações suficientes ao pleno entendimento do tradutor. Por esta razão, acreditamos que o protótipo de dicionário jurídico bilíngüe apresentado em apêndice poderá servir de orientação a futuros estudos e elaboração de dicionários jurídicos bilíngües mais completos e mais úteis aos tradutores destes instrumentos.

REFERÊNCIAS

ATYAH, Patrick Selim. **An introduction to the law of contract**. New York: Oxford, 1995. 479 p.

AUBERT, Francis Henrik. **Introdução à metodologia da pesquisa terminológica bilíngüe**. São Paulo: Humanitas, 2001. 103 p.

AUBERT, Francis Henrik. Tradução Técnico-científica e Terminologia: um Ensaio Exploratório de uma Via de Mão Dupla. **TradTerm**, Revista do Centro Interdepartamental de Tradução e Terminologia da FFLCH/USP, São Paulo: Humanitas, v. 7, 2001, p. 41.

BARROS, Lídia Almeida. **Curso básico de terminologia**. São Paulo: EDUSP, 2004. 292 p.

BASSO, Maristela. **Contratos internacionais do comércio**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. 293 p.

BASSO, Maristela. **Joint Ventures**: manual prático das associações empresariais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. 279 p.

BASTOS, Celso Ribeiro; KISS, Eduardo Amaral Gurgel. **Contratos Internacionais**. São Paulo: Saraiva, 1990. 173 p.

BESSÉ, Bruno de. La Définition Terminologique. *In*: CENTRE D'ÉTUDES DU LEXIQUE. **La Définition**. Paris: Librairie Larousse, 1990. p. 252/261.

BLUM, Renato M. S. Opice; BRUNO, Marcos Gomes da Silva; ABRUSIO, Juliana Canha (Org.). **Manual de Direito Eletrônico e Internet**. São Paulo: Lex Editora, 2006. 682 p.

CABRÉ, Maria Teresa. **La terminologia**: representación y comunicación: elementos para una teoría de base comunicativa y otros artículos. Barcelona: Institut Universitari de Lingüística Aplicada, 1999. 369 p.

CABRÉ, Maria Teresa. A Terminologia Hoje: Concepções, Tendências e Aplicações. **Cadernos de Tradução**. Porto Alegre: Instituto de Letras da UFRGS, v. 17, 2004, p.

9-30.

CANO, Waldenice Moreira. **Teoria e Práxis de um Dicionário Escolar de Ciências**. 2001, 271 f. Tese (Doutorado em Lingüística e Língua Portuguesa) - Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2001.

CHRISTIANSON, Stephen G. *Business law made simple*. New York: Boubleday, 1995. 208 p.

DE LORENCI, Maria Lúcia Machado. Da Tradução. In: **Terminologia**, Porto Alegre, UFRGS, v. 10, jul.1993, p. 121-132.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. 4230 p.

_____. **Tratado teórico e prático dos contratos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 3250 p.

DUTRA, Waltensir. Processos e Técnicas de Tradução. In: PORTINHO, Walkiria Marchiori (Org.). **A tradução técnica e seus problemas**. São Paulo: Álamo, 1993 p. 77-90,.

EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS NO BRASIL. Web site. Disponível em <<http://www.embaixada-americana.org.br>>. Acesso em: 20 jun. 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004. 2119 p.

FERRINI, Viviane do Amaral. **Dicionário terminológico bilíngüe francês/português de termos jurídicos**: tratamento terminográfico e reflexões sobre terminologia bilíngüe. 2006. 324 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Lingüísticos) - Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista, Campus de São José do Rio Preto, São José do Rio Preto, 2006.

FINATTO, Maria José Bocorny. **Definição terminológica**: fundamentos teórico-metodológicos para sua descrição e explicação. 2001, 395 f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) - Programa de Pós-Graduação em Letras. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

FRANÇA, Lúcia Helena de Sena. **O texto contratual, em inglês e em português**:

subsídios ao tradutor. 1994. 92 f. Dissertação (Mestrado em Ciências - Lingüística Aplicada ao Ensino de Línguas), Pontifícia Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

GARNER, Bryan A. **Black's law dictionary**. St. Paul: West Group, 2001. 796 p.
GIFS, Steven H. **Law dictionary**. 3. ed. New York: Barron's, 1991. 537 p.

GOMES, Orlando. **Contratos**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. 523 p.

GOYÓS JÚNIOR, Durval de Noronha. **Noronha dicionário jurídico**: inglês-português, português-inglês. 2. ed. São Paulo: Observador Legal, 2006. 660 p.

INTERNATIONAL INFORMATIN PROGRAM. Web site. Disponível em <<http://usinfo.state.gov/products/pubs/constitution/>>. Acesso em: 20 jun. 2007.

ISQUERDO, Aparecida Negri; KRIEGER, Maria da Graça (Org.). **As ciências do léxico**: lexicologia, lexicografia, terminologia. Campo Grande: Ed. UFMS, 2004. 381 p. v. 2.

KRIEGER, Maria da Graça; FINATTO, Maria José Bocorny. **Introdução à terminologia**: teoria & prática. São Paulo: Contexto, 2004. 223 p.

LARANJINHA, Ana Lucinda Tadei. **Para um Glossário Bilíngüe – Português / Inglês – de Termos do Direito Comercial**: Colocações Verbais. 1999. 129 f. Dissertação (Mestrado em Letras) - Departamento de Letras Modernas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

MACIEL, Anna Maria Becker. **Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico**. 2001. Tese (Doutorado em Lingüística) - Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

MAILLOT, Jean. **A tradução científica e técnica**. Tradução de Paulo Rónai. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1975. 196 p.

MELLO, Maria Chaves. **Dicionário jurídico português-inglês – inglês-português**. 7. ed. Rio de Janeiro: ELFOS, 2006. 1037 p.

PROJETO TERMISUL. Web site. Disponível em <<http://www6.ufrgs.br/termisul/ferramentas.php>>. Acesso em: 20 jun. 2007.

RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. 1458 p.

RÓNAI, Paulo. Problemas gerais da tradução. In: PORTINHO, Waldivia Marchiori (Org.). **A tradução técnica e seus problemas**. São Paulo: Álamo, 1984, p. 1-16.

ROVIRA, Suzan Lee Zaragoza de. Estudo comparativo sobre os contratos internacionais: aspectos doutrinários e práticos. In: RODAS, João Grandino (Org.). **Contratos Internacionais**. São Paulo: RT, 1995, p. 51-90.

SABINO, Marilei Amadeu. O tratamento dado aos falsos cognatos e cognatos enganosos nos dicionários bilíngües: subsídios teóricos e práticos. In ISQUERDO, Aparecida Negri; KRIEGER, Maria da Graça (Org.). **As ciências do léxico: lexicologia, lexicografia, terminologia**. Campo Grande: Ed. UFMS, 2004. 381 p. 201-212.

SANT'ANNA, Valéria Maria. **Manual prático dos contratos: teoria, prática, modelos**. Bauru: Edipro, 2005. 733 p.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de lingüística geral**. Tradução de Antônio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. São Paulo: Cultrix, 2003. 279 p.

SHIPPEY, Karla C. **A short course in International contracts**. 2. ed. Novato, California: World Trade Press, 2003. 184 p.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. 1502 p.

STORY, Joseph. **A familiar exposition of the Constitution of the United Sates**. New York: Gateway, 1986. 401 p.

STRENGER, Irineu. **Contratos internacionais do comércio**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992. 596 p.

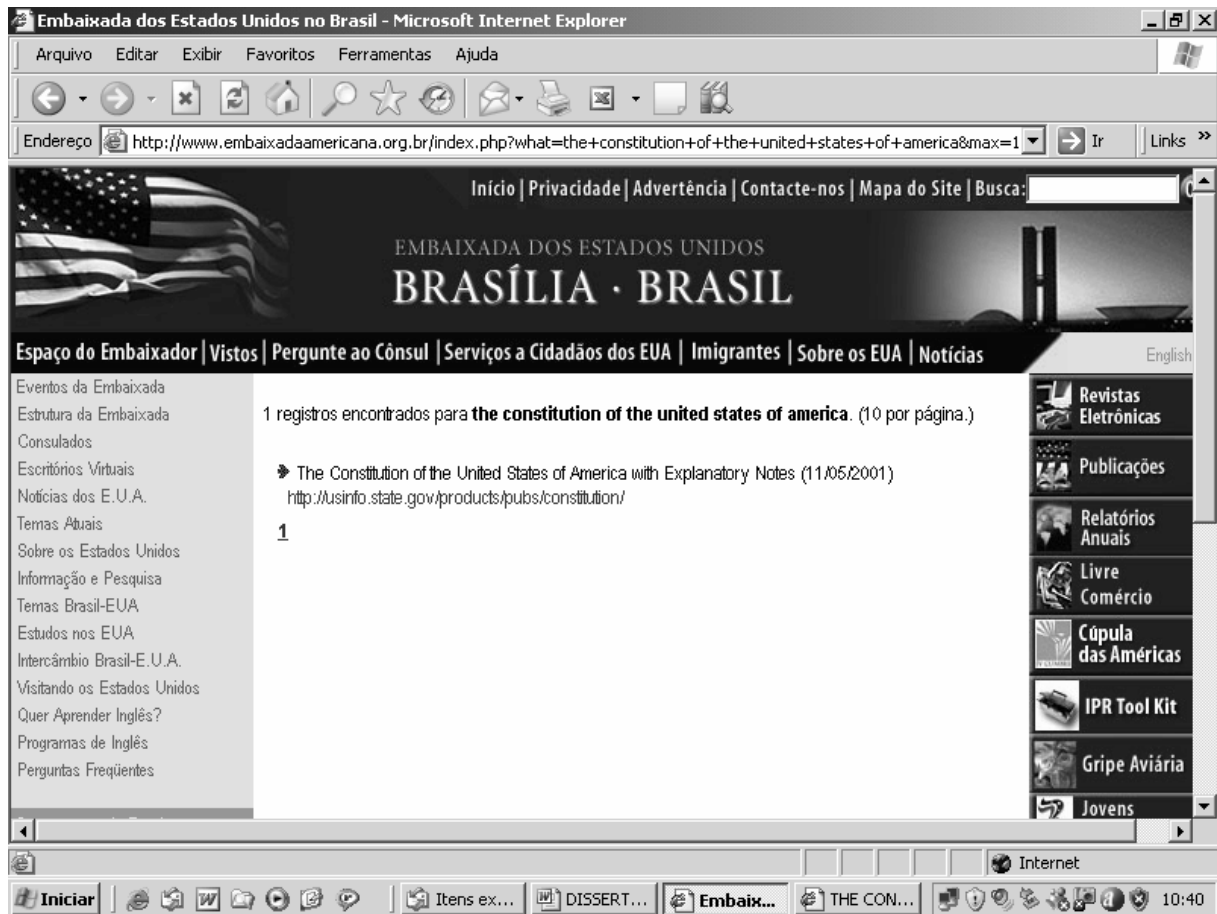
TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Gêneros de texto definidos por atos de fala. In: ZANDWAIS, Ana (Org.). **Relações entre pragmática e enunciação**. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 2002. p. 129-153.

VILELA, Mário. **Tradução e análise contrastiva**: teoria e aplicação. Lisboa: Caminho, 1994. 170 p.

WELKER, Herbert Andreas. **Dicionários**: uma pequena introdução à lexicografia. Brasília: Thesaurus, 2004. 287 p.

ANEXO A

Cópias fac-símile de páginas extraídas do *Web Site* da Embaixada dos Estados Unidos No Brasil (<http://www.embaixada-americana.org.br>) e de *Web Site* da *International Informatin Program* indicado, através de link, pelo próprio site da Embaixada (<http://usinfo.state.gov/products/pubs/constitution/>), com os textos da Constituição dos Estados Unidos da América em inglês (original) e português (tradução da Embaixada). Acesso em 20/06/2007.



THE CONSTITUTION OF THE UNITED STATES OF AMERICA With Explanatory Notes - Microsoft Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Endereço <http://usinfo.state.gov/products/pubs/constitution/constitution.htm> Ir Links

U.S. DEPARTMENT OF STATE

INTERNATIONAL INFORMATION PROGRAMS
USINFO.STATE.GOV

SEARCH Enter Keyword
Advanced Search/Archive

Topics Regions Resource Tools >> Products [Español](#) | [Français](#) | [Русский](#) | [عربي](#) | [中文](#) | [فارسی](#)

Publications

USINFO > Publications

CONTENTS

- [Preface](#)
- [The Supreme Law of the Land](#)
- [The Need for the Constitution](#)
- [The Constitutional Convention](#)
- [Ratifying the Constitution](#)
- [The Bill of Rights](#)
- [The Development of the Constitution](#)
- [The Constitution of the](#)

ABOUT AMERICA:

THE CONSTITUTION OF THE UNITED STATES ANNOTATED

The following text of the United States Constitution, reflecting the original spelling and usage, is printed in **large type** in black. Brackets [] indicate parts that have been changed or set aside by amendments. Additional paragraphs, headed "Commentary" and printed in blue type, are not part of the Constitution. They explain the meaning of certain passages, or they describe how certain passages have worked in practice.

Preamble:

Internet 10:38

THE CONSTITUTION OF THE UNITED STATES OF AMERICA With Explanatory Notes - Microsoft Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Endereço <http://usinfo.state.gov/products/pubs/constitution/constitution.htm> Ir Links

U.S. DEPARTMENT OF STATE

INTERNATIONAL INFORMATION PROGRAMS
USINFO.STATE.GOV

SEARCH Enter Keyword
Advanced Search/Archive

Topics Regions Resource Tools >> Products [Español](#) | [Français](#) | [Русский](#) | [عربي](#) | [中文](#) | [فارسی](#)

Publications

USINFO > Publications

CONTENTS

- [Preface](#)
- [The Supreme Law of the Land](#)
- [The Need for the Constitution](#)
- [The Constitutional Convention](#)
- [Ratifying the Constitution](#)
- [The Bill of Rights](#)
- [The Development of the Constitution](#)
- [The Constitution of the](#)

ABOUT AMERICA:

THE CONSTITUTION OF THE UNITED STATES ANNOTATED

The following text of the United States Constitution, reflecting the original spelling and usage, is printed in **large type** in black. Brackets [] indicate parts that have been changed or set aside by amendments. Additional paragraphs, headed "Commentary" and printed in blue type, are not part of the Constitution. They explain the meaning of certain passages, or they describe how certain passages have worked in practice.

Preamble:

We the People of the United States, in Order to form a more perfect Union, establish Justice, insure domestic Tranquility, provide for the common defence, promote the general Welfare, and secure the Blessings of Liberty to ourselves and our Posterity, do ordain and establish this Constitution for the United States of America.

ARTICLE I Section 1

THE LEGISLATIVE BRANCH

All legislative Powers herein granted shall be vested in a Congress of the United States, which shall consist of a Senate and House of Representatives.

COMMENTARY:
The first three articles of the Constitution divide the powers of the

Internet 10:39

Embaixada dos Estados Unidos no Brasil - Microsoft Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Endereço <http://www.embaixada-americana.org.br/index.php?action=materia&id=6438submenu=106&itemmenu=110> Ir Links >>

Início | Privacidade | Advertência | Contacte-nos | Mapa do Site | Busca:

EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS
BRASÍLIA · BRASIL

Espaço do Embaixador | Vistos | Pergunte ao Cônsul | Serviços a Cidadãos dos EUA | Imigrantes | Sobre os EUA | Notícias English Version

Eventos da Embaixada
Estrutura da Embaixada
Consulados
Escritórios Virtuais
Notícias dos E.U.A.
Temas Atuais
Sobre os Estados Unidos
EUA: Informações Gerais
IRC: Referência e Pesquisa
Documentos Fundamentais
Militares dos E.U.A.
Estudos Americanos
Informação e Pesquisa
Temas Brasil-EUA
Estudos nos EUA

A Constituição dos Estados Unidos da América

Nós, o povo dos Estados Unidos, a fim de formar uma União mais perfeita, estabelecer a justiça, assegurar a tranquilidade interna, prover a defesa comum, promover o bem-estar geral, e garantir para nós e para os nossos descendentes os benefícios da Liberdade, promulgamos e estabelecemos esta Constituição para os Estados Unidos da América.



Revistas Eletrônicas
Publicações
Relatórios Anuais
Livre Comércio
Cúpula das Américas
IPR Tool Kit
Gripe Aviária
Jovens

Internet

Iniciar        Caixa de entrad... Microsoft Word Embaixada do... 09:46

Embaixada dos Estados Unidos no Brasil - Microsoft Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Endereço <http://www.embaixada-americana.org.br/index.php?action=materia&id=6438submenu=106&itemmenu=110> Ir Links >>

Estrutura da Embaixada
Consulados
Escritórios Virtuais
Notícias dos E.U.A.
Temas Atuais
Sobre os Estados Unidos
EUA: Informações Gerais
IRC: Referência e Pesquisa
Documentos Fundamentais
Militares dos E.U.A.
Estudos Americanos
Informação e Pesquisa
Temas Brasil-EUA
Estudos nos EUA
Intercâmbio Brasil-E.U.A.
Visitando os Estados Unidos
Quer Aprender Inglês?
Programas de Inglês
Perguntas Frequentes

A Constituição dos Estados Unidos da América

Nós, o povo dos Estados Unidos, a fim de formar uma União mais perfeita, estabelecer a justiça, assegurar a tranquilidade interna, prover a defesa comum, promover o bem-estar geral, e garantir para nós e para os nossos descendentes os benefícios da Liberdade, promulgamos e estabelecemos esta Constituição para os Estados Unidos da América.



ARTIGO I

Seção 1

Todos os poderes legislativos conferidos por esta Constituição serão confiados a um Congresso dos Estados Unidos, composto de um Senado e de uma Câmara de Representantes.

Departamento de Estado
Atendimento e Imigração dos EUA

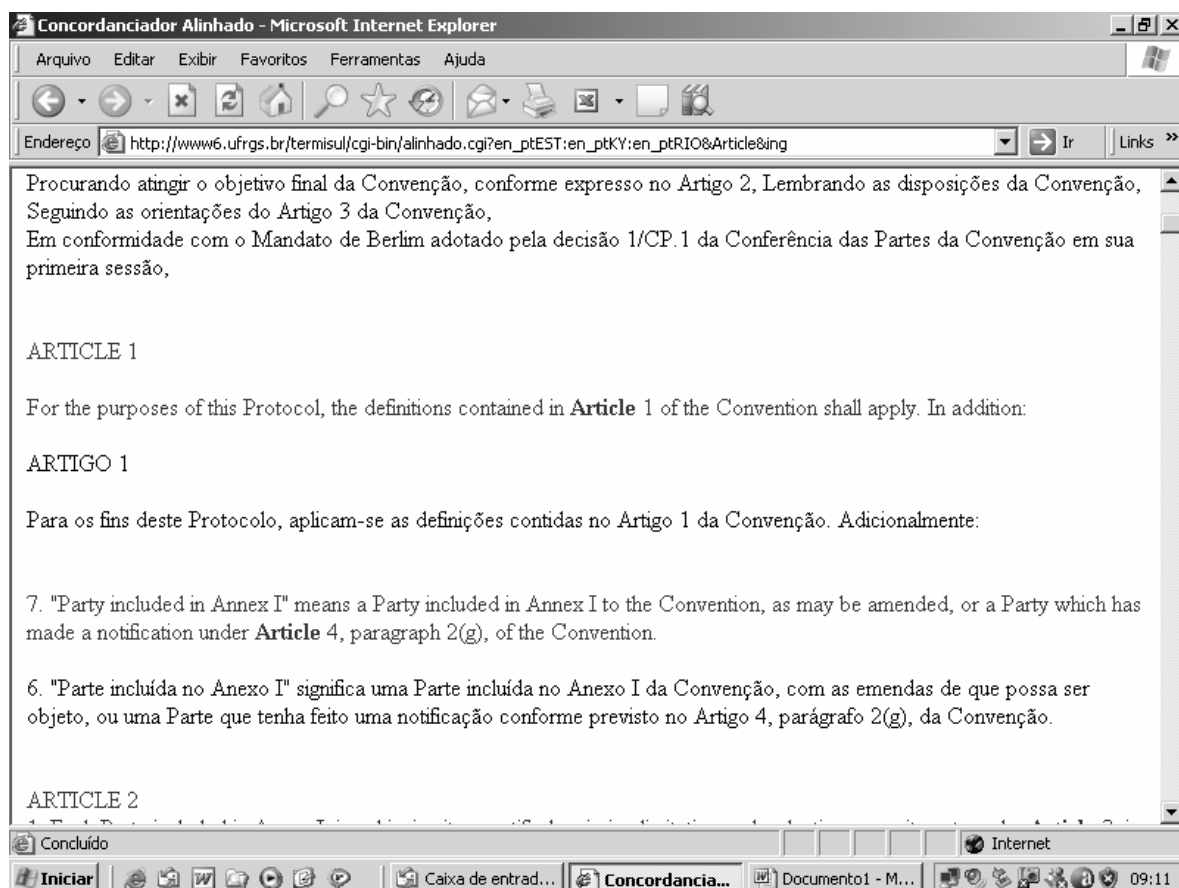
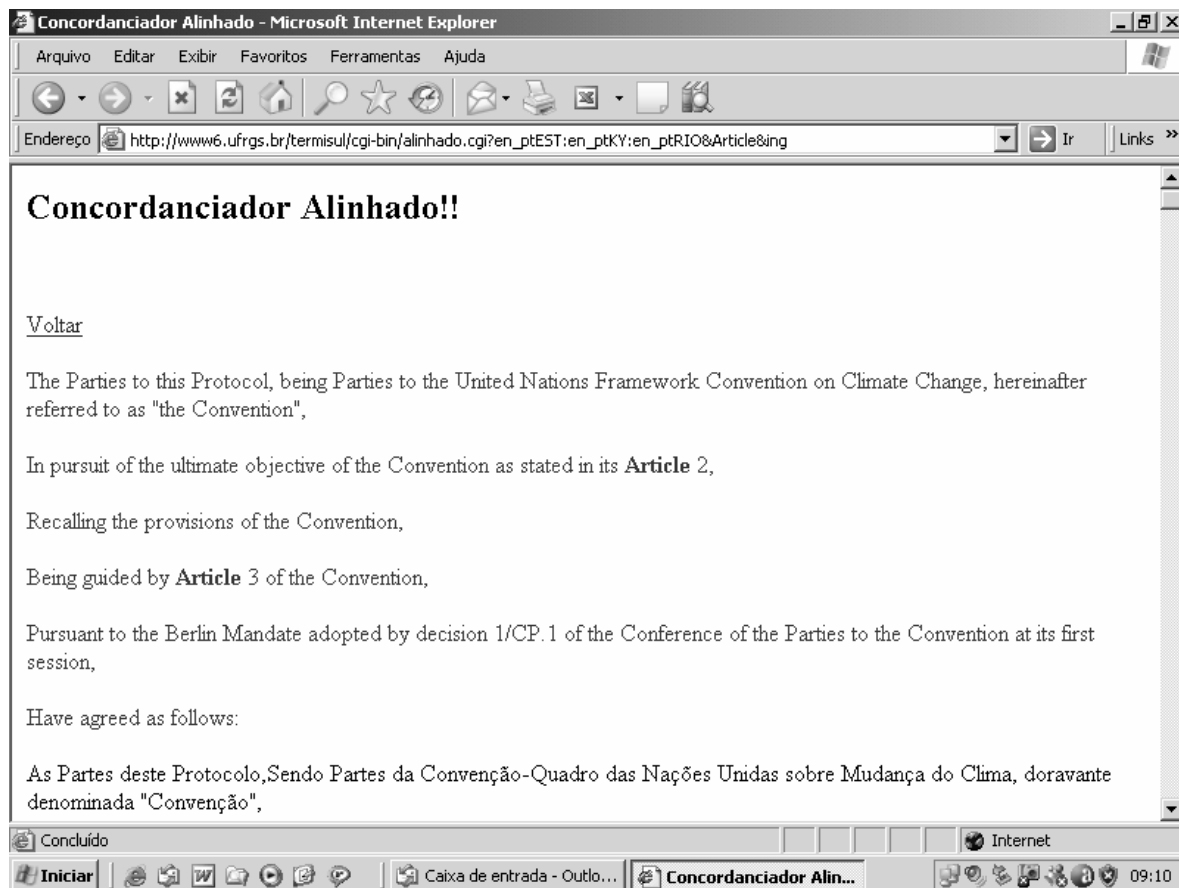
Eletrônicas
Publicações
Relatórios Anuais
Livre Comércio
Cúpula das Américas
IPR Tool Kit
Gripe Aviária
Jovens Embaixadores
Alumni News
Loteria de Vistos de Imigrantes
Turismo: See America
Prêmio Franklin

Internet

Iniciar        Caixa de entrad... Documento2 - M... Embaixada do... 09:46

ANEXO B

**Cópia fac-símile de página do *Web Site* do Projeto TERMISUL
<http://www6.ufrgs.br/termisul/ferramentas.php>. Acesso em 20/06/2007.**



ANEXO C

MODELO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

**Parte integrante do livro: *Manual Prático Dos Contratos*, de autoria de Valéria Maria Sant'Anna, EDIPRO – Edições Profissionais Ltda., Bauru, São Paulo, 3ª edição, 2005, ampliada e atualizada de acordo com o Novo Código Civil.
ISBN nº 85-7283-529-6., p. 303**

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, (...), empresa com sede em (...), Estado de (...), na rua (...), nº (...), inscrita no CNPJ sob nº (...), através de seu representante legal ao final identificado, doravante designada simplesmente **REPRESENTADA**, e de outro lado, (...), empresa com sede em (...), Estado de (...), na rua (...), nº (...), inscrita no CGC sob nº (...), também através de seu representante legal ao final identificado, agora denominada **REPRESENTANTE**, entre si ajustam e combinam o presente Contrato de Representação Comercial, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. A REPRESENTADA nomeia, com exclusividade, a REPRESENTANTE para agenciamento de propostas ou pedidos de compra dos produtos (...) de sua fabricação, destinados ao mercado de (...), descritos no Anexo I deste Contrato, ora designados "Produtos".
 - 1.1. Os contratantes poderão, de comum acordo e por escrito, incluir ou excluir produtos no Anexo I.
2. A representação será exercida durante a vigência contratual, na zona TERRITÓRIO, podendo ser estendida a outros países por mútuo acordo entre os contraentes, ficando ainda estabelecido que a REPRESENTADA não poderá vender os Produtos no Território senão através da REPRESENTANTE, que, por sua vez, representará, no Território, empresas nacionais ou estrangeiras fornecedoras de bens ou mercadorias similares aos Produtos.
3. O prazo de vigência deste Contrato é de (...) (por extenso) anos, contado a partir desta data, ficando automaticamente renovado por períodos idênticos, se até (...) (por extenso) dias, antes do término de um período em curso, uma das

partes não manifestar, por escrito, à outra, a sua decisão de não mais renová-lo.

4. A REPRESENTANTE deverá remeter, por carta registrada ou telex, os pedidos de compras, mas cada pedido não poderá ser inferior à quantidade mínima nem à quantidade máxima fixada periodicamente pela REPRESENTADA, isto porque as vendas deverão ser efetuadas em nome da REPRESENTADA, que fixará não só o preço, prazo e condições de pagamento mas também a revisão do preço estabelecido.
 - 4.1. A REPRESENTADA, se julgar, poderá autorizar a REPRESENTANTE a fazer a venda diretamente ao comprador em seu nome. A REPRESENTANTE deverá comprar, nesta hipótese, os Produtos com desconto que reflita os direitos previstos na cláusula nº 7.
 - 4.2. A REPRESENTADA atenderá os pedidos extraídos pela REPRESENTANTE de conformidade com os preços e condições vigentes na data do faturamento.
5. A REPRESENTADA deverá comunicar à REPRESENTANTE, no prazo de (...) (por extenso) dias, contado do respectivo recebimento, a recusa de qualquer pedido que lhe tenha sido encaminhado, por escrito, sob pena de responder pelo pagamento das comissões correspondentes.
6. O embarque e o faturamento dos Produtos deverão ser feitos pela REPRESENTADA, assim que forem obtidas as guias de exportação, observadas as condições dos pedidos previamente aprovadas pela REPRESENTADA, sendo que os documentos referentes às vendas, como faturas ou documentos de embarque, deverão ser remetidos ao comprador, diretamente ou por intermédio da REPRESENTANTE ou de estabelecimentos bancários, a critério da REPRESENTADA.

- 6.1.** A REPRESENTADA apenas aceitará os pedidos e embarcará os Produtos se o comprador lhe der carta de crédito irrevogável, aberta ou confirmada, por banco internacional.
- 7.** A REPRESENTADA deverá pagar à REPRESENTANTE, a título de remuneração pelas vendas por ela agenciadas, não só uma comissão mínima de (...) % (por extenso) do preço FOB – (...) dos produtos vendidos, até o dia (...) do mês seguinte a que os Produtos vendidos tenham sido embarcados, sob pena de ser debitada contra a REPRESENTADA, mas também (...) % (por extenso) da diferença entre o preço líquido de venda de cada Produto, abatidos a comissão, impostos e outras despesas, e o preço FOB – (...) estipulado pela REPRESENTADA.
- 7.1.** A REPRESENTANTE não terá direito à comissão sobre as vendas agenciadas, que foram canceladas pelo comprador ou efetuadas a empresas estabelecidas fora de seu território, exceto na hipótese de força maior, caso fortuito ou motivo justo.
- 8.** A REPRESENTANTE comprometer-se-á a não poupar esforços para expandir as vendas da REPRESENTADA no Território, promovendo e divulgando os Produtos que constituem objeto deste Contrato, comprometendo-se, conseqüentemente, durante a vigência deste contrato, a não promover, representar ou vender produtos similares ou concorrentes aos do Anexo I.
- 8.1.** A REPRESENTANTE deverá manter a REPRESENTADA devidamente informada, não só sobre o andamento dos negócios, a posição creditícia de cada cliente, a receptividade dos Produtos representados, como também a respeito de tudo que se relacionar direta ou indiretamente com esta representação comercial.
- 8.2.** A REPRESENTANTE deverá não só manter, por sua conta, risco e responsabilidade, pessoal treinado, que for necessário ao bom desempenho da

representação ora contratada, como também acompanhar a cobrança das duplicatas representativas das vendas que agenciou.

- 8.3.** A REPRESENTANTE deverá promover, às suas custas, nas repartições e nos órgãos competentes, todas as inscrições e registros necessários à representação comercial.
- 8.4.** A REPRESENTANTE comprometer-se-á, a título de cooperação, mas sem arcar com os custos, a desempenhar atribuições diversas das previstas neste Contrato, se se tratar de assuntos de interesse da REPRESENTADA no território, e a ressarcir a REPRESENTADA por quaisquer danos a que der causa na execução dos encargos assumidos, podendo a REPRESENTADA reter as comissões devidas para o ressarcimento de tais prejuízos.
- 8.5.** A REPRESENTANTE poderá exercer atividades no Território para outras empresas, ou por conta própria, desde que não sejam relacionadas a produtos similares aos que constituem objeto deste Contrato, ora pactuado.
- 8.6.** A REPRESENTADA enviará à REPRESENTANTE os títulos representativos das vendas realizadas, acompanhados das instruções necessárias para que promova a cobrança na época estipulada. A REPRESENTANTE, por sua vez, remeterá as quantias recebidas, mediante cheques anexos às notas de cobrança.
- 8.7.** A REPRESENTANTE assumirá a responsabilidade *del credere* pelas vendas efetivadas por seu intermédio, obrigando-se a pagar os seus valores, caso as vendas não sejam liquidadas dentro de (...) dias, contados da data de seu vencimento.
- 8.8.** A REPRESENTANTE, sempre que for solicitada, obrigar-se-á a prestar informações sobre suas atividades e a exhibir seus livros.
- 8.9.** A REPRESENTANTE deverá, findo ou rescindido este Contrato, restituir todos os impressos, listas de preços, catálogos, amostras e demais materiais

técnicos ou de divulgação que estiverem em seu poder.

- 9.** A REPRESENTADA, arcando com todas as despesas, prestará a assistência que se fizer necessária para que a REPRESENTANTE e seu pessoal possam ter um eficiente desempenho e desenvolver as atividades previstas neste instrumento. Tal assistência consistirá no treinamento da REPRESENTANTE e seu pessoal quanto à utilização dos produtos, objeto deste Contrato, e no fornecimento de material técnico especializado, amostras, folhetos, catálogos, etc., imprescindíveis à divulgação dos produtos.
- 9.1.** As despesas relativas à política de preços, à distribuição dos produtos e à publicidade correrão por conta da REPRESENTADA.
- 9.2.** A REPRESENTADA deverá assumir toda a responsabilidade pela garantia e pela qualidade dos Produtos exportados, assegurados aos compradores a plena assistência técnica.
- 10.** Ficarão por conta da REPRESENTANTE não só todas as despesas atinentes ao desempenho de suas atividades de representante comercial, mas também todos os tributos incidentes sobre os pagamentos a que fizer jus nos termos deste Contrato, bem como todas as taxas e contribuições pertinentes ao exercício da representação comercial.
- 11.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos contratantes mediante simples comunicação escrita, apenas se um deles violar as obrigações contratuais, requerer concordata, tiver sua falência requerida.
- 11.1.** Poderá, todavia, ser rescindido por comum acordo, mediante aviso prévio de (...) dias.
- 12.** A REPRESENTANTE não poderá, sem prévia anuência escrita da

REPRESENTADA, ceder as obrigações e as atividades decorrentes deste Contrato.

- 13.** Os contratantes elegem o foro da Comarca de (...), Estado de (...), para a solução de qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se encontrarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em (...) (por extenso) vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Local e data

REPRESENTADA

(com identificação de seu representante legal)

REPRESENTANTE

(com identificação de seu representante legal)

TESTEMUNHAS (2)

ANEXO D

MODELO DE *SALES REPRESENTATIVE CONTRACT* (Contrato de Representação Comercial em Inglês)

Parte integrante do livro: *A Short Course in International Contracts*, de autoria de Karla C. Shippey, 2. ed. Novato, California: World Trade Press, 2003, p. 138

SALES REPRESENTATIVE CONTRACT

This Agreement is made on [date] between [name], [a/an] [individual or type of entity and nationality or place of formation] of [address] (the “Manufacturer”), and [name], [a/an] [individual or type of entity and nationality or place of formation] of [address] (“Sales Representative”).

The parties acknowledge that the Manufacturer produces and sells [describe goods or the goods listed in Exhibit A attached to this Agreement] (the “Goods”) and seeks to engage the Sales Representative to offer and sell the Goods for the Manufacturer in [country]. There fore, the parties agree as follows:

APPOINTMENT. The Manufacturer engages the sales representative to sell the Goods for resale in accordance with the terms and conditions of this Agreement to persons and companies that are doing business in [country].

OBLIGATIONS OF SALES REPRESENTATIVE. The Sales Representative agrees to sell and market the Goods aggressively within [country] on behalf of the Manufacturer. The Sales Representative will forward all customer orders to the Manufacturer in a timely manner, and in no event more than [number] days from receipt of the order. The Sales Representative will not promote, advertise, offer for sale, or sell any goods that are identical to, confusingly or deceptively similar to, or otherwise competitive with the Goods. The Sales Representative will comply with the Manufacturer’s guidelines on prices, charges, terms, and conditions for the sale of the Goods, which guidelines are subject to change from time to time. For purposes of achieving maximum sales within [country], the Manufacturer will formulate these guidelines in consultation with the Sales Representative, although the Manufacturer will make the final decision. The Manufacturer will give the Sales Representative written notice of changes in the guidelines at least [number] days in advance of implementation.

TERM. The term of this Agreement is [number] days from [date] through [date], and it will then continue in effect for successive periods of [number] days unless either party terminates it by giving to the other party written notice of the intention not to renew.

This notice must be delivered by registered mail at least [number] days before the end of the term of the Agreement then current.

OBLIGATIONS OF MANUFACTURER. The Manufacturer agrees to manufacture and to maintain a quantity of Goods sufficient to deliver timely all Goods that the Sales Representative may sell. The Manufacturer will invoice or otherwise acknowledge the orders of the customers and will ship the goods to them in accordance with the Manufacturer's guidelines. If the Manufacturer modifies or ceases the production of any of the Goods, the Manufacturer will inform the Sales Representative immediately and will offer replacement goods. If the Sales Representative refuses to sell the replacement Goods, this Agreement will terminate and the parties will have no further claims or liabilities as to each other.

COMMISSIONS. For the services performed under this Agreement, the Manufacturer will pay to the Sales Representative a commission at the rate of [number] percent on the wholesale list price of the Goods sold. The commissions payable will be remitted to the Sales Representative once a month, during the next month following the month in which the Goods are sent to the customer, and all amounts will be paid in [currency].

INDEPENDENT CONTRACTOR RELATIONSHIP. The Sales Representative acknowledges and agrees that the relationship intended by this Agreement is that of independent contractor and not that of employee. This Agreement is not to be construed as creating a partnership, joint venture, fiduciary, or other similar relationship, neither party is liable for the debts or obligations of the other, and neither has authority to bind the other to any contracts at all. The Sales Representative is free to employ staff or independent contractors, and the Manufacturer has no power to limit, fire, or hire such persons. It is the Sales Representative's responsibility to ensure that all local law requirements for doing business in [country] have been met. The Sales Representative is further responsible for the payment of all taxes and fees arising from sales of Goods in [country]. The Manufacturer will neither indemnify nor insure the Sales Representative against losses, claims, or other liabilities that arise in connection with sales of the Goods. The Sales Representative will assist in the delivery of Goods to the customers on the

reasonable request of the Manufacturer.

INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS. The Sales Representative understands and agrees that the Manufacturer owns valuable property rights in all of the marks, names, designs, patents, and trade secrets (the “Intellectual Property”) connected with the Goods. None of these rights are being granted to the Sales Representative. The Sales Representative must not represent that he/she owns any rights in the Manufacturer’s Intellectual Property. All advertisements must state that the Manufacturer owns the Intellectual Property appearing in the advertisements, and all advertisements must be submitted for review and approval of the Manufacturer prior to issuance or publication. Violation of this clause will result in immediate termination of this Agreement.

ASSIGNMENT. Neither party may assign this Agreement without the written consent of the other. An assignment will not have the effect of delegating the duties of the assigning party, and that party will continue to be obligated under this Agreement.

REMEDIES FOR VIOLATIONS. The parties acknowledge that they intend to establish a mutually beneficial relationship and that, to this end, they will strive to resolve any disagreements between them through amicable negotiations. Nevertheless, if a dispute does arise that they are unable to resolve otherwise, the parties will submit it to binding arbitration before the [name of arbitration association]. This clause will not limit the rights of the Manufacturer to pursue against the Sales Representative any remedy available for infringement of its exclusive rights in its intellectual Property.

MODIFICATION. This Agreement is modifiable only by a writing signed by both parties.

NOTICES. All notices that may be given under this Agreement must be delivered in writing to the other party at the address specified in this Agreement. A party must notify the other party of a change of address within [number] days after it becomes effective. Notices are deemed to be delivered on the date of receipt.

INTENTION OF PARTIES. The Manufacturer and the Sales Representative have executed this Agreement to demonstrate their intent to be bound by its terms. The parties declare that this Agreement constitutes their entire agreement and replaces all of their prior negotiations, understandings, and representations. Each party has been encouraged and has had the opportunity to obtain the advice of independent professionals, including attorneys and accountants, and each has made an independent decision to undertake the obligations set forth.

[Name of Company]

By [signature]

Sales Representative

[Name of Company]

Manufacturer

By [signature]

[name and title of person signing]

APÊNDICE A

Protótipo de Dicionário Bilíngüe de Termos Jurídicos de Contratos

LISTA DE ABREVIATURAS

EUA - Estados Unidos da América

Ex. - Exemplo

Pop. - Popular

s - Substantivo

Sin. - Sinônimo

USA - United States of America

v - Verbo

FONTES

CHRISTIANSON, Stephen G. **Busines law made simple**. New York: Boubleday, 1995. 208 p.

SANT'ANNA, Valéria Maria. **Manual prático dos contratos**: teoria, prática, modelos. Bauru: Edipro, 2005. 733 p.

SHIPPEY, Karla C. **International Contracts**. 2. ed. Novato, Califórnia: World Trade Press, 2003. 184 p.

1. Português / Inglês

A

ACORDO (s) *Agreement*. O termo *agreement* é polissêmico, sendo também equivalente de “contrato”. Ex.: “Os contratantes poderão, de comum acordo e por escrito, incluir ou excluir produtos” (SANT’ANNA). Ver: contrato.

ARTIGO (s) *Section*. As leis brasileiras são divididas em “seções” que, por sua vez, são divididas em “artigos”, enquanto que os contratos brasileiros são divididos, não em “artigos”, mas em “cláusulas”. Nos EUA, as leis e os contratos são divididos em *articles*, que, por sua vez, são divididos em *sections*. Portanto, o equivalente de “artigo” não é *article*, como pode parecer. Ex.: “Seção III – Artigo 133. O advogado é indispensável...” (Constituição do Brasil). Ver: seção.

ATA (s) Minutes. Ver: Minuta

C

CLÁUSULA (s) *Clause; section*. Apesar de “cláusula” ser cognato de *clause*, a recíproca não é verdadeira, pois o termo “cláusula” tem por equivalentes em inglês os termos *clause* e *section*. Em um texto de lei usa-se apenas *section*, enquanto que em um contrato pode-se utilizar tanto um quanto outro termo. Ex.: “*Clause 1 – Employment*” ou “*Section 1 – Employment*” (CHRISTIANSON). Ver: Seção

COMPANHIA (s) *Company*. Apesar de “companhia” ser cognato de *company*, a recíproca não é verdadeira, pois o termo *company* tem por equivalentes em português os termos “companhia”, “empresa” e “sociedade”. No Brasil, a palavra “companhia” na razão social, significa que se trata de uma Sociedade Anônima, mas nos EUA, o termo *company* pode significar qualquer tipo de empresa ou sociedade. Ex.: Companhia Vale do Rio Doce. Sin.: Sociedade Anônima. Ver: Empresa.

CONTRATO (s) *Contract; agreement*. Apesar de “contrato” ser cognato do termo *contract*, a recíproca não é verdadeira, pois nos contratos redigidos originalmente em inglês é muito comum que o termo *contract* seja substituído pelo termo *agreement*, que é literalmente traduzido como acordo, sem, contudo, perder a equivalência de contrato. Ex.: *non disclosure contract* ou *non disclosure agreement*. Ver: contrato social

CONTRATO SOCIAL (s) *Articles of association*. O sentido de contrato social aqui não se confunde com o adotado pelo autor Jean-Jacques Rousseau em seu célebre livro “Do Contrato Social”. Neste caso, o equivalente seria *social contract*. Ver: contrato.

CUMPRIMENTO (s) *Performance*. Atenção para não confundir com “performance”, em português, que significa desempenho. Os termos *performance* e “performance” são falsos cognatos. Ex.: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de (...), onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo (SANT’ANNA). Sin.: Execução. Ver: Execução.

E

EMPRESA (s) *Enterprise; company*. Ex.: “A Representante poderá exercer atividades no Território para outra(s) empresa(s)...” (SANT’ANNA). Ver: Companhia.

ESTATUTO (s) *Statute*. Tratam-se de termos cognatos entre si, desde que “estatuto” esteja sendo empregado no sentido de lei ou texto legislativo. Ex.: Estatuto da Criança e do Adolescente. Sin.: Código. Ver: Estatuto social.

ESTATUTO SOCIAL (s) *Bylaw*. Assim, o equivalente da expressão terminológica “estatuto social” não é *social statute*, mas sim *bylaw* e a tradução do termo *statute* para o português como sendo “estatuto” será perfeitamente adequada, desde que utilizada no sentido de lei ou norma. Se o sentido a ser dado em português for o de estatuto social, deve ser utilizado o termo “estatutos”. Sin.: Estatutos. Ver: Contrato social.

EXECUÇÃO (s) *Fulfillment; accomplishment*. O termo *execution* é um falso cognato de “execução”: Ex.: “A representante comprometer-se-á (...) a ressarcir a representada por quaisquer danos a que der causa na execução dos encargos assumidos” (SANT’ANNA). Sin.: Cumprimento. Ver: Cumprimento.

F

FIRMAR (v) *To execute*. Ex.: “E, por se encontrarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em (...) (por extenso) vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem” (SANT’ANNA). Sin.: Celebrar.

FORO (s) *Jurisdiction; forum*. Ex.: “Elegem o foro da Comarca de (...) para serem demandados ou demandarem relativamente a qualquer Cláusula deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja” (SANT’ANNA). Ver: jurisdição; fórum.

FÓRUM (s) *Forum; court-house*. Apesar de “fórum” ser cognato de *forum*, a recíproca não é verdadeira, pois o termo *forum* tem por equivalentes em português os termos “*forum*” e “*foro*”. Ver: Jurisdição; foro.

J

JURISDIÇÃO (s) *Jurisdiction*. Apesar de *jurisdiction* ser cognato de “jurisdição”, a recíproca não é verdadeira, pois o termo *jurisdiction* tem por equivalentes em português os termos “*jurisdição*”, “*foro*” ou, ainda, “*jurisdição e foro*”. A jurisdição, não se confunde com o foro. A jurisdição é nacional e o foro é municipal ou regional. Ver: Foro; fórum.

M

MINUTA (s) *Draft*. Atenção para não confundir, pois os termos *minutes* e “minutas” são falsos cognatos. Ex.: Minuta de Contrato de Compra e Venda. Sin. pop.: rascunho. Ver: ata

S

SEÇÃO (s) *Article*. As leis brasileiras são divididas em “seções” que, por sua vez, são divididas em “artigos”, enquanto que os contratos brasileiros são divididos, não em “artigos”, mas em “cláusulas”. Nos EUA, as leis e os contratos são divididos em *articles*, que, por sua vez, são divididos em *sections*. Portanto, o equivalente de “seção” não é *section*, como pode parecer. Ex.: “Seção III – Artigo 133. O advogado é...” (Constituição do Brasil). Ver: artigo.

T

TAXA (s) *Tax*. Apesar de “taxa” ser cognato de *tax*, a recíproca não é verdadeira, pois o termo *tax* tem por equivalentes em português os termos “taxa”, “imposto” e “tributo”. Ex.: “Ficarão por conta da Representante não só todas as despesas atinentes ao desempenho de suas atividades de representante comercial, mas também todos os tributos incidentes sobre os pagamentos a que fizer jus nos termos

deste Contrato, bem como todas as taxas e contribuições pertinentes ao exercício da representação comercial” (SANT’ANNA). Ver: Tributo.

TERMOS (s) *Terms*. Apesar de “termos” ser cognato de *terms*, a recíproca não é verdadeira, pois o termo *terms* tem por equivalentes em português as palavras “*termos*” e “*vigência*” Ex.: “Os termos abaixo se aplicam aos serviços oferecidos pelo Brasil Online Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo o qual é proprietário e responsável pela operação do portal BOL – a maiores de 18 anos ou menores com permissão dos pais ou responsáveis para abrir e manter uma conta junto ao BOL” (SANT’ANNA). Sin.: Condições contratuais. Ver: Vigência.

TRIBUTO (s) *Tax*. No Brasil, os tributos se classificam em impostos, taxas, contribuições de melhoria etc. Portanto, no Brasil a taxa é uma espécie do gênero tributo, enquanto que nos EUA, a *tax* é que é o gênero. Suas espécies são, dentre outras, as *duties*, *imposts* e *excises*. Ex.: “Ficarão por conta da REPRESENTANTE não só todas as despesas atinentes ao desempenho de suas atividades de representante comercial, mas também todos os tributos incidentes sobre os pagamentos a que fizer jus nos termos deste Contrato...” (SANT’ANNA). Ver: Taxa.

V

VIGÊNCIA (s) *Term*. Apesar de “termo” ser cognato de *term*, a recíproca não é verdadeira, pois a unidade terminológica *term* tem por equivalente em português a palavra “vigência” Ex.: “A representação será exercida durante a vigência contratual, na zona TERRITÓRIO, podendo ser estendida a outros países por mútuo acordo entre os contraentes...” (SANT’ANNA). Sin.: Prazo contratual. Ver: Termos.

2. Inglês / Português

A

AGREEMENT (s) Acordo; contrato. Nos contratos redigidos originalmente em inglês é muito comum que o termo *contract* seja substituído pelo termo *agreement*, que é literalmente traduzido como acordo, sem, contudo, perder a equivalência de contrato. Ex1.: *Sales Representative Agreement* ou *Sales Representative Contract*. Ex2.: *"This Agreement is made on [date] between..."* (SHIPPEY). Sin.: *contract*. Ver: *Contract*.

ARTICLE (s) Seção. Tanto as leis quanto os contratos norte-americanos são divididos em *articles* que, por sua vez, são divididos em *sections*. Já as leis brasileiras são divididas em "seções" que, por sua vez, são divididas em "artigos", enquanto que os contratos brasileiros são divididos, não em "artigos", mas em "cláusulas". Portanto, o equivalente de *article* não é "artigo", como pode parecer, mas sim "seção". Ex.: *Article I – Section I. All legislative Powers... (The Constitution of the USA)*. Ver: *Section; clause*.

ARTICLES OF ASSOCIATION (s) Contrato social. Aqui a locução terminológica "contrato social" tem sentido de documento de constituição de uma pessoa jurídica. Sin.: *articles of incorporation* Ver: *Social contract*.

B

BYLAW (s) Estatuto social; estatutos. Ver: *Articles of association*.

C

CONTRACT (s). Contrato. Apesar de "contrato" ser cognato de *contract* a recíproca não é verdadeira, pois o termo "contrato" tem por equivalentes em inglês os termos *contract* e *agreement*. Exs.: *contract of sale, consulting contract, sales representative contract, licensing contract* (SHIPPEY) Nos contratos redigidos originalmente em inglês é muito comum que o termo *contract* seja substituído pelo termo *agreement*, que é literalmente traduzido como acordo, sem, contudo, perder a equivalência de contrato. Ex.: *non disclosure contract* ou *non disclosure agreement*. Sin.: *Agreement*. Ver *Agreement*.

CLAUSE (s) Cláusula. Apesar de “cláusula” ser cognato de *clause* a recíproca não é verdadeira, pois o termo “cláusula” tem por equivalentes em inglês os termos *clause* e *section*. Sin.: *Section*. Ver *Section*; *article*.

COMPANY (s) Empresa; companhia; sociedade. Apesar de *company* ser cognato de “companhia”, a recíproca não é verdadeira, pois nos EUA, o termo *company* pode significar qualquer tipo de empresa ou sociedade, mas, no Brasil, a palavra “companhia” na razão social, significa que se trata de uma Sociedade Anônima. Assim, a tradução de *company* por “companhia” somente será adequada se a pessoa jurídica se tratar de uma sociedade anônima. Em se tratando de outro tipo de sociedade, o mais adequado seria traduzir o termo *company* por “empresa” ou “sociedade”. Ver: *Enterprise*.

D

DRAFT (s) Minuta; rascunho. Sin.: *rough draft*. Ver: *Minutes*.

DUE DILIGENCE (s) *Due diligence*; auditoria. Ao tentar traduzir a expressão *due diligence*, tradutores inexperientes ou não conhecedores da temática a que esta expressão faz referência, costumam apresentar como seu equivalente a expressão “diligência devida”, que seria uma tradução literal. No entanto, uma *due diligence* nada mais é que uma auditoria, uma investigação, uma análise detalhada da situação de uma empresa ou de um projeto. Uma *due diligence* é uma auditoria que um investidor realiza em uma pessoa jurídica, na qual pretende investir ou se associar. Ela visa “fotografar”, ou ainda “radiografar” uma pessoa jurídica. Trata-se de uma análise minuciosa nos registros da empresa, visando registrar sua real situação econômica e jurídica. Portanto, a expressão *due diligence* não possui um equivalente em nossa língua e é comumente utilizada da forma como nos foi apresentada: *due diligence*. No entanto, o equivalente mais aproximado, que eventualmente poderia ser utilizado, seria “auditoria”.

E

ENTERPRISE (s) Empresa. Sin.: *Company*. Ver: *Company*.

EXECUTE, TO (v) Firmar, celebrar. No âmbito dos contratos, *execute* é um falso cognato de “executar”. Ex.: *The Manufacturer and the Sales Representative have executed this Agreement to demonstrate their intent to be bound by its terms (SHIPPEY)*. Sin.: *Perform, to*.

F

FORUM (s) Fórum, foro. Apesar de “fórum” ser cognato de *forum*, a recíproca não é verdadeira, pois o termo “*forum*” tem por equivalentes em português os termos “fórum” e “foro”. Ex.: *This Purchase Order is to be interpreted in accordance with the law of [country]. Any disputes between the parties must be resolved in a forum located in [country]* (SHIPPEY). Sin.: *Court-house*. Ver: Jurisdiction.

I

INJURY (s) Lesão; dano. Atenção para não confundir com injúria. Os termos *injury* e “injúria” são falsos cognatos. Sin.: *damage*.

J

JOINT VENTURE (s) *Joint venture*. A expressão *joint venture* não tem um equivalente em nossa língua e é comumente utilizada da forma como nos foi apresentada: *joint venture*. Uma *joint venture* pode ser uma empresa regularmente constituída, que tem como sócias outras empresas ou simplesmente uma atividade desempenhada por estas empresas que se tornam parceiras. Ver: *joint venture agreement*.

JOINT VENTURE AGREEMENT (s) Contrato de *Joint venture*; acordo de co-participação empresária. Ver: *joint venture*.

JURISDICTION (s) Jurisdição; foro. A tradução por um ou por outro equivalente dependerá do contexto. Apesar de *jurisdiction* ser cognato de “jurisdição”, a recíproca não é verdadeira, pois o termo “*jurisdiction*” tem por equivalentes em português os termos “*jurisdição*”, “*foro*” ou, ainda, “*jurisdição e foro*”. A jurisdição, não se confunde com o foro. A jurisdição é nacional e o foro é municipal ou regional. Em grande parte dos casos, a tradução mais adequada de *jurisdiction* é “jurisdição e foro”. Ex.: *Any arbitration award or determination will be final, nonappealable, and conclusive, and it may be submitted to a court with jurisdiction to enter a judgment.* (SHIPPEY). Ver: *Forum*.

M

MINUTES (s) Ata. Atenção para não confundir, pois os termos *minutes* e “minutas” são falsos cognatos. Ver: *Draft*.

P

PERFORMANCE (s) Cumprimento. Atenção para não confundir com “performance”, em português, que significa desempenho. Os termos *performance* e “performance” são falsos cognatos. Ex.: *Neither party will waive any of the provisions of this Agreement with respect to its rights to seek remedies for breach or to demand strict conformance with the Agreement merely because the party has waived one or more of the other party’s breaches in performance; has failed, refused, or neglected to exercise any rights, powers, or options granted by this Agreement, or has not insisted on strict compliance with this Agreement* (SHIPPEY). Sin.: *fulfillment*.

S

SECTION (s) Cláusula; artigo. Tanto as leis quanto os contratos norte-americanos são divididos em *articles* que, por sua vez, são divididos em *sections*. Já as leis brasileiras são divididas em “seções” que, por sua vez, são divididas em “artigos”, enquanto que os contratos brasileiros são divididos, não em “artigos”, mas em “cláusulas”. Portanto, o equivalente de *section* dependerá do contexto. Em se tratando de um texto legislativo, seu equivalente é “artigo”, mas se o texto for um contrato, o equivalente será “cláusula”. Ex.: *Article I – Section I. All legislative Powers... (The Constitution of the USA)*. Sin.: *Clause*. Ver: *Article*; *clause*.

SOCIAL CONTRACT (s) Contrato social. Aqui a locução terminológica “contrato social” não tem sentido de documento de constituição de uma pessoa jurídica. Ex.: “Do Contrato Social”, livro de autoria de Jean-Jacques Rousseau. Ver: *Articles of association*.

STATUTES (s) Estatuto social. Não se trata do plural de *statute*, que é cognato do termo “estatuto”, que significa texto de lei. Sin.: *Bylaw*. Ver: *Bylaw*.

T

TAX (s) Tributo. No Brasil, os tributos se classificam em impostos, taxas, contribuições de melhoria etc. Portanto, no Brasil a taxa é uma espécie do gênero tributo, enquanto que nos EUA, a *tax* é que é o gênero. Suas espécies são, dentre outras, as *duties*, *imposts* e *excises*. Ex.: *The Sales Representative is further responsible for the payment of all taxes and fees arising from sales of Goods...* (SHIPPEY).

TERM (s) Termo; vigência. A unidade terminológica *term*, com significado de condição contratual, pode ser utilizada tanto no singular quanto no plural (*terms*). Ex.1: *The Purchase Order on the reverse side is conditioned on the following terms* (SHIPPEY). Ex.2: *The term of this Agreement is [number] days from [date] through [date], and it will then continue in effect for successive periods of [number] days unless either party terminates it by giving to the other party written notice of the intention not to renew* (SHIPPEY).